

MANUAL DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS



MANUAL DE INFORMAÇÕES DE CUSTOS

DIRETORIA

Juliano Alcântara Noman (Diretor-Presidente)

Ricardo Bisinotto Catanant (Diretor)

Tiago Sousa Pereira (Diretor)

Rogério Benevides Carvalho (Diretor)

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAF

SUPERINTENDENTE:

Lélio Trida Sene

GERÊNCIA TÉCNICA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE – GTFC/SAF

GERENTE TÉCNICA:

Viviane Santos Silva

CONTADOR RESPONSÁVEL TÉCNICO

Alysson Cristiano Diniz, CRC/MG 079398/O-0 T-DF, da GTFC/SAF.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
1 FONTES LEGAIS E NORMATIVAS DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO	8
2 TERMINOLOGIAS APLICÁVEIS A CUSTOS	19
3 CONTABILIDADE DE CUSTOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO	25
3.1 Modelo teórico e conceitual do SIC	27
3.2 Modelo sistêmico do SIC	27
3.3 Mensuração de custos antes do novo PCASP	28
3.4 Mensuração de custos depois do Novo PCASP	30
3.5 Evolução do Sistema de Informações de Custos -SIC	31
3.5.1 <i>Quanto acesso dos dados gerados a partir dos sistemas estruturantes</i>	31
3.5.2 <i>Quanto à fonte de informações de custos</i>	32
3.5.3 <i>Quanto à mensuração dos custos</i>	33
3.5.4 <i>Quanto ao resultado da análise dos dados do Modelo Básico de Custos</i>	33
4 MENSURAÇÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DA ANAC	34
4.1 Programa de fortalecimento institucional da ANAC (PFI)	34
4.2 Definição do objeto de custos	35
4.3 Centros de custos	36
4.3.1 <i>Codificação do tipo de macroprocesso</i>	37
4.3.2 <i>Codificação do macroprocesso</i>	38
4.3.3 <i>Codificação dos grupo de processos de negócio</i>	38
4.3.4 <i>Departamentalização dos custos da ANAC</i>	38
4.3.5 <i>Relacionamento do centro de custos com o objeto de custos</i>	41
4.3.6 <i>Procedimentos para cadastramento de centro de custos</i>	42
4.4 Modelo conceitual de mensuração de custos da ANAC	43
4.4.1 <i>Sistema de acumulação de custos</i>	43
4.4.2 <i>Sistema de custeio</i>	44
4.4.3 <i>Método de custeio</i>	44
4.5 Apropriação dos custos diretos e alocação de custos indiretos	45
4.5.1 <i>Funcionamento da aba centro de custos do SIAFI Web</i>	45
4.5.2 <i>Procedimentos gerais para apropriação e alocação de Custos</i>	48
4.5.3 <i>Procedimentos específicos para a apropriação e alocação de custos</i>	50
4.5.3.1 <i>Custos das instalações prediais</i>	50
4.5.3.1.1 <i>Custos das instalações prediais – imóveis locados</i>	52
4.5.3.1.2 <i>Custos das instalações prediais – imóveis próprios</i>	55
4.5.3.2 <i>Apoio Administrativo</i>	59
4.5.3.3 <i>Almoxarifado Virtual</i>	61
4.5.3.4 <i>Capacitação de servidores</i>	63
4.5.3.5 <i>Custos com deslocamentos terrestres</i>	67
4.5.3.6 <i>Custos com recrutamento de estagiários</i>	74

4.5.3.7	<i>Custos com Call Center – “Fale com a ANAC”</i>	75
4.5.3.8	<i>Custos com guarda de documentos – gestão documental</i>	76
4.5.3.9	<i>Custos com saúde do servidor</i>	77
4.5.3.10	<i>Custos com alimentação</i>	78
4.5.3.11	<i>Custo com materiais de consumo (SIADS)</i>	80
4.5.3.12	<i>Custos com transferências ao exterior – cota SRVSOP</i>	85
4.5.3.13	<i>Custos com mudança de Sede de Servidores</i>	87
4.5.3.14	<i>Custos com TIC</i>	89
4.5.3.15	<i>Custos com fretes e transportes de encomendas</i>	116
4.5.3.16	<i>Custos de telecomunicações</i>	117
4.5.3.17	<i>Custos com despesas bancárias</i>	119
4.5.3.18	<i>Custos com identidades funcionais</i>	120
4.5.3.19	<i>Custos com serviços gráficos</i>	120
4.5.3.20	<i>Custos com serviços de correios</i>	124
4.5.3.21	<i>Custos com eventos institucionais</i>	126
4.5.3.22	<i>Custos com TV por assinatura</i>	129
4.5.3.23	<i>Custos com pesquisas</i>	131
4.5.3.24	<i>Custos com exames teóricos de pessoal da aviação civil</i>	133
4.5.3.25	<i>Certificação TRAINAIR PLUS - CT ANAC</i>	134
4.5.3.26	<i>Custos com diárias/restituições de deslocamento</i>	135
4.5.3.27	<i>Custos com passagens aéreas</i>	140
4.5.3.28	<i>Custos com publicidade legal</i>	146
4.5.3.29	<i>Custos com periódicos e normas técnicas</i>	149
4.5.3.30	<i>Custos com mão de obra</i>	154
4.5.3.31	<i>Outras indenizações e restituições</i>	166
4.5.3.32	<i>Custos com multas e juros</i>	170
5	INTEGRIDADE DO SIC-ANAC	170
5.1	Integridade dos sistemas estruturantes	171
5.2	Registros pelo regime de competência	173
5.2.1	<i>Roteiro para o registro no regime de competência</i>	174
5.2.1.1	<i>Conceitos básicos</i>	174
5.2.1.2	<i>Registro da despesa em liquidação</i>	176
5.2.1.3	<i>Despesa em liquidação – definição do valor</i>	177
5.2.1.4	<i>Ocorrência do fato gerador da obrigação</i>	178
ANEXOS		183

APRESENTAÇÃO

Este Manual de Informações de Custos tem por objeto prestar orientações e subsídios aos agentes geradores das informações de custos decorrentes do consumo de recursos no objeto de custeio definido para o Sistema de Informações de Custos no âmbito da Agência. Cada órgão da estrutura oficial da ANAC corresponde a um centro de responsabilidade responsável por executar atividades que consomem recursos, devendo, por esta razão, prestar contas à alta gestão da entidade acerca do consumo de recursos em seus processos de negócio. Em face disso, os objetivos deste manual são o nivelamento de conhecimentos e a padronização dos procedimentos necessários para a geração de informações de custos, tendo como premissa a observância aos princípios que regem a Administração Pública.

1 FONTES LEGAIS E NORMATIVAS DE CUSTOS NO SETOR PÚBLICO

A evolução da temática de custos no âmbito da Administração Pública Federal tem alguns pontos coincidentes com o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público às Normas Internacionais. A adoção de uma base conceitual única e padronizada é fundamental para o processo de mensuração e avaliação de custos, sobretudo no que se refere à implementação do Regime de Competência no Setor Público. Essa evolução é comprovada pelas importantes mudanças ocorridas no arcabouço legal e normativo aos longos dos anos, assunto a ser abordado nesta seção.

A partir da convergência das normas brasileiras de contabilidade às normas internacionais, associada à implementação de um plano de contas único, houve uma significativa alteração nos procedimentos voltados para execução orçamentária da despesa pública, com a mudança do enfoque orçamentário para o patrimonial.

Em 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional, Órgão Central de Contabilidade, implementou o novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP). Considerada uma das principais inovações trazidas pelo novo PCASP, a segregação das informações orçamentárias e patrimoniais, bem como a possibilidade do registro de fatos que afetam o patrimônio público segundo o regime de competência, introduziram esse novo conceito em substituição àquele estritamente orçamentário, sem que a contabilidade deixasse de realizar o controle do orçamento público.

Por ocasião do III Encontro com as Setoriais Contábeis 2016, promovido pela Secretaria do Tesouro Nacional, no período de 28/09 a 29/09 de 2016, no Painel “Processo de Convergência das NBC às IPSAS”, foi apresentada a seguinte definição acerca do Processo de Convergência no Setor Público:

Processo de adoção de regras e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual visando a comparabilidade da situação econômico-financeira de vários países ou entidades do setor público nacionais e/ou internacionais.

O processo de convergência pode ser descrito conforme a seguir:

- a. O *International Public Sector Accounting Standards Board* (IPSASB) edita as *International Public Sector Accounting Standards* (IPSAS). O IPSASB é um comitê vinculado à Federação Internacional de Contadores, a IFAC;
- b. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) edita as NBC TSP, as quais são convergidas às normas internacionais sem deixar de observar as especificidades da contabilidade pública no Brasil;

- c. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN), investida da competência de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, edita os normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis, bem como é a responsável pela elaboração do plano de contas, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP).

A evolução histórica da temática de custos, *pari passu* com esse processo de convergência da contabilidade aos padrões internacionais, é verificada nas fontes legais e normativas que foram introduzidas ao longo dos anos, conforme a seguir:

Fontes legais e normativas de contabilidade e custos

Ano	Dispositivo Legal ou Normativo
1964	Lei nº 4.320, de 17/03/1964
1967	Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967
1986	Decreto nº 93.872, de 23/12/1986
2000	Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000
2001	Lei nº 10.180, de 06/02/2001
2004	Acórdão TCU nº 1.078 - TCU - 2ª Câmara, de 24/06/2004
2005	Portaria Interministerial nº 945, de 26/10/2005
2008	Portaria MF nº 184, de 25 de agosto de 2008
2009	Decreto nº 6.944, de 21/08/2009
2009	Decreto nº 6.976, de 07/10/2009
2009	1ª edição do MCASP
2011	Portaria STN nº 157, de 09/03/2011
2011	Portaria STN nº 716, de 24/10/2011
2011	NBC T 16.11, de 25/11/2011
2013	Portaria STN nº 634, de 19/11/2013
2014	Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público - PCASP
2015	Portaria STN nº 548, de 24/09/2015
2016	NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016

A partir de uma análise histórica da legislação de finanças públicas é possível verificar o processo de mudanças pelas quais a contabilidade pública tem se submetido, incluindo nesse contexto, a avaliação e acompanhamento dos custos no setor público. Desde o ano de 1964, às finanças públicas foi atribuído um enfoque orçamentário por conta da importância atribuída ao orçamento público, embora a Lei nº 4.320/1964 discipline sobre vários aspectos relacionados ao patrimônio, real objeto da Ciência Contábil:

Art.85 Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais,

o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros

(...)

Art.89 A contabilidade evidenciará os fatos ligados à administração orçamentária, financeira patrimonial e industrial.

(...)

Art.100 As alterações da situação líquida patrimonial, que abrangem os resultados da execução orçamentária, bem como as variações independentes dessa execução e as superveniências e insubsistências ativas e passivas, constituirão elementos da conta patrimonial.

(...)

Art.104 A Demonstração das Variações Patrimoniais evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.

Nota-se que a lei de finanças públicas já tratava dos reflexos no patrimônio das entidades do setor público, resultantes ou não da execução dos orçamentos, bem como da apuração dos custos industriais.

Em 1967, com a publicação do Decreto-Lei nº 200/1967, houve a determinação para que a contabilidade apurasse os custos das entidades com vistas evidenciar os resultados da gestão, a partir do levantamento de informações gerenciais para o processo de tomada de decisão:

Art. 79. A contabilidade deverá apurar os custos dos serviços de forma a evidenciar os resultados da gestão.”

(..)

Art. 94. O Poder Executivo promoverá a revisão da legislação e das normas regulamentares relativas ao pessoal do Serviço Público Civil, com o objetivo de ajustá-las aos seguintes princípios:

(..)

XI - Instituição, pelo Poder Executivo, de reconhecimento do mérito aos servidores que contribuam com sugestões, planos e projetos não elaborados em decorrência do exercício de suas funções e dos quais possam resultar aumento de produtividade e redução dos custos operacionais da administração.

(...)

Art. 95. O Poder Executivo promoverá as medidas necessárias à verificação da produtividade do pessoal a ser empregado em quaisquer atividades da Administração Direta ou de autarquia, visando a colocá-lo em níveis de competição com a atividade privada ou a evitar custos injustificáveis de operação, podendo, por via de decreto executivo ou medidas administrativas, adotar as soluções adequadas, inclusive a eliminação de exigências de pessoal superiores às indicadas pelos critérios de produtividade e rentabilidade.

De forma complementar ao Decreto-Lei nº 200/1967, o Decreto nº 93.872/1986 disciplinou a forma como a Administração deve promover a apuração dos custos, definindo como objeto de custos os projetos e as atividades previstas nos respectivos

orçamentos, fazendo constar, ainda, a previsão de punição aos órgãos e entidades que não cumprissem essas disposições do decreto:

Art. 137. A contabilidade deverá apurar o custo dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão.

§ 1º A apuração do custo dos projetos e atividades terá por base os elementos fornecidos pelos órgãos de orçamento, constantes dos registros do Cadastro Orçamentário de Projeto/Atividade, a utilização dos recursos financeiros e as informações detalhadas sobre a execução física que as unidades administrativas gestoras deverão encaminhar ao respectivo órgão de contabilidade, na periodicidade estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º A falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo, na forma estabelecida, acarretará o bloqueio de saques de recursos financeiros para os mesmos projetos e atividades, responsabilizando-se a autoridade administrativa faltosa pelos prejuízos decorrentes.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), importantes instrumentos de finanças públicas foram implementados visando o equilíbrio das contas públicas e a transparência da gestão fiscal. A LRF também disciplinou sobre a escrituração e a consolidação das contas públicas, dando importância aos registros de despesas e assunção de compromissos, atribuindo ao órgão central de contabilidade a competência para a realizar a consolidação das contas públicas.

A LRF, atendendo ao comando do § 2º do art. 165, da Constituição de 1988, também estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passasse a dispor sobre normas relativas ao controle e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento. No que se refere a custos, a LRF inovou o processo de escrituração das contas públicas conforme a seguir:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

(...)

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

(...)

§ 2º A edição de normas gerais para consolidação das contas públicas caberá ao órgão central de contabilidade da União, enquanto não implantado o conselho de que trata o art. 67.

§ 3º A Administração Pública manterá sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Como se vê, a LRF determinou que o processo de escrituração das contas públicas observasse o regime competência, ou seja, registros contábeis efetivados quando da ocorrência do respectivo fato gerador, que no contexto de custos, corresponde ao

pronto registro dos impactos no patrimônio no período a que se referem, sejam eles dependentes ou independentes de execução orçamentária.

Nota-se, portanto, que a LRF determinou que a Administração Pública deve manter sistema de custos para avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, ao passo que insculpiu a importância do regime de competência para o processo de apuração de acompanhamento de custos no setor público, pois, a assunção dos compromissos pelo fato gerador permite o conhecimento tempestivo dos recursos consumidos, conferindo utilidade à informação de custos para o processo de tomada de decisões.

Também conhecida como a “Lei dos Sistemas”, por sua vez, a Lei nº 10.180/2001 atribuiu ao Sistema de Contabilidade Federal a competência para evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal, ao passo que conferiu à Secretaria do Tesouro Nacional a autoridade de órgão central de contabilidade:

Art. 17. Integram o Sistema de Contabilidade Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional, como órgão central;

No exercício de 2004, o Tribunal de Contas da União, tomando por base o disposto no § 3º do art. 50 da LRF, determinou que a ADPF implementasse sistema de custos para avaliação dos programas e das unidades, conforme Acórdão nº 1.078/2004 – TCU – 2ª Câmara:

1.1.2. adote providências para que a administração pública federal possa dispor com a maior brevidade possível de sistema de custos, que permita, entre outros, a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária e financeira de responsáveis, ante o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000, art. 50, § 3º), na LDO para 2003 (Lei nº 10.524/2002, art. 21) e na LDO para 2004 (Lei 10.707/2003, art. 20, § 2º);

Em decorrência do que foi aduzido no referido Acórdão, em 2005, houve a publicação da Portaria Interministerial nº 945/2005 que designou uma comissão multidisciplinar para a elaboração de estudos e proposição de diretrizes, métodos e procedimentos para prestação de subsídios à implantação do sistema de custos na Administração Pública Federal. O Resultado dos trabalhos dessa comissão consta do anexo ao Manual de Informações de Custos no Governo Federal.

Já no ano de 2008, o então Ministério da Fazenda publicou a Portaria nº 184/2008 com o objetivo de estabelecer as diretrizes a serem observadas pelos entes públicos quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações

contábeis, com vistas a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Tendo em vista o disposto na LRF, por meio da referida portaria, a STN foi incumbida de:

- a. Identificar as necessidades de convergência às normas internacionais de contabilidade publicadas pela IFAC e às normas Brasileiras editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade;
- b. Editar normativos, manuais, instruções de procedimentos contábeis e Plano de Contas Nacional, objetivando a elaboração e publicação de demonstrações contábeis consolidadas, em consonância com os pronunciamentos da IFAC e com as normas do Conselho Federal de Contabilidade, aplicadas ao setor público; e
- c. Adotar os procedimentos necessários para atingir os objetivos da convergência.

Ressalta-se aqui a importância desse processo de convergência, pois o enfoque patrimonial é fundamental para a geração de informações dotadas de fidedignidade e tempestividade, cujos atributos favorecem sobremaneira à temática de custos.

Com o intuito de uniformizar as informações cadastrais dos órgãos integrantes do Poder Executivo Federal, em 2009, foi publicado o Decreto nº 6.944/2009. Atualmente revogado pelo Decreto nº 9.739/2019, naquela época, foi normatizado que todos os sistemas estruturantes devessem empregar os códigos dos órgãos cadastrados por meio do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG. A atual norma também reforçou a importância dos dados cadastrais do SIORG, para fins de integração com os demais sistemas estruturantes da Administração Pública Federal:

Art. 25. Para fins de integração, os sistemas informatizados da administração pública federal utilizarão a tabela de unidades organizacionais do sistema informatizado do SIORG como referência para o cadastro de órgãos, de entidades e de unidades administrativas.

Por se tratar de fonte de informação para apuração de custos, a manutenção e atualização da estrutura organizacional de cada órgão da ADPF é procedimento obrigatório a ser providenciado no SIORG, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 9.739/2019:

Art. 14. Independentemente da publicação de regimento interno, os órgãos e as entidades manterão atualizado no sistema informatizado do SIORG o detalhamento de todas as unidades administrativas constantes do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, em

conformidade com o decreto que aprovar a respectiva estrutura regimental ou estatuto e com os atos de que tratam os art. 16, art. 17 e art. 19.

Parágrafo único. O detalhamento das unidades administrativas de que trata o caput conterá o registro de denominação, a sigla e a hierarquia e será realizado até:

I - o dia útil anterior à data de entrada em vigor do decreto que aprovar ou alterar a estrutura regimental ou o estatuto; ou

II - vinte dias após a data de publicação do decreto que aprovar a estrutura regimental ou o estatuto, na hipótese de a vacatio legis do decreto ser superior a esse prazo.

Ainda no ano de 2009, foi publicado o Decreto nº 6.976/2009 que trata da organização do Sistema de Contabilidade Federal, firmando como seus objetivos a padronização e a consolidação das contas nacionais, a busca da convergência aos padrões internacionais, e o acompanhamento contínuo das normas contábeis aplicáveis ao setor público. O decreto regulamenta a “Lei dos Sistemas” e atribuiu à STN a competência para:

XIX - manter sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

Tendo por base as diretrizes estabelecidas pela Portaria MF nº 184/2008 e as competências conferidas à STN por meio do Decreto nº 6.976/2009, em 2009, foi publicada a 1ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), atualmente em sua 8ª edição.

Do MCASP cabe ressaltar a sua Parte II – Procedimentos Contábeis Patrimoniais que apresenta um conjunto de conceitos, regras e procedimentos relativos aos atos e fatos patrimoniais, em atendimento ao enfoque patrimonial previsto na Lei 4.230/1964 (art. 85, 89, 100 e 104), totalmente aderente à temática de custos.

Para a consolidação das contas públicas, no entanto, verificava-se a necessidade de elaboração de um plano de contas único, dotado de conceitos básicos, regras para registros dos atos e fatos e uma estrutura contábil padronizada para todos os entes da Federação. A adoção de um novo Plano de Contas seria fundamental para a gestão de custos no âmbito da ADPF.

Nesse íterim entre a publicação da 1ª edição do MCASP e a implementação do novo Plano de Contas (em 2015), foram publicadas as Portarias STN nº 157/2011 e nº 176/2011.

A primeira norma regulamenta a criação do Sistema de Custos no âmbito do Governo Federal como estrutura:

Art. 3º Integram o Sistema de Custos do Governo Federal:

I - a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, como órgão central; e

II - os órgãos setoriais.

§1º Os órgãos setoriais são as unidades de gestão interna dos Ministérios e da Advocacia-Geral da União, responsáveis pelo acompanhamento de custos no Sistema de Informações de Custos – SIC.

Já a segunda Portaria, por sua vez, cuidou de estabelecer as competências de cada integrante da estrutura do Sistema de Custos do Governo Federal e definir o Sistema de Informações de Custos - SIC, conforme conteúdo transcrito a seguir:

PORTARIA Nº 716, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011:

Dispõe sobre as competências dos Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal.

Art. 1º Considera-se, para efeitos desta Portaria:

I – Sistema de Custos do Governo Federal: sistema estruturante do Governo Federal que é composto pela Secretaria do Tesouro Nacional como órgão Central e os Órgãos Setoriais;

II – Sistema de Informações de Custos – SIC: sistema informacional do Governo Federal que tem por objetivo o acompanhamento, a avaliação e a gestão dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal e o apoio aos Gestores no processo decisório;

Art. 2º Compete ao Órgão Central do Sistema de Custos do Governo Federal:

I – Estabelecer normas e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal;

II – Manter e aprimorar o Sistema de Informações de Custos – SIC para permitir a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III – Definir, elaborar e orientar a produção de relatórios gerenciais que permitam gerar informações que subsidiem o processo de avaliação dos custos dos órgãos bem como a tomada de decisão;

IV – Definir, acompanhar e orientar os processos de integração aos sistemas estruturantes e sistemas internos dos órgãos setoriais;

V – Dar apoio e supervisionar as atividades dos órgãos setoriais, com o intuito de auxiliar na elaboração de informações consistentes;

VI – Disponibilizar, em meios eletrônicos, instruções, procedimentos, metodologias de cálculo, recomendações técnicas e outros instrumentos que auxiliem o desempenho das atividades nos órgãos setoriais;

VII – Prestar, quando solicitado, suporte técnico aos órgãos de Estados e Municípios, bem como de organismos internacionais com vistas a melhoria das informações prestadas por estas entidades;

VIII – Promover a realização de capacitação, por meio de treinamento e apoio técnico, visando a disseminação de conhecimentos;

IX – Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação dos órgãos setoriais e entidades da administração pública federal;

X – Propor alterações em rotinas contábeis com vistas ao aperfeiçoamento da informação do sistema de custos;

XI – Elaborar estudos na área de custos e qualidade do gasto público com vistas a promover a busca pela eficiência nos órgãos e entidades da administração pública federal;

XII – Propor alterações em sistemas que compõem a base de dados do Sistema de Informações de Custos – SIC gerenciados por outros órgãos;

XIII – Gerenciar o cadastro de usuários do Sistema de Informações de Custos – SIC.

Art. 3º Compete aos Órgãos Setoriais do Sistema de Custos do Governo Federal:

I – Apurar os custos dos projetos e atividades, de forma a evidenciar os resultados da gestão, considerando as informações financeiras da execução orçamentária e as informações detalhadas sobre a execução física (Decreto 93.872/86 art. 137 §1º);

II – Prestar apoio, assistência e orientação na elaboração de relatórios gerenciais do Sistema de Informações de Custos – SIC das unidades administrativas e entidades subordinadas;

III – Apoiar o órgão central do Sistema de Custos do Governo Federal;

IV – Elaborar e analisar relatórios oriundos do Sistema de Informações de Custos – SIC;

V – Elaborar relatórios analíticos, com o uso de indicadores de custos, tendo por base os relatórios do Sistema de Informações de Custos – SIC;

VI – Subsidiar os gestores do órgão com informações gerenciais, a partir do Sistema de Informações de Custos - SIC, com vistas a apoiá-los no processo decisório;

VII – Promover, quando necessário, conferências ou reuniões técnicas, com a participação das unidades administrativas e entidades subordinadas;

VIII – Elaborar estudos e propor melhorias com vistas ao aperfeiçoamento da informação de custo;

IX – Solicitar, ao órgão central, acesso ao Sistema de Informações de Custos – SIC;

X – Promover a disseminação das informações de custos nas entidades subordinadas;

XI – Prestar informação/apoio na realização de exames de auditorias que tenham por objeto os custos dos projetos e atividades a cargo do órgão;

XII – Comunicar a autoridade responsável sobre a falta de informação da unidade administrativa gestora sobre a execução física dos projetos e atividades a seu cargo (Decreto 93.872/86 art. 137 §2º);

XIII – Elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União.

Em 2011, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC editou uma norma contábil que estabelece a conceituação, o objeto, os objetivos e as regras básicas para mensuração e evidenciação dos custos no setor público, denominada NBC T 16.11 - Sistema de Informação de Custos do Setor Público.

No prosseguimento do processo de convergência às normas internacionais, em 2013, a STN publicou a Portaria nº 634/2013 a fim de definir diretrizes, normas e procedimentos contábeis sob uma mesma base conceitual, estabelecida pelas demais

Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP). Dentre os procedimentos contábeis patrimoniais, destacam-se aqueles voltados para os registros das variações patrimoniais pelo regime de competência, conforme dispõe o seu art. 7º:

Art. 7º As variações patrimoniais devem ser registradas pelo regime de competência, visando garantir o reconhecimento de todos os ativos e passivos das entidades que integram o setor público, convergir a contabilidade do setor público às NBC TSP e ampliar a transparência das contas públicas.

No que se refere ao regime de competência, essa Portaria aborda alguns aspectos a serem observados por todos os entes da federação, que dentro de um contexto de mensuração de custos, podem ser citados os seguintes:

- a. Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações segundo a ocorrência do seu fato gerador;
- b. Registro de fenômenos econômicos, resultantes ou independentes da execução orçamentária, tais como depreciação, amortização, exaustão.

A Portaria STN nº 634/2013 possui um capítulo específico que trata do assunto Sistema de Custos:

Art. 8º A informação de custos deve permitir a comparabilidade e ser estruturada em sistema que tenha por objetivo o acompanhamento e a avaliação dos custos dos programas e das unidades da Administração Pública, bem como o apoio aos gestores públicos no processo decisório.

§ 1º Os entes da Federação devem implementar sistema de informações de custos com vistas ao atendimento dos arts. 85 e 99 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do § 3º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 2º O sistema de informações de custos a ser adotado deve observar o disposto na Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprova a NBC T 16.11, e suas alterações posteriores.

A comparabilidade da informação de custos está intimamente relacionada à adoção do regime de competência, tendo em vista que a apropriação de custos em períodos posteriores a que se referem gera informação intempestiva que pode prejudicar o processo de tomada de decisão.

Em seguida, em 2014, a STN publicou o “Novo PCASP” com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015. Estabelecido e posto em uso o PCASP, a STN publicou a Portaria nº 548/2015 que definiu o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, aplicável aos entes da Federação.

O PIPCP regulamenta o art. 13 da Portaria STN nº 634/2013 e estabelece os prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimento Contábeis Patrimoniais

na União e nos demais entes da federação, com vistas ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais.

O Plano de Implantação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), anexo à Portaria STN nº 548/2015, apresenta um detalhamento das ações voltadas ao processo de convergência, bem como os seus respectivos prazos de implementação. Muitas dessas ações impactam diretamente na qualidade das informações de custos, das quais destacam-se as seguintes:

- a. Bens móveis e imóveis e a respectiva, depreciação, exaustão ou amortização;
- b. Reconhecimento de obrigações pela competência, ou seja, independentemente de haver saída de caixa, como por exemplo apropriações férias e 13º salário;
- c. Reconhecimento de obrigações a pagar com fornecedores, que consiste no registro da de uma despesa (ou elemento de custo), quando da ocorrência do fato gerador correspondente, caracterizado pelo adimplemento da obrigação assumida pelo fornecedor/prestador de serviços; e
- d. Registros de estoques, de modo que os controles físicos correspondam aos respectivos saldos na contabilidade (SIAFI), tendo por base o registro tempestivo dos consumos por requisição.

Especificamente em relação aos registros das obrigações por competência, ressalta-se o que dispõe o item 3.4.2 do PIPCP acerca das diretrizes estabelecidas para a implantação dos procedimentos patrimoniais aplicáveis:

3.4.2 Resumo das ações necessárias para a implantação

Para efeitos dos prazos constantes deste Documento, incluem-se no rol de obrigações por competência as obrigações das entidades do setor público, exceto passivos contingentes. Para o registro tempestivo de obrigações por competência, é necessário a integração entre os sistemas de informação responsáveis pelos registros dos fenômenos que possam ter reflexos no passivo da entidade, ou pelo menos que o registro contábil tenha suporte documental. Deste modo, integrações com sistemas de contas a pagar e a receber, de controle de pessoal (férias, 13º salário etc.), dos regimes de previdência, de controle de passivos decorrentes das dívidas, e de parcerias público-privadas, dentre outros, são determinantes para o registro tempestivo dos passivos patrimoniais.

Por fim, em 2016, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC publicou a NBC TSP Estrutura Conceitual. Considerada a “Norma das Normas”, essa NBC TSP foi elaborada de acordo com o Pronunciamento intitulado *The Conceptual Framework for General Purpose Financial Reporting by Public Sector Entities*, emitido pelo

International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/Ifac).

Em linhas gerais, a estrutura conceitual estabelece conceitos aplicáveis à elaboração e à divulgação formal dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público (RCPGs). Os RCPGs fornecem informações aos seus usuários para subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e responsabilização (*accountability*). Ainda segundo essa norma traduzida, os usuários dos RCPGs das entidades do setor público precisam de informações para subsidiar as avaliações de algumas questões, tais como:

- a. Se a entidade prestou seus serviços à sociedade de maneira eficiente e eficaz;
- b. Quais são os recursos atualmente disponíveis para gastos futuros, e até que ponto há restrições ou condições para a utilização desses recursos;
- c. Se a extensão na qual a carga tributária, que recai sobre os contribuintes em períodos futuros para pagar por serviços correntes, tem mudado; e
- d. Se a capacidade da entidade para prestar serviços melhorou ou piorou em comparação com exercícios anteriores.

A publicação da NBC TSP Estrutura conceitual é um marco no processo de convergência aos padrões internacionais, pois reforça a importância da temática de custos no tocante à evidenciação da qualidade do gasto público:

2.15 A informação sobre o desempenho do governo ou de outra entidade do setor público orienta as avaliações de questões, como, por exemplo, se a entidade adquiriu recursos com economicidade e os utilizou com eficácia e eficiência para atingir os seus objetivos de prestação de serviços. A informação sobre os custos da prestação de serviços e os montantes e fontes de recuperação desses custos durante o exercício irá auxiliar os usuários a determinar se os custos operacionais foram recuperados a partir de, por exemplo, tributos, cobranças aos usuários, contribuições e transferências, ou se foram financiados pelo aumento do nível de endividamento da entidade.

2 TERMINOLOGIAS APLICÁVEIS A CUSTOS

Ao contrário do setor privado, sobretudo no ramo industrial, os estudos sobre temática de custos no setor público passaram a ser aprofundados a partir de 2011, como se pode comprovar pela estruturação do Sistema de Custos ocorrida a partir da publicação da Portaria STN nº 157/2011.

É sabido que a contabilidade de custos é um ramo da Ciência Contábil que possui terminologias próprias. Ao associá-las aos demais termos ou nomenclaturas aplicados

à contabilidade pública, seja no enfoque patrimonial ou orçamentário, não seria muito difícil haver uma confusão na aplicabilidade de cada conceito.

Por exemplo, o termo “despesa” possui variações diferentes a depender do enfoque. No orçamentário, está associado a um dos estágios da execução orçamentária, o empenho. Por sua vez, no enfoque patrimonial, esse mesmo termo está associado às Variações Patrimoniais Diminutivas, que segundo o MCASP (8ª edição, página 151), “*corresponde a diminuições na situação patrimonial líquida da entidade não oriundas de distribuições aos proprietários*”. Nos Sistema de Informações de Custos, a VPD é a representação qualitativa e quantitativa do consumo de recursos que impactam na apuração dos custos, bem como do resultado da entidade.

Dentre as principais terminologias abordadas pelas normas de contabilidade e doutrina, destacam-se as seguintes:

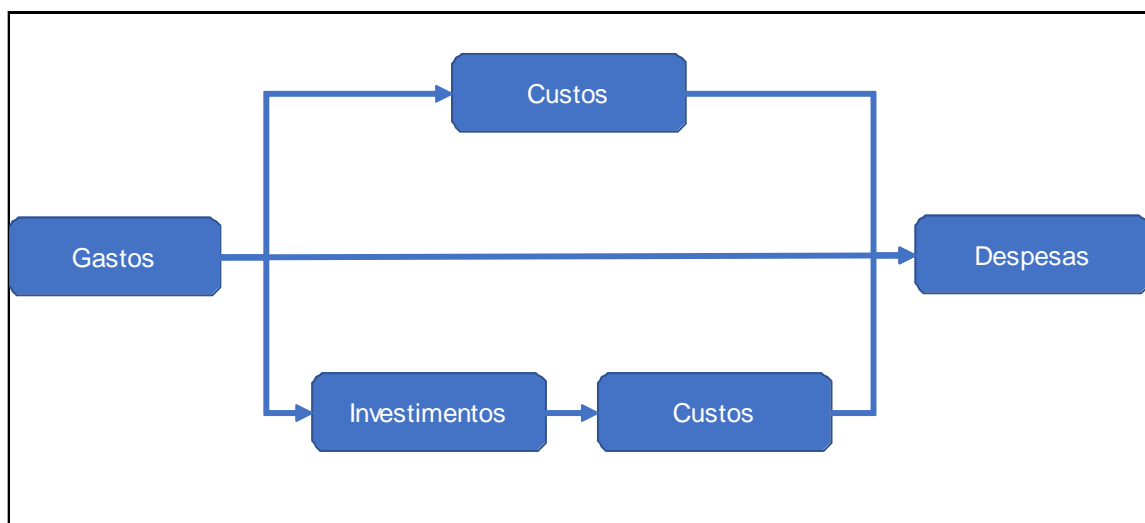
- a. Apropriação de custos diretos, ou alocação de custos indiretos: é o reconhecimento do consumo de recursos por determinado objeto de custeio previamente definido.
- b. Base regular: é a aplicação de critérios uniformes relacionados a modelo e periodicidade, de forma contínua, comparável e consistente.
- c. Centro de responsabilidade: é a unidade que é responsável por conduzir atividades e disponibilizar bens ou serviços, cujos recursos e resultados podem ser claramente distinguidos de outros centros e seus gestores devem prestar contas à alta administração da entidade.
- d. Custo: é o consumo de recursos, para a obtenção de bens ou serviços, decorrentes das atividades executadas por uma entidade.
- e. Custo controlável: representa a utilização de recursos na qual o gestor exerce influência sobre o consumo e o desempenho esperado na aplicação desses recursos.
- f. Custo direto: é o custo identificado e apropriado direta e objetivamente ao objeto de custo.
- g. Custo indireto: é o custo que não pode ser identificado e apropriado direta e objetivamente ao objeto de custo, devendo sua alocação ocorrer por meio de direcionadores de custos ou, em última instância, de bases de rateio razoáveis e consistentes.
- h. Custo não controlável: representa a utilização de recursos que não pode ter seu controle atribuído a um gestor de determinado nível hierárquico.

- i. Custo variável: é o custo que oscila de forma proporcional ao volume das atividades desenvolvidas, geralmente representado pela quantidade produzida de bens ou serviços.
- j. Custos de suporte: são os custos relativos a atividades que dão suporte à realização das atividades finalísticas.
- k. Custos finalísticos: são os custos correspondentes a atividades finalísticas, diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional, por caracterizar a atuação da entidade associada ao valor público, em atendimento às necessidades de interesse público.
- l. Desembolso: é o pagamento resultante do gasto.
- m. Direcionador de custo: é o indicador que permite estabelecer a relação de causa e efeito para alocação dos custos indiretos.
- n. Gasto: é o dispêndio de um ativo ou criação de um passivo, estando ou não relacionado à obtenção de um bem ou serviço.
- o. Investimento: corresponde a bens ou direitos levados para o ativo em função dos benefícios futuros esperados.
- p. Método de custeio: se refere ao método de atribuição de custos e está associado ao processo de identificação do custo ao objeto que está sendo custeado. Os principais métodos de custeio são: direto, por absorção parcial e por absorção integral (pleno).
 - Custeio Direto: é o custeio que atribui ao objeto de custos apenas os custos diretos;
 - Custeio por Absorção: que atribui ao objeto de custos todos os custos, fixos ou variáveis, diretos ou indiretos;
 - Custeio Pleno: que atribui ao objeto de custos todos os custos, fixos ou variáveis, diretos ou indiretos, bem como as despesas fixas e variáveis; e
- q. Objeto de custos: é a unidade para a qual se deseja identificar, mensurar e avaliar os custos. O conceito de objeto de custo é amplo, podendo ser considerado como tal qualquer item no qual os custos conseguem ser identificados e que tem relevância para a gestão. A quantidade de objetos de custos influencia o nível de granularidade e de complexidade do sistema de custos. São classificados em objeto de custo final e objeto de custo intermediário.

- r. Objetos de custos finais: são os bens e serviços entregues à sociedade, podendo fazer referência a qualquer entrega que satisfaça uma necessidade, associada à geração do valor público.
- s. Objetos de custos intermediários: são aqueles objetos cujos custos são essenciais aos objetos de custos finais, por se tratar de informações úteis para a entidade, independentemente de serem ou não atribuídos aos objetos de custos finais.
- t. Recursos: são os insumos à disposição da entidade, que, quando consumidos ou utilizados para a obtenção de bens e serviços, correspondem aos custos. A forma física não é uma condição necessária para um recurso, podendo ser considerado qualquer insumo disposto para o processo produtivo. Por exemplo, força de trabalho, serviços de terceiros, materiais diretos e de consumo, equipamentos de informática, recursos financeiros, que têm no orçamento público sua principal fonte de financiamento. Na terminologia contábil, recursos consumidos equivalem a elementos de custos.
- u. Regime de competência: é o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Dessa forma, requer o registro dos custos no momento do consumo ou utilização dos recursos (período a que compete), mesmo que o desembolso ocorra em período diferente.
- v. Sistema de acumulação: corresponde à forma como os custos são acumulados e atribuídos aos bens e serviços e outros objetos de custos e está relacionado ao fluxo físico e real da produção. Os sistemas de acumulação de custos no setor público ocorrem por ordem de serviço ou produção e de forma contínua.
 - Por ordem de serviço ou produção: é o sistema de acumulação que compreende especificações predeterminadas do serviço ou produto demandado, com tempo de duração limitado. As ordens são mais adequadas para tratamento dos custos de investimentos e de projetos específicos, por exemplo, as obras e benfeitorias; e

- De forma contínua: é o sistema de acumulação que compreende demandas de caráter continuado e são acumuladas ao longo do tempo, período a período.
- w. Sistema de custos: compreende a estruturação organizacional e a definição das competências para desenvolvimento de metodologia e de ferramenta informacional com intuito de gerar informações para subsidiar decisões governamentais de alocação de recursos e gerar condições para a melhoria da qualidade do gasto público.
- x. Sistema de informação de custos: é a ferramenta informacional que registra, processa e evidencia os custos de bens e serviços e demais objetos de custos, produzidos e oferecidos à sociedade pela entidade pública.

Especificamente em relação aos conceitos de gasto, desembolso, investimento e despesa, se representados como fases do ciclo produtivo, tem-se a figura a seguir:



A classificação em custos, investimentos e despesas sempre parte de um gasto incorrido. A diferença reside na destinação do objeto do gasto incorrido:

- a. Os gastos com bens e serviços de consumo imediato destinados ao setor produtivo são classificados como custos;
- b. Os gastos com bens e serviços de consumo imediato, não destinados ao setor produtivo, são classificados como despesas;
- c. Gastos com bens e serviços não destinados ao consumo imediato são classificados como investimentos (gastos ativados), e quando empregados no processo produtivo, são considerados como custos à medida em que se dá o seu consumo.

Fazendo uma associação das terminologias aplicadas na temática de custos aos conceitos relativos à execução orçamentária da despesa, os gastos ativados são todos considerados como investimentos, sejam decorrentes das despesas orçamentárias de capital, sejam das correntes.

Representados pelas variações patrimoniais diminutivas descritas no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, os gastos devem ser reconhecidos no período a que se referem, sejam eles dependentes ou independentes de execução orçamentária, em observância ao regime de competência. Veja alguns casos práticos a seguir:

- a. Apropriação da Variação Patrimonial Diminutiva de 13º Salário: trata-se de um gasto que é reconhecido mensalmente, de forma a evidenciar a obrigação a pagar, relativa ao direito do trabalhador em decorrência dos meses trabalhados, podendo ser classificado como custo ou como despesa. Quando do pagamento dessa obrigação, processa-se a devida execução orçamentária;
- b. Aquisição de um veículo: trata-se de um gasto classificado como um investimento cuja depreciação é apurada mensalmente a partir da colocação desse bem em uso, tendo por base o período de vida útil atribuído ao mesmo. Classificada como custo ou despesa, nota-se que cada parcela de depreciação afeta o patrimônio da entidade, diminuindo-o à medida que o bem se desgasta pelo seu uso ou obsolescência.

Tendo em vista o disposto no art. 12 da Lei nº 4.320/1964, a evidenciação do gasto como investimento, custo ou despesa está relacionada com a classificação da despesa orçamentária, quanto à sua categoria econômica:

- a. Despesas Correntes: despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (exemplo: despesas de pessoal, serviços de terceiros, materiais de consumo, dentre outras);
- b. Despesas de Capital: despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital (exemplo: compra de bens móveis e softwares, dentre outras).

As despesas orçamentárias correntes, com exceção daquelas voltadas para a formação de estoques, quando incorridos, os gastos podem ser classificados como custos ou despesas. No caso de formação de estoques, somente a partir da requisição dos itens adquiridos é que será apropriado o seu consumo, podendo ser classificado como custo ou despesas.

Quanto às despesas orçamentárias de capital, quando incorridos os gastos, a depreciação que representa o desgaste ou obsolescência do bem será considerada como custo ou despesa, a partir da colocação do bem de capital em uso, tendo por base o período de vida útil a ele atribuído.

Além das nomenclaturas acima, há um outro termo que é muito empregado no processo de departamentalização dos custos, que é o “Centro de Custos”:

Segundo Eliseu Martins, Centro de Custos “é a unidade mínima de acumulação de Custos Indiretos. Mas não é necessariamente uma unidade administrativa, só ocorrendo quando coincide com o próprio departamento” (MARTINS, Contabilidade de Custos; 11ª edição; 2029; Atlas; p. 57). Martins ainda afirma que “em geral, quanto mais centros de custos houver, maior será o nível de precisão na alocação dos custos”.

3 CONTABILIDADE DE CUSTOS APLICADA AO SETOR PÚBLICO

Conforme mencionado anteriormente, após a determinação expedida pelo TCU foi constituída uma Comissão Interministerial a qual foi incumbida de elaborar estudos, diretrizes, métodos e procedimentos para o subsídio à implantação de Sistemas de Custos na Administração Pública Federal, a fim de atender o disposto no § 3º do art. 50, da LRF.

Como efeito, em 2010, o “SIC” foi homologado para uso como um Sistema de Informações de Custos no âmbito do governo federal. Segundo a STN, o SIC é “um *Data Warehouse* que se utiliza da extração de dados dos sistemas estruturantes da Administração Pública Federal, tal como SIAPE, SIAFI e SIGPlan, para a geração de informações”.

O Manual de Informações de Custos do Governo Federal (2018, p. 29) assim define o Sistema SIC:

O SIC é o resultado do concurso de várias iniciativas propostas por diversos setores, órgãos, grupos de trabalho do setor público de forma geral, além da contribuição de pesquisas acadêmicas, culminando com a evolução das tecnologias de informação e comunicação. Sua estrutura está baseada em um modelo conceitual e sistêmico que organiza as informações de custos recebidas dos sistemas estruturantes do governo, especialmente os de informações físicas e financeiras.

É importante destacar dois modelos de gestão de custos associados ao SIC: o básico e personalizado.

O Modelo Básico de Gestão de Custos decorre do mandamento legal, em atendimento à LRF (§ 3º do art. 50) e à “Lei dos Sistemas” (inciso V do art. 15). Esse modelo tem como objeto os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal.

O Modelo de Custo Personalizado é aquele idealizado por cada órgão de acordo com as suas necessidades estratégicas de gestão, considerando os meios e informações disponíveis que possam atender a esse modelo. A figura a seguir ilustra essa classificação:

SIC – Sistema de Informações de Custos



Fonte: STN, III Seminário Brasileiro de Contabilidade e Custos Aplicados ao Setor Público.

Quando da implantação do SIC no seu modelo básico, havia um limitador para as informações de custos haja vista os estágios da despesa pública previstos na Lei nº 4.320/1964, que são:

- a. Empenho: ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado a obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição” (art. 58 da Lei nº 4.320/1964);
- b. Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito (art. 63 da Lei nº 4.320/1964) e;

- c. Pagamento: entrega do recurso financeiro ao credor (por exemplo, o fornecedor), devendo ser efetuado somente após a regular liquidação da despesa.

Em razão do enfoque orçamentário atribuído à despesa pública, foram necessários alguns ajustes na apuração dos custos por meio do SIC, tendo havido uma importante evolução a partir da implantação do novo PCASP, como será abordado a seguir.

3.1 Modelo teórico e conceitual do SIC

Segundo a STN, as diretrizes teóricas e conceituais do SIC tiveram como principal referência o trabalho de Nelson Machado (2002) intitulado: "Sistema de Informação de Custos: Diretrizes para Integração ao Orçamento Público e à Contabilidade Governamental".

Por sua vez, o modelo conceitual do SIC implantado na Administração Pública Federal tem como fundamentos os três pilares a seguir:

- a. Sistema de Acumulação por Processo: em razão das características de continuidade das ações executadas pelas entidades públicas, uma vez que a acumulação por ordem está mais associada a projetos cuja execução se dá por tempo limitado;
- b. Sistema de Custeio baseado no custo histórico: Machado e Holanda (2010) observaram que o sistema de custeio do setor público baseia-se no custo histórico e custo orçado, e que com o custo histórico há uma integração entre os sistemas de custos e os sistemas de orçamento e contabilidade;
- c. Método de Custeio Direto: Machado e Holanda (2010) também argumentaram sobre o custeio de direto possuir vantagens em relação aos demais métodos em razão de não haver qualquer tipo de rateio, além de ser um método que já está contido nos sistemas de planejamento, orçamento e de contabilidade do orçamento.

3.2 Modelo sistêmico do SIC

Conforme consta da própria conceituação do SIC, o seu modelo sistêmico tem como premissa a organização de dados oriundos de outros sistemas estruturantes. Segundo a STN, o sistema foi desenvolvido de forma que permitisse o armazenamento, a organização e o tratamento de dados.

Portanto, o SIC não se trata de um sistema transacional (que se efetua registro de dados), conforme ilustrado pela figura que demonstra a lógica da integração da base de dados dos sistemas estruturantes SIAFI/SIAPE/SIORG/SIOP/SIAPE:



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

Por não se tratar de um sistema transacional, verifica-se a importância da integridade dos dados inseridos nos demais sistemas estruturantes, além das manutenções tempestivas dos dados cadastrais cuja unificação foi inicialmente determinada pelo Decreto nº 6.944/2009 (atualmente a regulamentação é feita pelo Decreto nº 9.739/2019).

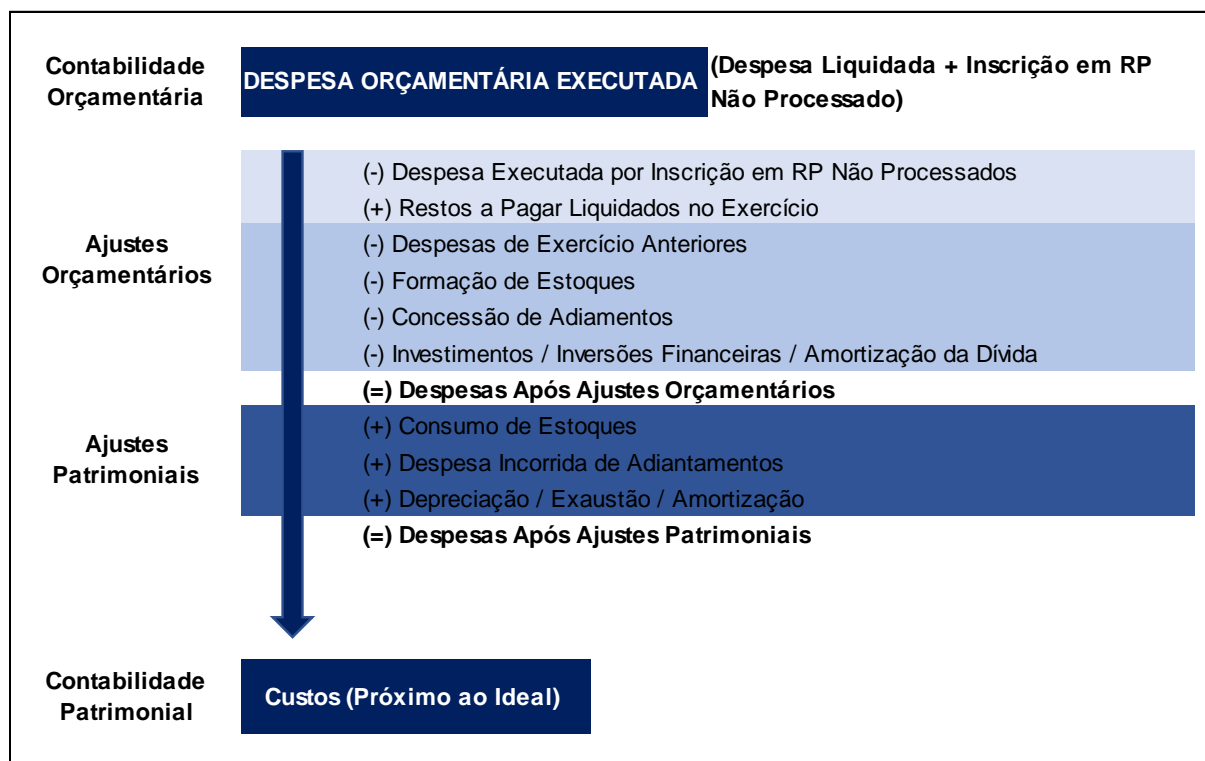
Na seção 5 deste manual serão abordados alguns aspectos específicos da integridade dos dados dos sistemas estruturantes, com vistas à geração de informações de custos de qualidade.

3.3 Mensuração de custos antes do novo PCASP

Quando da implantação do SIC, a mensuração dos custos incorridos somente era possível a partir de ajustes efetuados na execução orçamentária, tendo em vista que a despesa liquidada era a informação mais próxima que se tinha em relação ao custo apropriado no período.

Ressalta-se que, naquela época, a apropriação desses custos não levava em conta a ocorrência efetiva do fato gerador, considerando o fato de que uma despesa orçamentária liquidada em determinado período não necessariamente correspondia àquele em que tenha havido o efetivo consumo (fato gerador).

Sendo assim, em razão das limitações impostas pelo enfoque orçamentário vigente até a implantação no novo PCASP, a mensuração dos custos se dava mediante a aplicação da seguinte metodologia:



Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional.

A metodologia apresentada na figura anterior demonstra os ajustes contábeis efetuados pelo SIC em razão desse viés orçamentário das finanças públicas que considera como despesa do exercício “*aquela legalmente empenhada*” (art. 35 da Lei nº 4.320/1964).

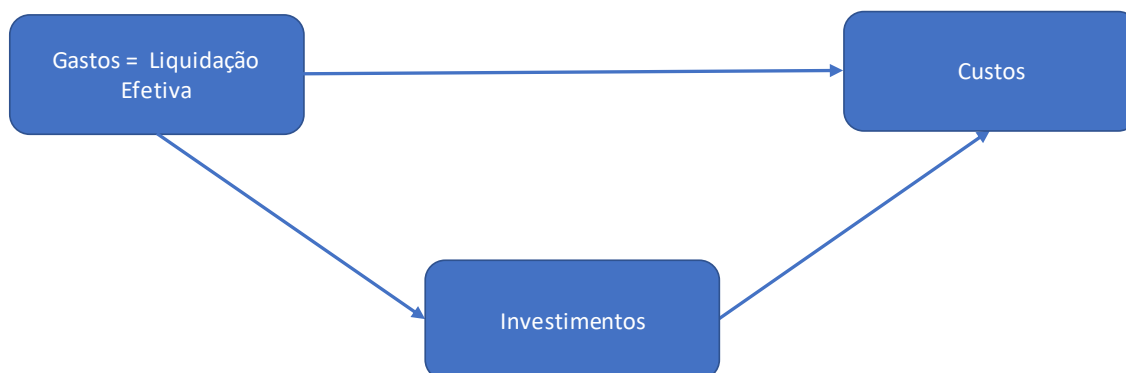
Portanto, como a despesa empenhada não reflete o consumo (indicação de custos), essa mensuração do “custo ideal” consiste no:

- Levantamento dos registros contábeis orçamentários e não orçamentários, e na realização de ajustes por meio de acréscimos ou exclusões de determinadas informações; e
- Exclusões de registros patrimoniais que não representavam o consumo efetivo, como nos casos de adiantamentos, gastos com a formação de estoques e bens de capital, cujo custo efetivo pode ser apropriado por vários períodos posteriores à liquidação do crédito orçamentário.

Portanto mesmo com esses ajustes contábeis para se apurar custos, havia uma limitação em relação ao período efetivo a que se referia o custo apurado. Ou seja, em

razão do enfoque orçamentário, uma despesa liquidada em dado exercício não necessariamente se referia a um custo do período em que havia sido liquidada no SIAFI, pois o registro pelo Regime de Competência não havia sido implementado até então.

Segundo a metodologia acima, a apuração de custos antes do novo PCASP pode ser assim ilustrada:



3.4 Mensuração de custos depois do Novo PCASP

Parte do processo de convergência aos padrões internacionais, a implantação do novo PCASP trouxe uma significativa evolução na contabilidade pública. Nesse contexto de custos, o novo PCASP viabilizou o registro dos fatos pelo regime de competência, sobretudo no caso das obrigações a pagar, independentemente de ter sido iniciada a sua execução orçamentária.

Conforme consta do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, foi implementada uma etapa adicional, denominada “despesa em liquidação”, em complemento aos estágios da execução da despesa pública. Segundo o MCASP, essa fase possibilita a separação dos empenhos não liquidados que possuem fato gerador daqueles que não possuem. O objetivo é o registro contábil de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho.

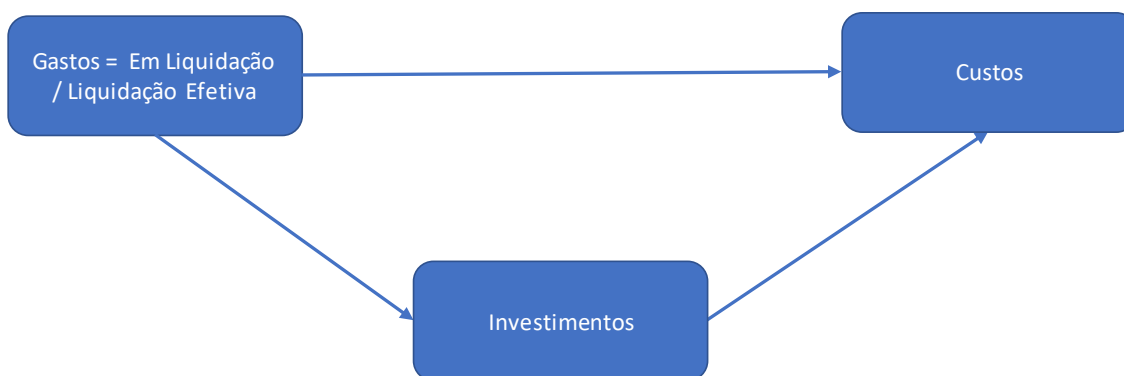
Ou seja, permitiu a absoluta desvinculação da obrigação incorrida em relação ao empenho e à liquidação do crédito orçamentário, com vistas a evidenciar a real composição patrimonial da entidade, com reflexos positivos na qualidade das informações de custos.

Sem deixar de observar o comando legal para o registro e controle do orçamento público, a contabilidade passou registrar os impactos diminutivos no patrimônio por

meio das denominadas variações patrimoniais diminutivas, classe de contas contábeis empregadas quando da apropriação de custos em decorrência da execução do orçamento, cujos saldos do SIAFI são alimentados pelos registros contábeis de uma despesa orçamentária em liquidação ou liquidada.

As VPDs também evidenciam aqueles fatos independentes da execução orçamentária, como os consumos de estoques, depreciação, amortização, exaustão, além de elementos custos incorridos em contrapartidas àquelas obrigações que devem ser reconhecidas antes mesmo do empenho, como no caso de 13º salário e férias.

Portanto, após a implantação do novo PCASP, no tocante aos fatos decorrentes da execução orçamentária, a metodologia de apuração de custos pode ser ilustrada conforme a seguir:



Considerando que uma despesa em liquidação venha a ser liquidada, e a fim de eliminar a dupla contagem, no esquema acima, a despesa liquidada considera-se aquela em que não tenha sido registrada previamente em liquidação, ou seja, que não tenha havido reflexo em conta de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD).

3.5 Evolução do Sistema de Informações de Custos -SIC

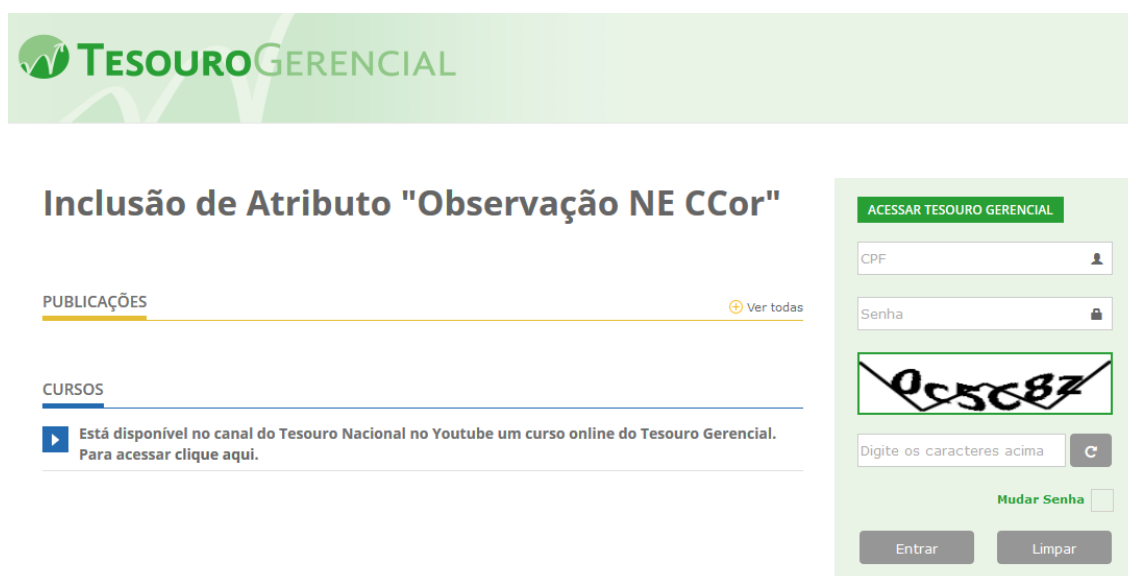
Desde a sua concepção, o SIC vem sofrendo evoluções, das quais podem ser destacadas as seguintes:

- Quanto ao acesso aos dados oriundos dos sistemas estruturantes;
- Quanto à fonte de informações de custos;
- Quanto à mensuração de custos; e
- Quanto ao resultado da análise dos dados.

3.5.1 Quanto acesso dos dados gerados a partir dos sistemas estruturantes

Antes disponível em uma plataforma específica, havia um limitador quanto ao número de usuários que poderiam acessar o SIC. Atualmente, o SIC integra um dos temas do Sistema Tesouro Gerencial que foi desenvolvido pela Secretaria do Tesouro Nacional em uma plataforma de *Business Intelligence* (a mesma do SIC).

Sendo assim, o acesso ao SIC é permitido a todos os usuários que possuem senha de acesso ao Sistema SIAFI Operacional, desde que atribuído o perfil “TESCUSTOS”:



Fonte: <https://tesourogerencial.tesouro.gov.br/servlet/mstrWeb?pg=login&v=1589552768982>

3.5.2 Quanto à fonte de informações de custos

Como as informações do SIC são oriundas de outros sistemas estruturantes, a STN tem perseguido a ampliação das fontes de informações de custos, por meio novas integrações com outros sistemas como:

- a. Plataforma Brasil (SICONV): destinado à operacionalização de transferências de recursos oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União a órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital, municipal, direta ou indireta, consórcios públicos e entidades privadas sem fins lucrativos;
- b. SCDP: que integra as atividades de concessão, registro, acompanhamento, gestão e controle das diárias e passagens, decorrentes de viagens realizadas no interesse da administração;
- c. SIADS: que possibilita aos órgãos da Administração Pública Federal um controle completo e efetivo de seus estoques de materiais, bens patrimoniais e serviços de transporte; e

d. SPIUnet: que é empregado na gestão dos imóveis da União.

Além da busca de novas integrações, destacam-se as evoluções na integração de informações com o SIAFI que foram implementadas a partir de abril de 2018. Tendo como objetivo a qualidade da informação de custos, a Secretaria do Tesouro Nacional inseriu novos procedimentos para execução orçamentária e outros registros patrimoniais no Sistema SIAFI Web.

Basicamente, as alterações consistiram em habilitar a aba centro de custos a todas as unidades gestoras integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Antes de abril de 2018, essa aba era habilitada apenas aos órgãos que possuíam modelo de custos personalizado e que apropriavam seus custos por centro de custos previamente cadastrados no SIAFI.

Na prática, as unidades gestoras executoras passaram a inserir informações nessa aba, independentemente de os respectivos órgãos terem implementado um modelo personalizado de apuração de custos. A referida aba é habilitada para preenchimento sempre que o executor no SIAFI faz uso de eventos contábeis que impactam em custos, como por exemplo, na apropriação de serviços contratados pela unidade.

3.5.3 Quanto à mensuração dos custos

Em decorrência da habilitação da aba centro de custos a todas as unidades gestoras, houve um significativo ganho de qualidade nas informações de custos considerando que todos os órgãos do OFSS passaram a indicar, no SIAFI Web, o período a que se refere o custo apropriado por meio do preenchimento de campo próprio do documento de contabilização (documento hábil).

Por outro lado, a partir de métricas específicas do Sistema Tesouro Gerencial, tornou-se possível a mensuração dos custos incorridos sem a necessidade daqueles ajustes contábeis aplicáveis ao modelo inicial do SIC.

3.5.4 Quanto ao resultado da análise dos dados do Modelo Básico de Custos

O resultado da análise dos dados inerentes ao custo dos programas e das unidades administrativas é disponibilizado pela STN por meio do Portal “Tesouro Transparente”, no tema “Sistemas de Custos”: <https://www.tesourotransparente.gov.br/>.

Os dados disponibilizados pelo portal contemplam todos os órgãos e entidades da administração direta e indireta, constantes no Orçamentos Fiscal e da Seguridade

Social do Orçamento Geral da União, desde que integrados aos Sistemas SIAPE e SIORG.

4 MENSURAÇÃO DE CUSTOS NO ÂMBITO DA ANAC

Diferentemente da proposta e das características do Modelo Básico de Gestão de Custos, cujo objeto de custos são os programas e as unidades responsáveis por esses programas, na ANAC foi desenvolvido um modelo personalizado baseado na sua cadeia de valor, com vistas a fornecer informações úteis sobre os custos dos macroprocessos mapeados pela Agência.

A cadeia de valor atual da ANAC possui 4 níveis, a saber:

- a. Macroprocesso: indica as grandes temáticas de ação da Agência;
- b. Grupo de Processo de Negócio: compreende um conjunto de processos de negócios que devem ser desempenhados para se obter uma saída reconhecida como tipo de entrega da Agência;
- c. Processo de Negócio: corresponde ao que precisa ser executado para que a ANAC faça as entregas esperadas por seus clientes; e
- d. Variante de Processo de Negócio: identifica formas diferentes que a ANAC dispõe para efetuar as entregas aos seus clientes.

Tendo por base a cadeia de valor da Agência, o SIC-ANAC tem como propósito mensurar os custos dos macroprocessos finalísticos e de suporte, por grupo de processos evidenciados no diagrama da cadeia de valor da Agência, conforme Anexo I.

4.1 Programa de fortalecimento institucional da ANAC (PFI)

A Agência Nacional de Aviação Civil atua na regulação e fiscalização das atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e **aeroportuária**. Conforme consta de seu Regimento Interno atual (Anexo à Resolução Nº 381, de 14 de junho de 2016), os processos relacionados às competências da Agência estavam estruturados nos seguintes macroprocessos:

- a. Regulamentação: compreende os processos relacionados ao estabelecimento de requisitos a entidades do Sistema de Aviação Civil por meio da elaboração e atualização de atos normativos de competência da ANAC;

- b. **Certificação e Outorga:** compreende os processos relacionados a verificação do atendimento a requisitos estabelecidos em atos normativos para que produto, empresa, processo, serviço ou pessoa possa prestar serviços, executar atividades ou ser operado dentro do Sistema de Aviação Civil;
- c. **Fiscalização:** compreende os processos relacionados a verificação da conformidade de produtos, empresas, processos, serviços ou pessoas que atuam, de forma lícita ou ilícita dentro do Sistema de Aviação Civil, e a respectiva ação da Agência em caso de não conformidade;
- d. **Relações Institucionais:** compreende os processos de relacionamento da ANAC com entes externos, dentro e fora do Sistema de Aviação Civil, a exceção dos processos já relacionados a outros macroprocessos; e;
- e. **Gestão Interna:** compreende processos de suporte ou de gestão cujos clientes são servidores e áreas internas da Agência, de forma a manter ou melhorar processos internos, competências, estrutura e infraestrutura administrativa.

A seguir, as definições de macroprocesso e cadeia de valor, segundo a Instrução Normativa Nº 66/2012, de 13 de novembro de 2012, e alterações posteriores, conforme transcrito a seguir:

(...)

IV - macroprocesso organizacional: conjunto de valores entregues pelos processos de negócios, que podem envolver mais de uma unidade organizacional, cuja operação apresente impacto significativo na atuação da Agência, na sociedade ou nos regulados; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 95, de 18.03.2016)

V - cadeia de valor: conjunto dos macroprocessos organizacionais, dispostos em forma diagramática, com o intuito de apresentar as relações entre os macroprocessos; (Redação dada pela Instrução Normativa nº 95, de 18.03.2016).

A Gestão de Processos na ANAC teve início em 2012, quando foi criado o Programa de Fortalecimento Institucional (PFI), instituído pela citada IN. Conforme dispõe essa norma, o objetivo do PFI é “aprimorar continuamente os processos organizacionais, assegurar a modernização da instituição e direcionar a implantação das diretrizes estratégicas da Agência”.

Após revisão da arquitetura de processos da Agência concluída em 2020, a nova cadeia de valor passou a contemplar os macroprocessos identificados e dispostos no diagrama constante do Anexo I, sendo 5 finalísticos e 5 de suporte.

4.2 Definição do objeto de custos

A definição do objeto de custos depende do que cada entidade visa medir. É a resposta para a seguinte questão: “**o que medir?**”

No âmbito da ANAC, a definição do objeto de custos partiu da cadeia de valor em razão de sua aderência ao modelo de negócio, tendo em vista que a operação dos processos de negócio causa impacto na atuação da própria Agência, na sociedade e nos regulados.

Utilizar a cadeia de valor da ANAC como referência visa qualificar e quantificar os gastos da Agência na operação dos seus processos de negócio. Portanto, associar o valor entregue pela ANAC aos custos (aos esforços) dispendidos para esse fim é uma ferramenta relevante para o processo de tomada de decisão, sobretudo, quanto à melhor maneira de alocação dos recursos disponíveis (fatores de produção), visando a qualidade do gasto público.

4.3 Centros de custos

Tendo a cadeia de valor como premissa para a definição do objeto de custos, os macroprocessos da Agência receberam codificações agrupadas que identificam o objeto de custos, bem como seus respectivos centros de custos. A partir do conceito de centro de custos dado pela doutrina, a Secretaria do Tesouro Nacional adaptou essa terminologia à realidade do setor público (Manual de Informações de Custos do Governo Federal, p. 18):

Centro de custo e a unidade mínima de acumulação de custos, tanto diretos como indiretos, onde são identificados o consumo efetivo do recurso e o beneficiário imediato do gasto, conforme estruturado na definição do que se deseja mensurar e avaliar (objeto de custo).

Eliseu Martins ao estabelecer a diferença entre centros de custos e departamento menciona que “na maioria das vezes um Departamento é um Centro de Custos, ou seja, nele são acumulados os Custos Indiretos para posterior alocação aos produtos (Departamento de Produção) ou a outros Departamentos (Departamentos de Serviços).” (MARTINS; Contabilidade de Custos; 11ª edição; 2019; Atlas; p. 56).

Ainda segundo Martins, “podem existir diversos Centros de Custos dentro de um mesmo Departamento.” Portanto, o que se pretende afirmar é que, não necessariamente, um Centro de Custos corresponde a um único Departamento.

Na ANAC, a codificação de centro de custos foi estruturada de modo a identificar:

- a. Os tipos de macroprocessos, finalísticos e suporte;
- b. A descrição dos macroprocessos; e

- c. A descrição dos grupos de processos de negócios associados aos respectivos macroprocessos.

Em face das premissas acima, a codificação dos centros de custos da Agência, com base no diagrama da cadeia de valor atual foi definida conforme Anexo III.

A partir do diagrama da cadeia de valor, para a codificação dos centros de custos considera-se o seguinte:

- a. Macroprocessos finalísticos: a granularidade da informação de custos contempla até o nível de grupo de processos de negócio; e
- b. Macroprocessos de suporte: a granularidade da informação de custos contempla somente o nível de macroprocesso.

4.3.1 Codificação do tipo de macroprocesso

A cadeia de valor da ANAC, diagramada conforme Anexo I, está segregada em macroprocessos finalísticos e de suporte, assim identificados:

Macroprocesso	Tipo de Macroprocesso
Gerir o arcabouço regulatório e promover o acesso a mercados internacionais	Finalístico
Permitir a atuação no setor de aviação civil	Finalístico
Monitorar informações sobre o setor	Finalístico
Acompanhar os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária	Finalístico
Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas de segurança	Finalístico
Desenvolver estratégia e capacidade institucional	Suporte
Gerir pessoas	Suporte
Gerenciar relações institucionais internas e externas	Suporte
Gerir informação e tecnologia	Suporte
Administrar orçamento, finanças e logística	Suporte

A codificação observa a seguinte metodologia:

Macroprocesso	Codificação
Finalístico	F
Suporte	S

4.3.2 Codificação do macroprocesso

A codificação que identifica cada macroprocesso contém dois dígitos entre 01 e 99 que são combinados com os tipos de macroprocesso (“F” ou “S”).

Portanto, considerando o diagrama da cadeia de valor atual, há 5 macroprocessos finalísticos e 5 macroprocessos de suporte. Sendo assim, os macroprocessos finalísticos, ou seja, com indicador “F” (finalísticos) serão associados aos códigos compreendidos no intervalo 01 a 05, e do mesmo modo aqueles com indicador “S” (de suporte).

4.3.3 Codificação dos grupos de processos de negócio

Tendo por base a diagramação constante do Anexo I, os grupos de processos de negócio são identificados por códigos de dois dígitos que funcionam como um detalhamento do macroprocesso a que se refere. Dessa forma, cada grupo de processos de negócio receberá uma codificação entre 01 e 99 dentro de cada macroprocesso, seja ele finalístico ou de suporte.

Por exemplo, se um macroprocesso possui 5 grupos de processos de negócio evidenciados no diagrama da cadeia de valor, o seu detalhamento receberá codificações que vão de 01 a 05.

4.3.4 Departamentalização dos custos da ANAC

Para a apropriação dos custos aos centros de custos será identificada a unidade organizacional da ANAC que tenha atuado nos respectivos macroprocessos e que consumiram os recursos nas atividades sob a sua responsabilidade. Essa identificação se dará por meio de apontamento dos recursos consumidos pelos agentes responsáveis pela sua gestão, como por exemplo:

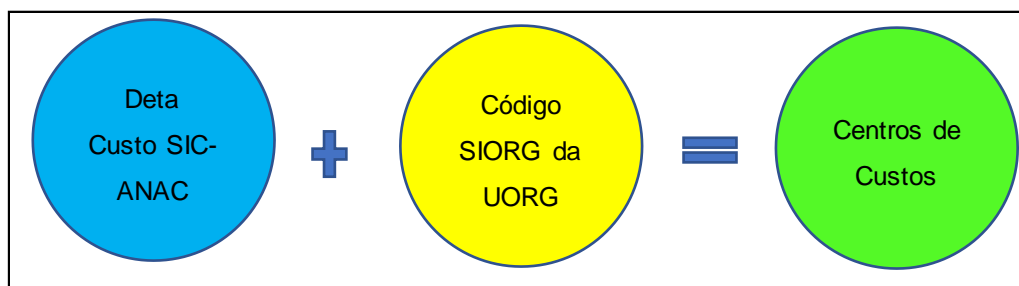
- a. Mão de obra aplicada nos macroprocessos: apontamento efetuado pelo agente que executa as atividades em cada macroprocesso;

- b. Diárias e passagens: apontamento dado pelo solicitante da viagem no momento do cadastro do PCDP indicando o macroprocesso consumidor desse insumo; e
- c. Serviços contratados: apontamento pela gestão/fiscalização dos contratos, com base nas informações prestadas pelo requisitante dos serviços consumidos.

Para se mensurar os custos dos serviços prestados pela Agência é necessário que haja a sua departamentalização (custos por UORG). Tendo em vista o objeto de custo proposto, é importante ressaltar que esse tipo de informação é fundamental para o processo de apropriação e alocação dos custos ao objeto de custos, sobretudo aqueles relacionados à mão de obra aplicada (direta ou indireta) nos processos da ANAC, considerando o seguinte:

- a. Os serviços públicos prestados à sociedade (valor entregue) decorrem de processos;
- b. Os processos são efetuados por unidades organizacionais (departamentos); e
- c. As unidades consomem recursos (mão de obra, diárias, materiais, serviços etc.).

Dessa forma, a identificação das UORG que consumirem recursos se dará com base na estrutura oficial da ANAC cadastrada no SIORG (um dos sistemas estruturantes que "alimentam" o SIC). Portanto, o detalhamento das informações de custos será evidenciado conforme a seguir:



Com base na figura acima, verifica-se que a identificação do ator do macroprocesso não compõe a codificação dos Centros de Custos da Agência. O uso do SIORG no detalhamento de custos é justificado pelas seguintes razões:

- a. Separação entre arquitetura de processos (centros de custos) e estrutura organizacional (SIORG);
- b. As alterações na estrutura organizacional tendem a ocorrer em volume maior que as ocorridas na arquitetura de processos;

- c. Em caso de alterações ocorridas na estrutura organizacional, não há necessidade de criação de novas codificações de centros de custos; e
- d. Se uma unidade organizacional atua em mais de um grupo de processos de negócio, por exemplo, essa unidade não terá mais de uma codificação de centro de custos (a parte fixa é o centro de custos e parte variável é o código da UORG no SIORG).

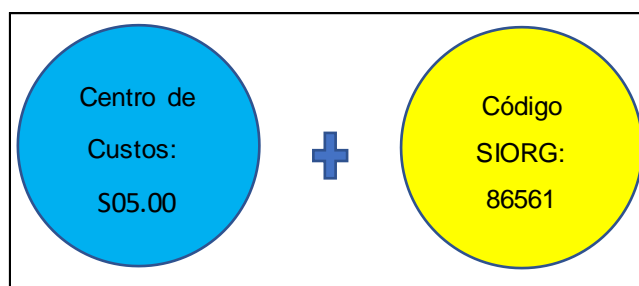
A granularidade da informação relativa aos atores dos macroprocessos será aquela que identifica o maior nível dos seguintes órgãos da estrutura da ANAC:

- a. Diretoria;
- b. Órgãos de Assistência Direta e Imediata à Diretoria;
- c. Órgãos Específicos; e
- d. Órgãos Colegiados.

Importante: no contexto do Sistema SIORG, as unidades elencadas acima correspondem ao Nível 7 da estrutura dos órgãos/entidades. Exemplificando, suponha a apropriação e alocação dos custos decorrentes dos recursos consumidos nas atividades desempenhadas pela Coordenadoria de Execução Financeira - CFIN. Essa Coordenadoria foi estabelecida pela Portaria SAF nº 1.000, 1º de abril de 2019, cujos níveis da estrutura organizacional são os seguintes:

Nível SIORG	UORG	Código SIORG
Nível 06	ANAC	86144
Nível 07	SAF/ANAC	86561
Nível 08	GTFC/SAF	97040
Nível 09	CCFIN/GTFC/SAF	255688

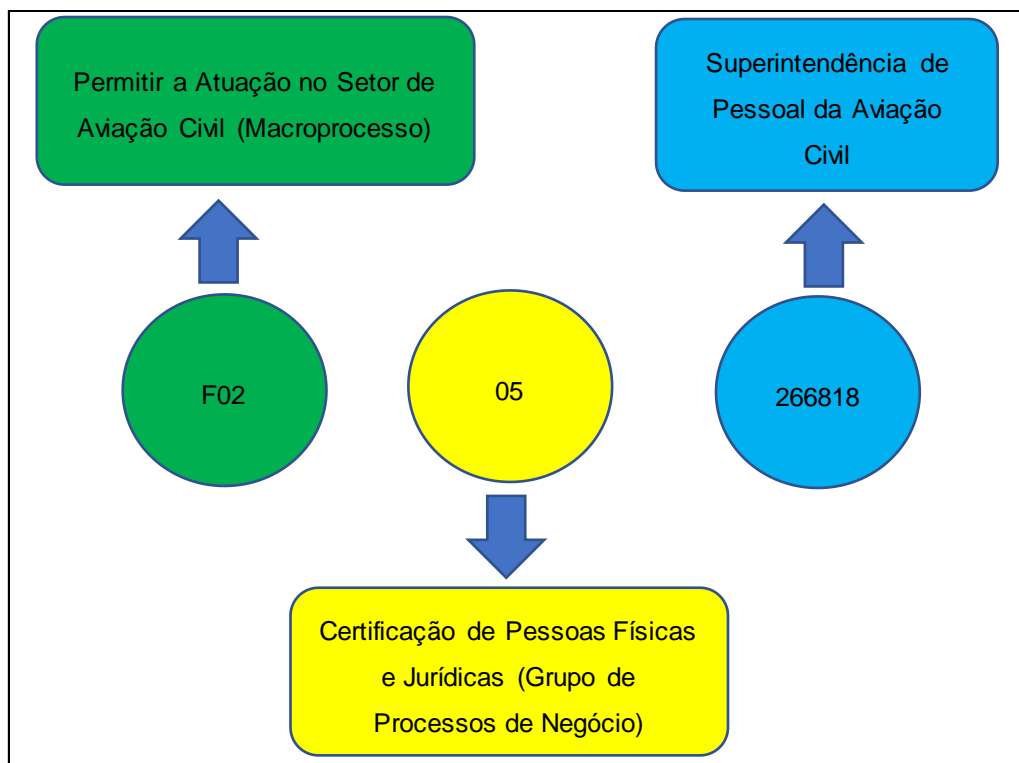
Considerando ainda o exemplo da UORG CFIN, e tomando por base o diagrama da cadeia de valor da ANAC, tem-se que essa UORG atua no macroprocesso de suporte denominado “Administrar orçamento, finanças e logística”, o detalhamento dos custos dessa UORG seria evidenciado conforme a lógica a seguir:



A figura acima, portanto, demonstra os recursos consumidos pela UORG CFIN no macroprocesso “administrar orçamento, finanças e logística”, a cargo da Superintendência de Administração e Finanças (código SIORG 86561).

4.3.5 Relacionamento do centro de custos com o objeto de custos

Tendo por base a cadeia de valor e a estrutura oficial da ANAC, os centros de Custos estão estruturados conforme exemplo a seguir:



Considerando a adequação da terminologia à realidade do Setor Público, no que se refere ao centros de custo como uma “unidade mínima” de acumulação de custos, tem-se o seguinte:

- Os indicadores “F” ou “S”, associados a dois dígitos de 01 a 99, representam os macroprocessos evidenciados no diagrama da cadeia de valor, segregando-os em custos finalísticos e de suporte;
- O quarto e quinto dígitos representam os grupos de processos de negócios associados aos respectivos macroprocessos (três primeiros dígitos). Portanto, os macroprocessos são considerados objetos de custos e os grupos de processos de negócios são centros de custos dos macroprocessos a que se referem; e

- c. Por fim, o código SIORG identifica a unidade organizacional da estrutura da ANAC atuante nos processos da cadeia de valor, e representam o menor nível de acumulação de custos, sendo considerados, apenas, como centro de custos.

Portanto, o centro de custos é a unidade de acumulação dos custos que serão apropriados (custos diretos) e alocados (custos indiretos) ao objeto de custos. Destarte, tendo por base a cadeia de valor, o objeto de custos a ser tratado neste manual é representado pelos macroprocessos em que a ANAC atua, para os quais serão apropriados e alocados os custos acumulados em cada centro de custos.

O relacionamento das unidades organizacionais como centro de custos depende do mapeamento dos processos da Agência, e como consequência, da participação de cada órgão da ANAC naqueles processos. As codificações de todos os centros de custos da Agência constam do Anexo III deste Manual.

4.3.6 Procedimentos para cadastramento de centro de custos

O cadastramento prévio dos centros de custos é um dos requisitos essenciais para o processo de apropriação e alocação dos custos da entidade. Executada no SIAFI Operacional, a codificação de centro e custos é livre e depende das necessidades de cada órgão, devendo ser observada a quantidade máxima de 11 (onze) posições alfanuméricas.

Sempre que necessário, as atualizações devem ser processadas tempestivamente a fim de resguardar a correta apropriação e alocação dos custos. Sendo assim, em caso de mudanças nos macroprocessos e grupos de processos de negócio a Coordenação de Contabilidade e de Custos deverá providenciar as manutenções e atualizações cadastrais com vistas a garantir a correta apropriação e alocação dos custos incorridos.

Para o cadastramento de centros de custos, o operador de SIAFI deve possuir habilitação específica para esse procedimento, identificada pelo perfil "CUSTO". A transação SIAFI em que se opera o cadastramento é a ">ATUCUSTO".

Os procedimentos para cadastramento e operação dos Centros de Custos estão definidos no Manual SIAFI, por meio da Macrofunção 02.11.33 – Centro de Custos.

Importante ressaltar que as codificações de centros de custos devem ser criadas na quantidade necessária que evidencie todos os grupos de processos de negócio demonstrados no diagrama da cadeia de valor.

A depender das necessidades gerenciais, poderão ser criadas codificações de centros de custos diversos daqueles que representam a cadeia de valor da ANAC, que além de corresponderem a outros objetos de custos específicos, poderão ser empregados para a acumulação de custos indiretos que serão alocados às unidades, por meio de direcionadores de custos ou critérios de rateio, e a partir das unidades, rateados aos respectivos macroprocessos.

Portanto, codificações adicionais podem vir a ser empregadas como objetos de custos intermediários, ou seja, para a mensuração de custos essenciais aos macroprocessos, cujas informações são úteis para a entidade, independentemente de serem ou não atribuídos aos macroprocessos (objetos de custos finais).

4.4 Modelo conceitual de mensuração de custos da ANAC

A mensuração de custos está apoiada em três pilares:

- a. Sistema de Acumulação;
- b. Sistema de Custeio; e
- c. Método de Custeio.

4.4.1 Sistema de acumulação de custos

O sistema de acumulação indica como os custos serão acumulados, podendo ser por ordem de produção ou sob a forma contínua. O sistema de acumulação de custos está intimamente relacionado ao fluxo operacional de entidade que deseja mensurar custos.

A acumulação por ordem de produção ou serviço é a forma mais aplicável a ambientes de produção de bens e serviços cujos quantitativos físicos são possíveis de mensurar. No setor público a acumulação por ordens pode ser aplicável a projetos específicos, como por exemplo no caso de obras (que possuem duração limitada).

No caso da acumulação sob a forma contínua, por sua vez, é mais aplicável às entidades públicas que executam suas atividades por processos que não tem como objetivo a produção. Ademais, para um adequado controle de custos por ordens de

produção/serviços a gestão deve avaliar as informações disponíveis e os recursos necessários à sua obtenção.

Sendo assim, tendo em vista que o objeto de custos da Agência se resume aos macroprocessos que possuem uma característica de continuidade, o sistema de acumulação se dará por processos.

4.4.2 Sistema de custeio

No âmbito da ANAC, o sistema de custeio será com base no custo histórico, ou seja, os custos serão apurados conforme ocorrem efetivamente, a partir dos valores preestabelecidos dos insumos consumidos (elementos de custos/despesas) nos processos da ANAC.

Os valores dos insumos podem ser definidos por dispositivos legais e normativos (exemplo: valor de remunerações e de diárias), ou por cláusulas dos contratos firmados pela Administração com particulares, como no caso do fornecimento de materiais e serviços que são consumidos nas atividades da Agência.

Ressalta-se que custo histórico está vinculado aos fatos que decorrem da execução do orçamento, bem como aos fatos patrimoniais que independem de execução orçamentária (por exemplo, o consumo de estoques, depreciação, apropriação de 13º salário e férias).

4.4.3 Método de custeio

O método de custeio, como terceiro pilar, se refere à forma como os custos serão apropriados aos objetos de custo. A escolha do método deve estar apoiada na disponibilidade de dados e no volume de recursos necessários para obtenção dessas informações. Portanto, a Administração deve observar a relação custo-benefício ao definir o seu método de custeio.

Considerando tal premissa, o método de custeio definido para a ANAC é o de absorção (parcial), preponderantemente. Ou seja, aos macroprocessos serão atribuídos todos os custos, fixos ou variáveis, diretos ou indiretos. Os gastos classificados como despesas não serão atribuídos ao objeto de custeio. São exemplos de gastos classificados como despesas: gastos de pessoal em exercício em outros órgãos e gastos com pessoal aposentado e pensionistas.

O processo de atribuição dos custos deve ser realizado na seguinte ordem hierárquica de prioridade, sempre que possível e economicamente viável:

- a. Apropriação dos custos diretos;
- b. Alocação de custos indiretos, mediante direcionador de custos (rastreamento);
e
- c. Alocação dos custos indiretos remanescentes em bases de rateio razoáveis e consistentes.

Com base na cadeia de valor da ANAC, tudo que for consumido na prestação dos serviços (valor) à sociedade será considerado como custo no âmbito do respectivo macroprocesso. Entretanto, não serão efetuados rateios de custos dos macroprocessos de suporte para os finalísticos. Portanto, o procedimento de apropriação dos custos diretos e alocação dos indiretos deverá ser pautado pela análise das características dos gastos em relação ao “produto” entregue por cada macroprocesso.

Especificamente em relação aos custos fixos e indiretos, eles serão alocados a todas as UORG, por meio de direcionadores de custos ou critérios de rateio estabelecidos pela setorial de custos da ANAC, e partir das UORG, a todos macroprocessos que os consomem, segundo critérios específicos.

Dessa forma, a partir de uma adaptação do esquema básico de contabilização de custos apresentado pela doutrina (Eliseu Martins, Contabilidade de Custos, 11^a edição), os custos da ANAC serão contabilizados conforme demonstra o Anexo II.

4.5 Apropriação dos custos diretos e alocação de custos indiretos

Trata dos procedimentos gerais e específicos para a geração da informação de custos, com vistas a viabilizar a apropriação dos custos diretos e alocação dos indiretos.

4.5.1 Funcionamento da aba centro de custos do SIAFI Web

A aba centro de custos é destinada ao detalhamento das informações de custos contabilizadas diretamente no SIAFI Web ou originadas em outros sistemas estruturantes (exemplo, o SCDP).

O detalhamento de custos por meio da referida aba está disponível a todos os órgãos ou unidades gestoras pertencentes ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e que utilizam o SIAFI.

Para que o detalhamento de custos ocorra em centros de custos previamente cadastrados, é necessário solicitar à STN a alteração da tabela de cadastro de órgão ou de unidade gestora, de modo que o indicador “USA DETALHAMENTO DE CUSTO” passe de “NÃO” para “SIM”.

O acionamento dessa aba depende do tipo de gasto que se pretende contabilizar, de acordo com as situações de documentos hábeis previstas na transação “CONSIT” do SIAFI Web. Se o indicador da situação de documento hábil apresentar o efeito “Soma” ou “Subtrai” custos, significa que a aba centro de custos será disponibilizada para inserção de dados:

Consultar Situação - CONSIT: Detalhar

Dados Básicos	Indicadores	Parâmetros de Contabilização	Configuração de Campos
<p>Natureza: Pagamento Contabilizado no CPR: Exige Contabilização na Liquidação Permite despesa antecipada: Sim Permite Cronograma Patrimonial: Não Efeito sobre centro de custo: Soma Exige NDD no Centro de Custo: Sim Permite Contrato: Sim</p> <p>Compromisso:</p> <p>Geração: Gera compromisso Integra Líquido: Sim Documento de Realização: OBGRNS - OB, GR ou NS</p>			

Fonte: SIAFI Web.

Acionada a aba centro de custos, em regra, o executor SIAFI deverá inserir as informações de custos de acordo com os apontamentos efetuados pelas áreas consumidoras de recursos que estão sendo objeto de contabilização de custos, conforme demonstrado a seguir:

Campo “Centro de Custos”:

O campo centro de custos deverá ser preenchido com a codificação correspondente aos macroprocessos e grupos de processos de negócio que foram apontados pelas áreas consumidoras dos insumos. Em regra, o consumo de recursos evidenciado na

documentação de ateste das despesas orçamentárias deverá conter a indicação dos centros de custos representativos relacionados ao objeto de custeio do SIC-ANAC.

Nos casos em que não há uma relação direta entre o consumo de recursos e o objeto de custeio, este campo será preenchido com codificações representativas dos custos indiretos a partir de uma lista predefinida pela setorial de custos, de acordo com as características dos gastos a serem alocados. Os procedimentos a serem observados em relação a esses custos indiretos serão tratados individualmente no item “4.5.3 – Procedimentos específicos para apropriação e alocação de custos”.

Deverão ser informados quantos centros de custos forem necessários, de acordo com o apontamento dado pelas áreas responsáveis.

Campo “Código SIORG”:

O campo SIORG é destinado a evidenciar a departamentalização do consumo dos recursos, ou seja, indicar a UORG da ANAC na qual os custos incorreram.

Via de regra, assim como a codificação dos centros de custos, a indicação da UORG consumidora dos insumos deve ser feita por quem atesta o custo incorrido. Portanto, nos casos dos custos diretos relacionados ao consumo de serviços, por exemplo, o gestor do contrato deverá apontar a UORG nível 7 do SIORG que consumiu os recursos apontados.

Nos casos em que não há uma relação direta entre o consumo de recursos e o objeto de custeio, geralmente, este campo deverá ser preenchido com o código SIORG da ANAC, identificado por “**861444**”. Os procedimentos a serem observados em relação a esses custos indiretos serão tratados individualmente no item “4.5.3 – Procedimentos Específicos para Apropriação e Alocação de Custos”.

Deverão ser informados quantos códigos SIORG forem necessários, de acordo com o apontamento dado pela área consumidora.

Campo “UG Beneficiada”:

Para o SIC-ANAC este campo não terá aplicação. Portanto, fica estabelecido que a informação a constar seja o código da UG emitente do documento hábil do SIAFI pelo qual se efetua a contabilização dos custos.

Campo “Referência”:

Este campo é destinado a informar o mês de ocorrência do fato gerador do consumo de insumos (serviços, materiais, diárias, passagens etc.). Sob o aspecto do reconhecimento de obrigações a pagar com fornecedores que impactam em custos,

o fato gerador é caracterizado pela entrega dos serviços/materiais adquiridos, não necessariamente a liquidação (atesto definitivo).

Campo “Valor Custo”:

Neste campo deverão ser informados os valores de custos de acordo com os centros de custos e UORG apontadas no consumo de recursos.

4.5.2 Procedimentos gerais para apropriação e alocação de Custos

Esta subseção aborda os critérios de apropriação dos custos diretos e alocação dos custos indiretos aos macroprocessos evidenciados no diagrama da cadeia de valor, tendo em vista o mapeamento dos elementos de custos que identificam os recursos consumidos no processo produtivo da Agência e a relação entre as atividades executadas e os recursos consumidos nessas atividades.

Dessa forma, os elementos de custos, mesmo aqueles mapeados antes da implantação do SIC-ANAC, devem passar por análises periódicas a fim de verificar a necessidade de mudança de critérios de apropriação, no caso dos custos diretos, e alocação, no caso dos indiretos. Por outro lado, a verificação periódica dos elementos de custos visa identificar a contratação de novos insumos colocados à disposição das unidades, a fim de se estabelecer os procedimentos de apropriação de tais recursos aos macroprocessos, se referirem a custos diretos, bem como a sua alocação, se referirem a indiretos.

No processo de mapeamento dos elementos de custos deve ser verificada a relação entre o objeto de custeio e o consumo dos recursos, atentando-se para os conceitos de custo direto e indireto. Para a classificação dos insumos como custos diretos ou indiretos, portanto, deve ser verificada a relação entre esse insumo e o objeto do SIC-ANAC (macroprocessos).

Entretanto, mesmo que alguns custos indiquem uma relação direta com o objeto de custo, em razão de sua irrelevância, eles deverão ser tratados como custos indiretos quando verificada que a relação custo-benefício para o apontamento de tais custos seja desfavorável.

O que se pretende afirmar é que dentre o rol de custos indiretos podem conter, além de custos essencialmente indiretos, custos diretos por natureza que serão classificados como custos indiretos em razão de sua irrelevância ou dificuldade de

estabelecer mecanismos para a aferição do seu consumo em relação ao objeto de custeio.

Em geral, nos casos custos diretos, a regra é o apontamento do consumo dos recursos para o macroprocesso diretamente associado por parte das unidades consumidoras que, por se serem centros de responsabilidade, cabe aos respectivos gestores a prestação de contas à alta administração da ANAC.

Nos procedimentos de geração de informações de custos tem-se como premissa importante do SIC-ANAC a não oneração das áreas, sobretudo as finalísticas. Portanto, no caso dos custos diretos, fica estabelecido o seguinte rol de responsabilidade na geração de informações de custos, no que se refere à indicação do macroprocesso consumidor de recursos:

Grupo de Itens de Custo	Responsável	Fonte de Informação
Custos decorrentes dos gastos com folha de pagamento	Gestor da UORG	Horas de mão de obra aplicadas nos macroprocessos apontadas por cada membro que compõe a força de trabalho da UORG
Diárias e Passagens	Responsável por inserir a solicitação de viagem a serviço no SCDP	UORG requisitante dos gastos com deslocamento a serviço
Fornecimento de serviços e materiais diversos	Gestor de Materiais ou Gestor de Contratos	UORG requisitante dos serviços e materiais

Os serviços e materiais considerados como custos diretos são aqueles insumos contratados ou fornecidos que possuem uma relação direta com o macroprocesso que os consumiu.

Já no que se refere ao consumo de recursos classificados como custos indiretos, eles serão alocados às UORG da ANAC com base em direcionadores de custos ou critérios de rateio definidos pela Coordenação de Contabilidade e de Custos ANAC. Embora não haver a necessidade de qualquer apontamento de consumo nos macroprocessos, a Coordenação de Contabilidade e de Custos poderá valer de informações dos gestores para o identificar a relação de causa e efeito para alocação dos custos indiretos, bem como para a definição de critérios de rateios razoáveis.

Portanto, a contabilização dos custos indiretos observará a seguinte metodologia:

- a. Alocação dos custos indiretos diretamente alocáveis a todas UORG da ANAC, finalísticas ou de suporte, agrupando à parte os custos indiretos classificados como comuns;

- b. Rateio dos custos indiretos comuns a todas UORG, finalísticas ou de suporte;
- e
- c. Alocação dos custos indiretos totais das UORG aos macroprocessos em que elas atuam.

Os direcionadores de custos e os critérios de rateio, incluindo os procedimentos a serem adotados na identificação, acumulação e evidenciação dos custos indiretos deverão constar de mapeamento ou documentação à parte de uso no âmbito da Coordenação de Contabilidade e de Custos da ANAC, não compondo, portanto, assunto deste manual.

4.5.3 Procedimentos específicos para a apropriação e alocação de custos

Esta subseção tem como escopo o detalhamento dos procedimentos de contabilização dos custos nos Sistemas Estruturantes que geram informações ao SIC-ANAC com vistas à apropriação dos custos diretos e alocação dos custos indiretos, bem como o conteúdo informacional necessário para o registro.

Os itens a seguir abordarão, de forma **não exaustiva**, exemplos de elementos de custos mais frequentes no âmbito da ANAC. Em caso da contratação e consumos de recursos não contemplados neste manual, a Coordenação de Contabilidade e de Custos, em interação com os gestores responsáveis, analisará as características dos gastos a fim de se estabelecer os procedimentos mais adequados, se necessário.

4.5.3.1 Custos das instalações prediais

O custo predial é um objeto de custo intermediário com vistas a apurar os custos das instalações prediais onde há unidades organizacionais da ANAC estão instaladas, compreendendo os seguintes tipos de imóveis:

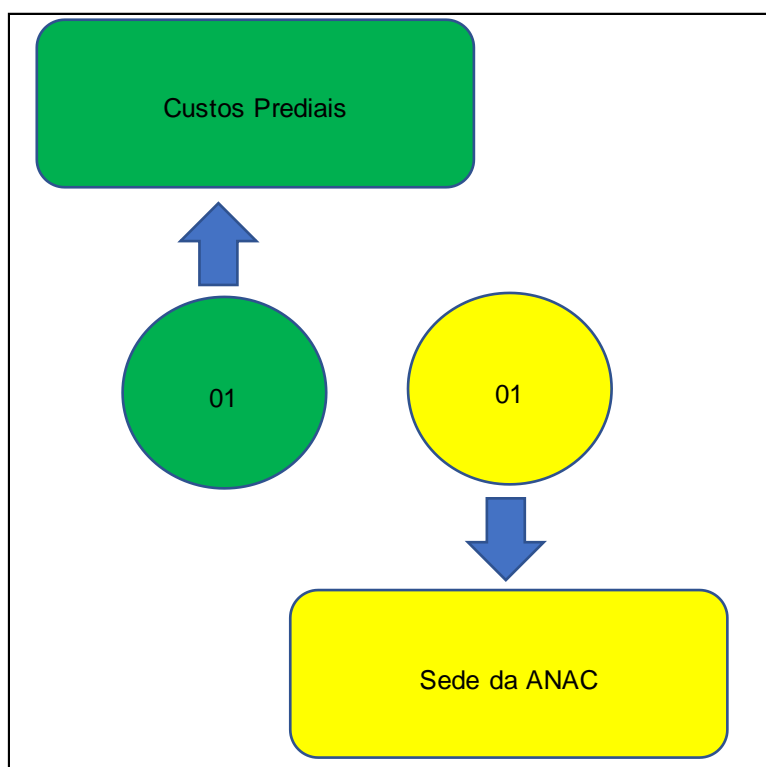
- a. Próprios;
- b. Locados;
- c. Compartilhados com outros órgãos;
- d. Áreas cedidas por empresas que exploram infraestrutura aeroportuária; e
- e. Não próprios, localizados em áreas de afetação à infraestrutura aeroportuária.

A condição de objeto de custo intermediário decorre da necessidade de se medir o custo de instalação das unidades organizacionais da ANAC em todo território

nacional, por compor elementos de custos fixos relevantes e imprescindíveis para a atuação da ANAC. Formado essencialmente por custos indiretos, este objeto de custo possui como centro de custos as edificações ocupadas pela Agência, por representação no território nacional. Em geral, contempla todos os itens de custos necessários para a instalação e manutenção das UORG nessas edificações.

Além de fornecer informações úteis sobre o custo das instalações, os centros de custos prediais têm como propósito a acumulação de custos incorridos que devem ser alocados às UORG instaladas em cada representação e, posteriormente, viabilizar a alocação desses custos aos objetos de custos finais, ou seja, os macroprocessos finalísticos e de suporte em que cada unidade organizacional instalada atua.

A metodologia adotada para a codificação dos centros de custos para este objeto intermediário é demonstrada conforme exemplo a seguir:



Ressalta-se que os dois últimos dígitos têm a função de identificar a representação da ANAC no território nacional. Portanto, se houver a criação de novas representações, novos centros de custos devem ser cadastrados no SIAFI. São exemplos de custos prediais:

- a. Serviços de limpeza;
- b. Serviços de vigilância;
- c. Energia elétrica;

- d. Depreciação de edificações próprias;
- e. Serviços de água e esgoto;
- f. Locação;
- g. Condomínio;
- h. Manutenção de elevadores;
- i. Manutenção e recarga de extintores;
- j. Compra ou consumo de estoque de materiais destinados à manutenção das instalações prediais;
- k. Manutenções prediais, preventivas ou corretivas;
- l. Tributos por conta do locatário (ANAC);
- m. Restituições por ocupação de imóveis compartilhados;
- n. Despesas com projetos de combate a incêndio;
- o. Manutenção de central de ar-condicionado;
- p. Serviços de análise da qualidade o ar;
- q. Serviços técnicos profissionais na área de arquitetura e engenharia, incluindo elaboração de projetos técnico-executivos;
- r. Manutenção de equipamentos geradores de energia; e
- s. Manutenção dos equipamentos audiovisuais do auditório, plenário e salas de reuniões.

A relação das codificações dos centros de custos prediais consta do Anexo IV.

4.5.3.1.1 Custos das instalações prediais – imóveis locados

Em geral, contempla as seguintes naturezas de despesas orçamentárias:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903004	Gás e outros materiais engarrafados
33903024	Material p/ manutenção de bens imóveis e instalações
33903026	Material elétrico e eletrônico
33903905	Serviços técnicos profissionais
33903910	Locação de imóveis
33903902	Condomínios
33903703	Vigilância ostensiva
33903916	Manutenção e conservação de bens imóveis
33903702	Limpeza e conservação
33903943	Serviços de energia elétrica
33903978	Limpeza e conservação
33903915	Tributos por conta do locatário ou cessionário

33903917	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
33904722	Contribuição p/ custeio de iluminação pública
33903944	Serviços de água e esgoto
33904710	Taxas (limpeza urbana e iluminação)
33903969	Seguros em geral (prediais)

É importante ressaltar que a classificação dos gastos como prediais não deve ficar restrita apenas à natureza de despesa detalhada, pois há situações que uma NDD não se aplica apenas a custos prediais, como por exemplo a ND 33903969 – seguros em geral. Portanto, para a correta classificação do centro de custos, o executor deverá se ater à característica marcante do gasto que está sendo reconhecido. Se a despesa com seguros estiver, por exemplo, relacionada a uma viagem internacional, logicamente, não poderá ser associada a um custo predial.

Por esta razão, para o mapeamento contínuo dos custos pela Coordenação de Contabilidade e de Custos, é recomendável a análise do Plano Interno associado à Natureza de Despesa Detalhada de um custo incorrido, a fim de evitar contabilizações incorretas.

Importante: para as compras de materiais de manutenção de bens imóveis, seja para estoques ou para consumo imediato, se aplicam os mesmos procedimentos descritos neste tópico.

a. Quanto à alocação dos custos

Por corresponderem a custos indiretos, uma vez acumulados por edificação utilizada pela ANAC, os recursos consumidos serão alocados em cada UORG instalada nas respectivas unidades prediais com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes.

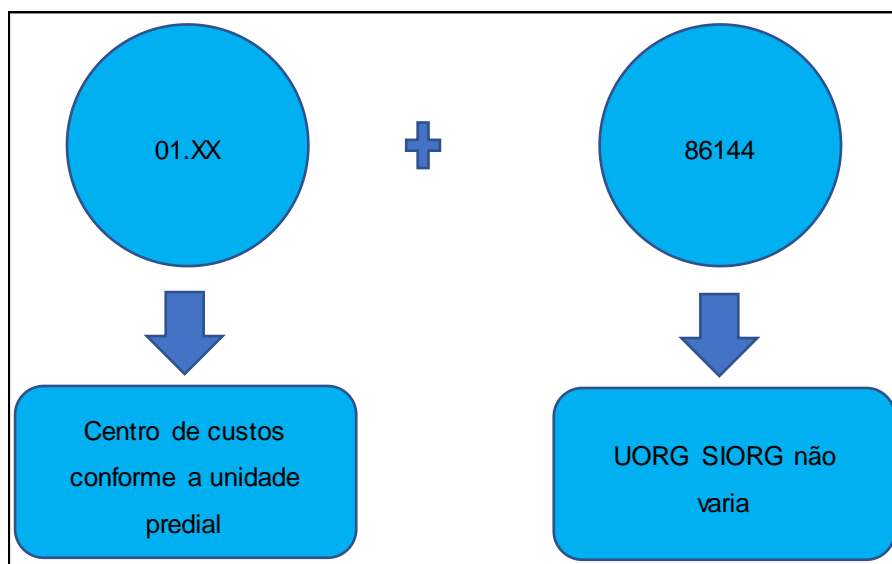
Na primeira fase de alocação, as parcelas diretamente identificadas com as UORG serão a elas alocadas, agrupando, à parte, as parcelas comuns. Já em uma segunda fase, as parcelas comuns serão rateadas para todas as UORG instaladas por edificação mensurada. E por fim, os custos indiretos totais de natureza predial, já alocados em todas as UORG, serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Tendo em vista a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos

de acordo com a edificação beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades prediais e aos códigos das unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas atinentes aos custos prediais, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



Há situações, porém, que um contrato contempla mais de uma unidade predial e, nesses casos, a contabilização na aba centro de custos deve prezar pela individualização do consumo atestado pela gestão/fiscalização do contrato, por representação. Sendo assim, caberá ao gestor do contrato indicar os gastos a serem contabilizados por unidade predial da ANAC beneficiada pelos serviços recebidos.

Exemplo: suponha um contrato de serviços de limpeza e conservação que contemple a edificação da sede da ANAC e o centro de treinamentos. A gestão de contratos, ao reportar sobre a ocorrência do fato gerador dos serviços contratados, informou no processo de pagamento a distribuição dos custos por unidade predial, conforme dados a seguir:

Contrato	02/ANAC/2018	
	Sede	CT
Área de Limpeza m ²		
Área Interna	12.624,00	2.141,93
Área Externa		5.626,21
Esquadrias (Face Interna / Externa)	1.544,27	2.346,79
Área Total por Edificação	14.168,27	10.114,93
Área Total Contratada m ²	24.283,20	
% Participação da Edificação no Contrato	58,35%	41,65%

Valor do Custo de Limpeza apontado pela gestão/fiscalização do Contrato no mês da competência	R\$ 73.609,37	
	Sede	CT
Valor a contabilizar por edificação no mês da competência	R\$ 42.948,11	R\$ 30.661,26

Tendo por base o valor consumido por cada unidade predial, o executor do SIAFI deverá empregar a codificação de centros de custos estabelecida no Anexo IV, indicando unidade SIORG beneficiada, conforme demonstrado a seguir:

Unidade Predial	Centro de Custos	Código SIORG	Valor do Custo
Sede ANAC - Ed. Parque Cidade Corporate	01.01	86144	R\$ 42.948,11
Centro de Treinamento - Aeroporto JK	01.02.	86144	R\$ 30.661,26

Especificamente em relação aos custos com serviços eventuais de manutenção em áreas específicas de uma determinada UORG, a gestão do contrato deve indicar o centro de custo da unidade predial (**Anexo IV**) e o código SIORG de nível 7 da UORG diretamente beneficiada pela manutenção ou obra realizada.

Exemplo: suponha que a SAF tenha expedido ordem de serviço para mudança de todo o seu leiaute na área onde ocupa, no edifício Parque Cidade Corporate. Dessa forma, com base no apontamento de consumo dos serviços atestados pela gestão do contrato, a contabilização da aba centro de custos se daria da seguinte forma:

Centro de Custo Predial	Código SIORG	Descrição Código SIORG
01.01	86561	SAF

4.5.3.1.2 Custos das instalações prediais – imóveis próprios

Aos imóveis próprios se aplicam os mesmos procedimentos descritos para o caso dos imóveis locados. Logicamente, certos elementos de custos de um imóvel locado não estão presentes no imóvel próprio, e vice e versa.

Exemplificando, o imóvel locado tem o custo da locação, o que não se verifica no imóvel próprio. Por outro lado, no imóvel próprio há o custo incorrido em razão da depreciação mensalmente contabilizada.

4.5.3.1.3 Custos das instalações prediais – cessão de área nos aeroportos

Esta subseção aborda os casos de áreas localizadas em aeroportos, e utilizadas pelos NURACs a partir da celebração de Termos de Cessão entre a ANAC e as empresas exploradoras de infraestrutura aeroportuária (INFRAERO ou as concessionárias).

Em geral, os gastos com áreas ocupadas em aeroportos possuem natureza indenizatória, quando não classificadas em elementos específicos, e normalmente correspondem às seguintes naturezas de despesas orçamentárias:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33909302	Restituições
33909306	Ressarcimentos custos – utilização dependências

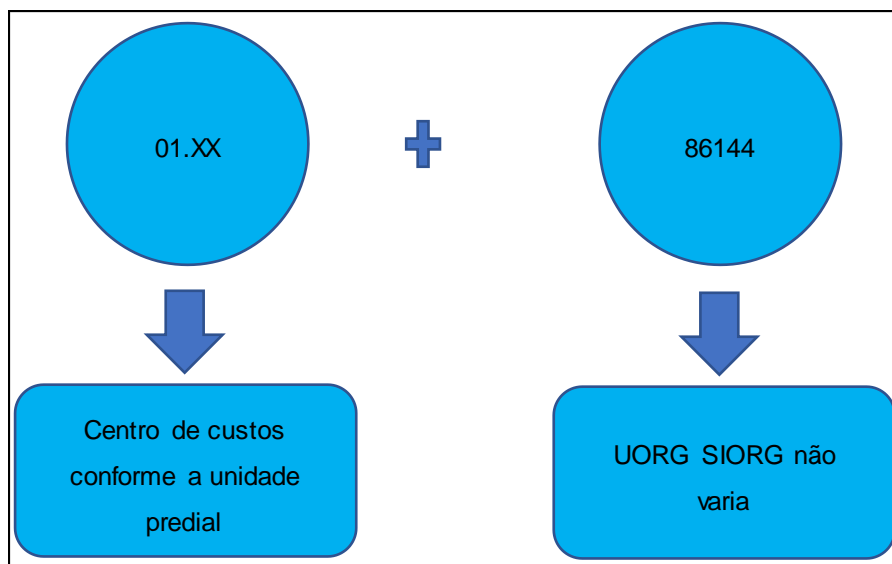
a. Quanto à alocação dos custos

Por corresponderem a custos indiretos, uma vez acumulados por edificação utilizada pela ANAC, os recursos consumidos serão alocados em cada UORG instalada nas respectivas unidades prediais com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios consistentes definidos pela Setorial de Custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dada a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a edificação beneficiada pelo Termo de Cessão celebrado que está sendo objeto de registros no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades prediais e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas atinentes aos custos prediais de áreas em aeroportos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



Dada a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com representação da ANAC no território nacional beneficiada pelo Termo de Cessão celebrado que está sendo objeto de registros no SIAFI.

A contabilização dos custos com restituições/indenizações por áreas ocupadas em aeroportos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo com a representação da Agência, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo IV. Ou seja, cada representação da ANAC existente em áreas cedidas nos aeroportos possui uma codificação de centro de custos.

4.5.3.1.4 Custos das instalações prediais compartilhadas - TED

Esta subseção aborda os casos dos imóveis de outros órgãos ocupados pela ANAC em regime de compartilhamento, cuja execução orçamentária foi descentralizada, ou seja, os custos incorridos não são registrados no SIAFI por unidade gestoras da Agência.

a. Quanto à alocação dos custos

Por corresponderem a custos indiretos, uma vez acumulados por edificação utilizada pela ANAC, os recursos consumidos serão alocados em cada UORG instalada nas respectivas unidades prediais com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes.

Os custos devem ser acumulados por edificação utilizada pela ANAC, e os recursos consumidos devem ser alocados para cada UORG instalada nas respectivas unidades

prediais compartilhadas com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes.

Na primeira fase de alocação, as parcelas diretamente identificadas com as UORG serão a elas alocadas, agrupando, à parte, as parcelas comuns. Já em uma segunda fase, as parcelas comuns serão rateadas para todas as UORG instaladas por edificação mensurada. E por fim, os custos indiretos totais de natureza predial, já alocados em todas as UORG, serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Como não há execução orçamentária no âmbito da ANAC, a apuração dos custos se dará a partir da execução orçamentária no órgão para o qual os recursos foram descentralizados, cujas apuração fica à cargo da Setorial de Custos.

4.5.3.1.5 Custos das Instalações Prediais – Centro de Treinamento ANAC

Esta subseção trata sobre os recursos consumidos na instalação e manutenção predial do Centro de Treinamento da ANAC, edificação mantida como potencial de serviços a serem usufruídos por todas as UORG da Agência, seja na capacitação dos membros de sua força de trabalho, ou de público externo relacionado aos macroprocessos em que cada UORG atua.

Tendo em vista o que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, a unidade predial onde se encontra o CT da ANAC está contido em aeródromo público e constitui universalidade afetada à infraestrutura aeroportuária enquanto a União mantiver essa destinação. Por essa razão, o imóvel não integra o patrimônio da Agência. Apesar de ser utilizado como se próprio fosse, não há custos de depreciação a serem considerados. A seguir, alguns elementos de custos incorridos no CT:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903703	Vigilância ostensiva
33903916	Manutenção e conservação de bens imóveis
33903702	Limpeza e conservação
33903943	Serviços de energia elétrica
33903978	Limpeza e conservação

33903917	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
33904722	Contribuição p/ custeio de iluminação pública
33903944	Serviços de água e esgoto

a. Quanto à alocação dos custos

Por corresponderem a custos indiretos, uma vez acumulados na edificação destinada ao Centro de Treinamento, os recursos consumidos serão alocados às demais UORG da ANAC com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Tendo em vista a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a unidade predial beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros no sistema estruturante.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades prediais existentes, bem como as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas aplicáveis, todos os custos prediais incorridos em benefício do CT instalado no Aeroporto JK deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Centro de Custo Predial	Código SIORG	Descrição Código SIORG
01.02	86144	ANAC

Caso algum elemento de custo do CT conste de contrato que contemple outras unidades prediais, caberá ao gestor do contrato indicar os gastos a serem contabilizados por unidade predial da ANAC beneficiada pelos serviços recebidos, para fins de individualização.

4.5.3.2 Apoio Administrativo

Corresponde ao elemento de custo decorrente da contratação de serviços prestados por mão de obra terceirizada, em apoio às atividades exercidas pelas diversas UORG da ANAC, como por exemplo, secretárias, recepcionistas, motoristas, mensageiro etc. Normalmente, a despesa orçamentária é classificada na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903701	Apoio administrativo, técnico e operacional

a. Quanto à alocação dos custos

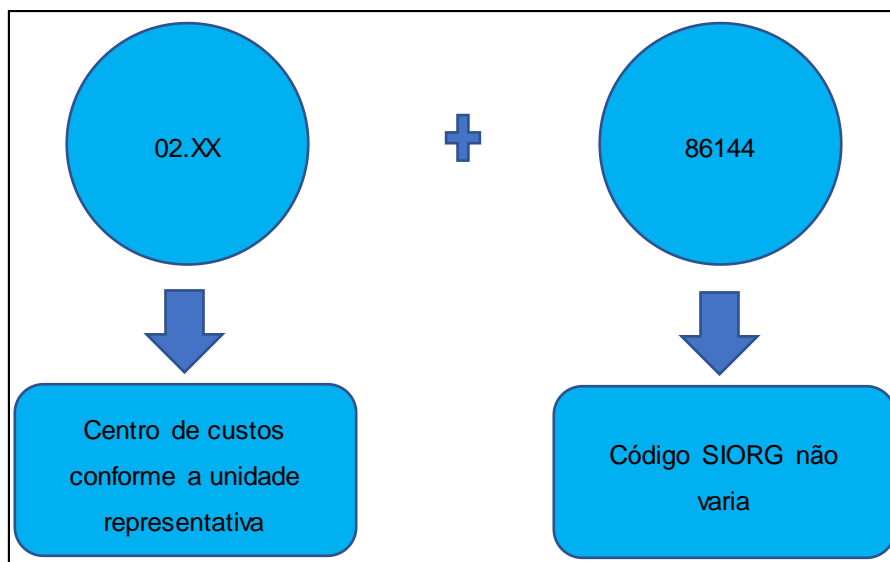
Por corresponderem a custos indiretos, serão alocados por UORG instalada em cada representação da ANAC contemplada pelo contrato com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes.

Na primeira fase de alocação, as parcelas diretamente identificadas com as UORG serão a elas alocadas, agrupando, à parte, as parcelas comuns. Já em uma segunda fase, as parcelas comuns serão rateadas para todas as UORG instaladas por representação beneficiada. E por fim, os custos indiretos totais de apoio administrativo, já alocados em todas as UORG, serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dada a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com representação da ANAC no território nacional beneficiada pelo contrato de apoio administrativo que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com apoio administrativo, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos de apoio administrativo deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo a representação da Agência, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo IV. Ou seja, para cada representação da ANAC existente no território nacional há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos decorrentes do consumo desses serviços indiretos.

Caso o contrato de apoio administrativo contemple mais uma representação da ANAC no território nacional, caberá ao gestor do contrato indicar os gastos a serem contabilizados por unidade da ANAC beneficiada pelos serviços recebidos, para fins de individualização.

4.5.3.3 *Almoxarifado Virtual*

Esta subseção trata dos procedimentos de alocação e apropriação dos gastos com materiais de consumo adquiridos mediante contrato de serviço continuados de *outsourcing* para operação de almoxarifado virtual *in company*, sob demanda, integrados ao sistema web disponibilizado e implementado pela Contratada, envolvendo fornecimento de material de consumo administrativo, com entrega porta-a-porta nos endereços do(s) órgãos usuários dos serviços, compreendendo todas as providências necessárias para a sua execução.

Os custos incorridos que decorrem desse tipo contratação são compostos pelos valores dos materiais requisitados, mais o custo do serviço de *outsourcing*.

Os materiais de consumo adquiridos por essa plataforma são destinados ao consumo imediato nas atividades das respectivas unidades solicitantes, cuja natureza de despesa orçamentária é a seguinte:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903984	Serviços de <i>Outsourcing</i> – Almojarifado Virtual

a. Quanto à alocação dos custos

Em geral, os gastos com materiais de consumo imediato deveriam ser apropriados diretamente aos macroprocessos para os quais foram destinados. Contudo, há que se considerar que essa apropriação depende da disponibilidade das informações e do volume dos recursos necessários para se obtê-las.

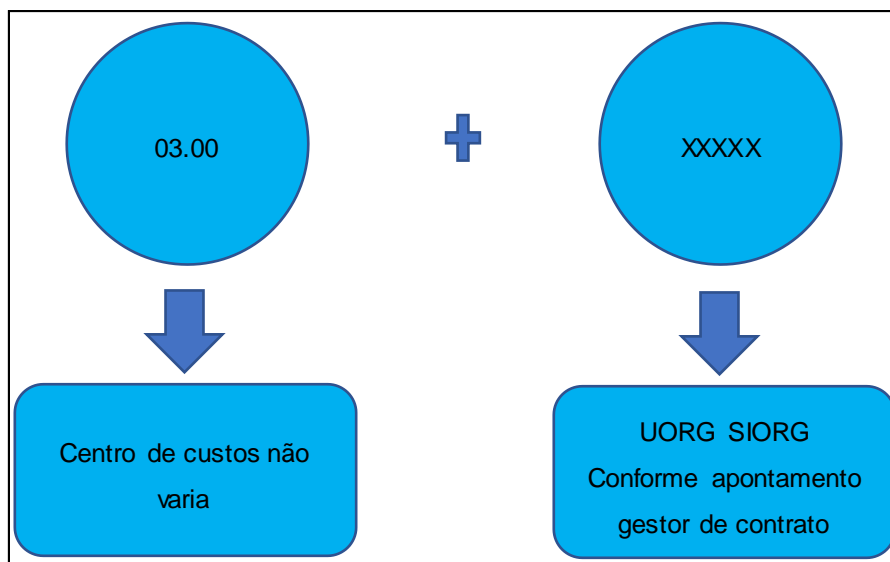
Considerando ainda a relevância, esses custos serão considerados como indiretos, diretamente alocáveis às respectivas UORG solicitantes, de acordo com a representação da ANAC beneficiada pelos materiais adquiridos. Portanto, por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados por UORG requisitante de materiais.

Uma vez alocados por UORG requisitante, os custos indiretos totais de almojarifado virtual serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dada a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com almojarifado virtual, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos com almoxarifado virtual deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo com a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pelo consumo dos materiais, tendo por base as UORG previstas na estrutura oficial vigente.

Importante: para viabilizar essa individualização a gestão do contrato deve encaminhar a planilha dos gastos atestados, indicando os respectivos valores por UORG consumidoras.

4.5.3.4 Capacitação de servidores

Esta seção aborda os custos incorridos decorrentes da contratação de serviços de capacitação, prestados por pessoa física ou jurídica, seja na forma de cursos abertos ou *in company*, bem como a contratação de palestras.

Esses gastos são classificados pelas seguintes naturezas de despesas detalhadas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903633	Serviços de Seleção e Treinamento
33903948	Serviços de Seleção e Treinamento
33904020	Treinamento/Capacitação em TIC

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Via de regra, por se referirem a custos diretos, os serviços de capacitação serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de

negócio que consumiram os recursos, por se beneficiarem dos conhecimentos e técnicas adquiridas pelos servidores nos eventos de capacitação.

Sendo assim, se em determinado evento de capacitação há servidores de diferentes UORG, o custo deverá ser apropriado de acordo com os respectivos macroprocessos da cadeia de valor da ANAC em que atuam, os quais estão associados aos centros de custos constantes do Anexo III.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que o servidor solicitante do evento de capacitação indique o macroprocesso, o grupo de processo de negócio e a UORG beneficiados pelo consumo de serviços de capacitação.

Importante: sugere-se que essa indicação conste do Requerimento de Participação em Evento Externo.

Esse procedimento, no entanto, não se aplica aos gastos decorrentes da contratação de palestras. Por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados em todas as UORG da Agência com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes.

Na primeira etapa da alocação dos custos com palestras, por serem comuns, terão o seu consumo atribuído a todas as UORG. Já em uma segunda fase, esses custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

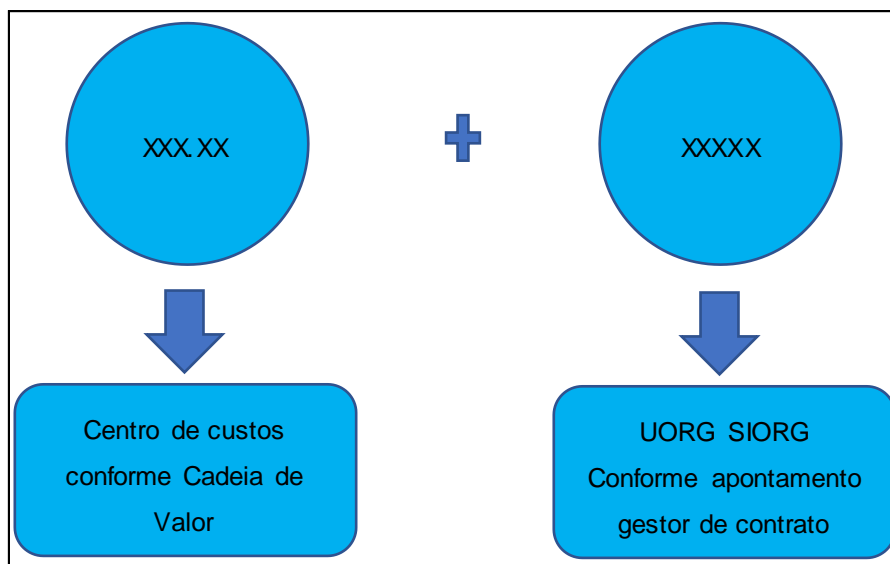
Dos cursos diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso dos cursos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com o macroprocesso, o grupo de processo de negócio e a UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

As capacitações classificadas como custo direto correspondem aos cursos e treinamentos consumidos que contribuam diretamente para o que o servidor instruindo desenvolva e execute as atividades relacionados a um determinado macroprocesso e grupo de processos de negócio.

Para tal, o gestor do contrato ou área técnica responsável pelo ateste das despesas orçamentárias com capacitação deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com capacitação, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com capacitação deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha que um servidor tenha participado de um treinamento inicial de pilotos em uma determinada aeronave, com vistas a empregar os conhecimentos adquiridos no processo de certificação de pilotos.

Suponha, ainda, a seguinte identificação do consumo dos serviços de capacitação segundo o diagrama da cadeia de valor:

- a. **Macroprocesso:** permitir a atuação no setor de aviação civil;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** certificar pessoas físicas e jurídicas; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL.

Tendo por base a informação sobre o consumo prestada pela área requisitante, o gestor do contrato ou área técnica responsável pelo atesto da despesa orçamentária deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da entrega dos serviços, a codificação do centro de custo e a UORG beneficiados pelo curso de capacitação que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F02.05	266818	SPL

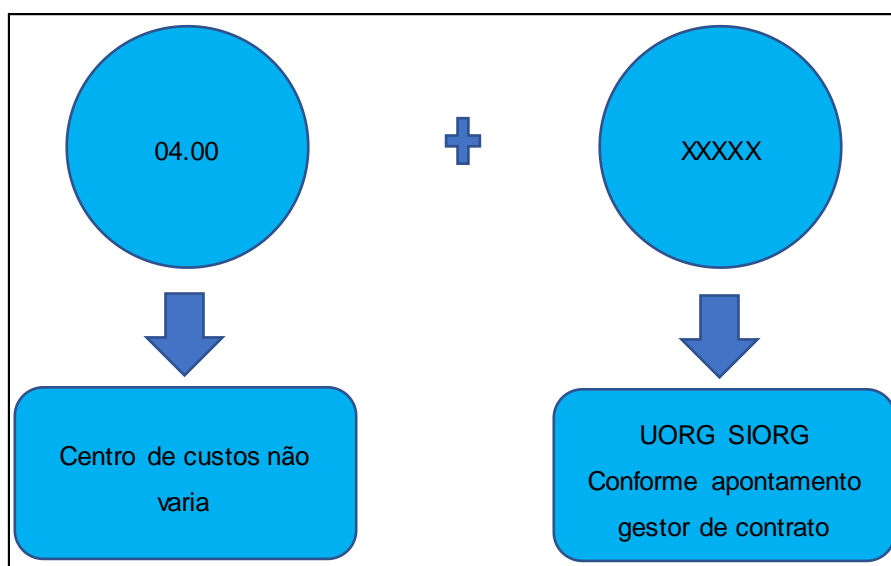
Dos cursos não diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

Por se referirem a custos indiretos, eles não serão apropriados aos macroprocessos da agência. Inicialmente, esses custos serão alocados às UORG beneficiadas.

No caso das palestras contratadas, cujo público-alvo é toda a Agência, os serviços consumidos deverão ser contabilizados no seguinte centro de custo indireto:

Centro de Custo de Serviços Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
04.00	86144	ANAC

Por outro lado, caso algum curso de capacitação tenha como público-alvo uma UORG específica, sem ser possível identificar o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, então, os serviços consumidos deverão ser contabilizados conforme a seguir:



4.5.3.5 Custos com deslocamentos terrestres

Este item contempla os procedimentos a serem observados na contabilização dos custos decorrentes de serviços contratados para o atendimento de demanda de transporte terrestre de servidores em deslocamentos a serviço pela ANAC, nas seguintes modalidades ou plataformas:

- a. TáxiGov;
- b. Locação de veículos dedicados; e
- c. Locação de veículos por diárias.

A classificação orçamentária associada a este elemento de custo é a seguinte:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903309	Transporte de servidores

4.5.3.5.1 Transporte de servidores e colaboradores por meio de aplicativo “TáxiGov”

Compreende os serviços decorrentes da contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – ADPF, por meio de aplicativo.

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Em geral, os custos com transporte de pessoal via TáxiGov poderiam ser apropriados diretamente aos macroprocessos para os quais foram destinados. Contudo, há que se considerar que essa apropriação depende da disponibilidade das informações e do volume dos recursos necessários para se obtê-las.

Considerando ainda a relevância, esses custos serão considerados como indiretos e diretamente alocáveis às respectivas UORG solicitantes, de acordo com a representação da ANAC beneficiada pelos serviços consumidos. Portanto, por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados por UORG consumidora dos serviços disponibilizados em cada representação da ANAC no território nacional com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes.

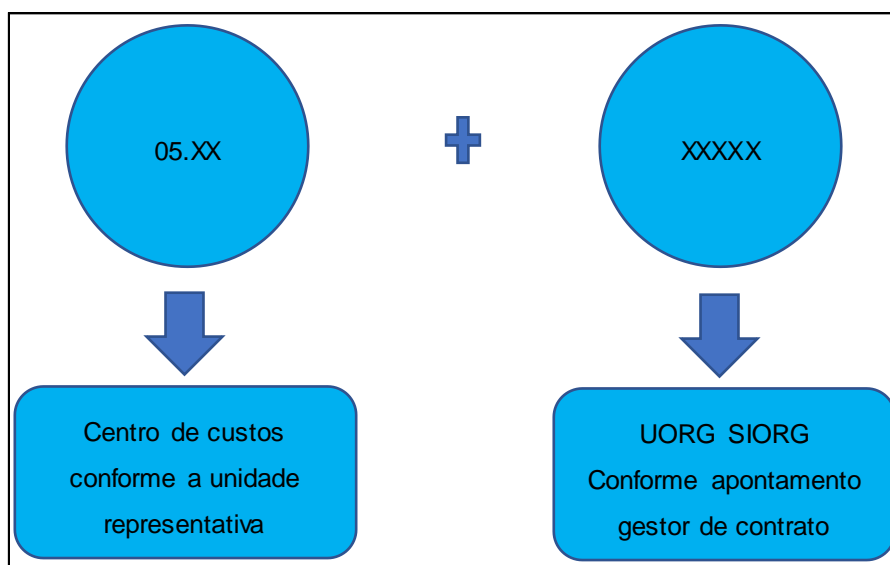
Na primeira fase de alocação, as parcelas diretamente identificadas com as UORG serão a elas alocadas, agrupando, à parte, as parcelas comuns, se for o caso. Já em uma segunda fase, as parcelas comuns serão rateadas para todas as UORG

instaladas por representação da ANAC beneficiada. E por fim, os custos indiretos totais de “TáxiGov”, já alocados em todas as UORG, serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a representação da ANAC no território nacional e a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com “TáxiGov”, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização do consumo de “TáxiGov” deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo com a unidade representativa da ANAC no território nacional, tendo por base a relação de centros de custos constante do **Anexo IV**. Ou seja, para cada representação da ANAC existente no território nacional há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos decorrentes do consumo desses serviços indiretos.

Além da representação da ANAC no território nacional, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Importante: para viabilizar essa individualização a gestão do contrato deve encaminhar a planilha dos gastos atestados, indicando os respectivos valores por UORG e unidade representativa da ANAC no território nacional (por exemplo Sede, RR/RJ, RR/SP, dentre outras).

4.5.3.5.2 Transporte de servidores – veículos dedicados

Compreende os custos decorrentes da contratação de serviço de locação de veículos, com motoristas para transporte terrestre de pessoal e de pequenas cargas, com emprego de veículos dedicados à ANAC.

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

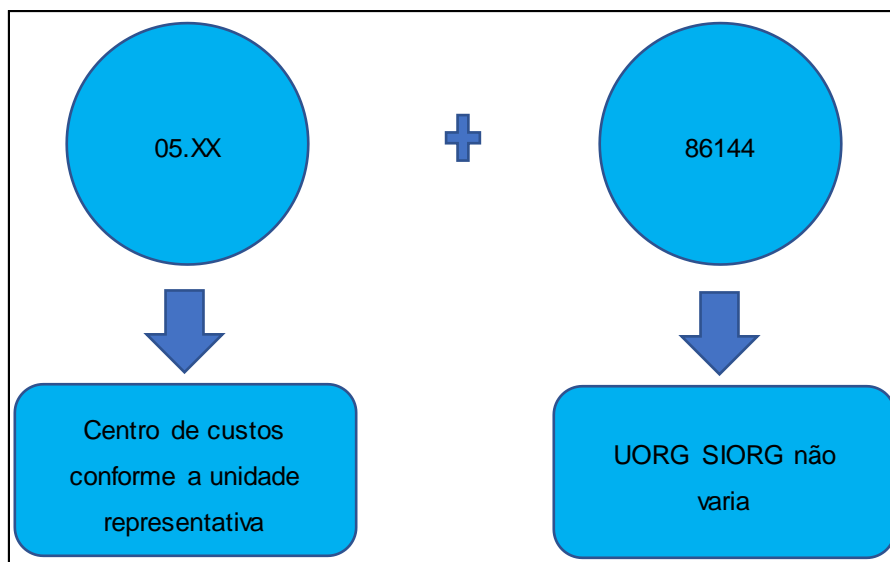
Por corresponderem a custos indiretos de difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como, normalmente, os recursos consumidos decorrem de contratações específicas por região, a alocação deverá evidenciar a representação regional da ANAC beneficiada.

Após serem alocados às UORG por rateio, os custos indiretos totais de veículos dedicados serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a representação da ANAC no território nacional e a UORG beneficiadas pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com locação de veículos dedicados, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização do consumo desses serviços deve ocorrer de forma a individualizar a unidade representativa da ANAC no território nacional beneficiária do consumo dos serviços, tendo por base a relação de centros de custos constante do **Anexo IV**. Ou seja, para cada representação da ANAC existente no território nacional há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos decorrentes do consumo desses serviços indiretos.

No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, por se tratar de um serviço caracterizado por parcela significativa de custos fixos, o contrato é mantido em função da probabilidade do uso pelas áreas consumidoras cujo detalhamento no SIAFI é impraticável. Portanto, na contabilização dos custos não é necessário individualizar o consumo por UORG, conforme demonstrado a seguir:

Centro de Custo de Deslocamentos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
05.XX	86144	ANAC

Observação: a máscara “XX” indica que o executor deve verificar, com base na documentação do atesto da despesa orçamentária, qual a unidade representativa da ANAC no território nacional que se beneficiou do consumo dos serviços.

4.5.3.5.3 *Transporte de servidores – locação de veículos por diárias, exceto diretoria*

Esta subseção aborda os gastos decorrentes dos serviços eventuais de transporte terrestre de servidores e colaboradores da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC),

através de diárias de veículos e de motoristas para atendimento às necessidades da Agência, nos deslocamentos a serviço em região local, intermunicipal ou interestadual, em âmbito nacional.

Importante: os procedimentos a seguir não se aplicam às locações de veículos destinadas a atender as atividades de representação do Diretor-Presidente da ANAC.

a. Quanto à apropriação dos custos

As locações de veículos por diárias serão diretamente apropriadas aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos contratados.

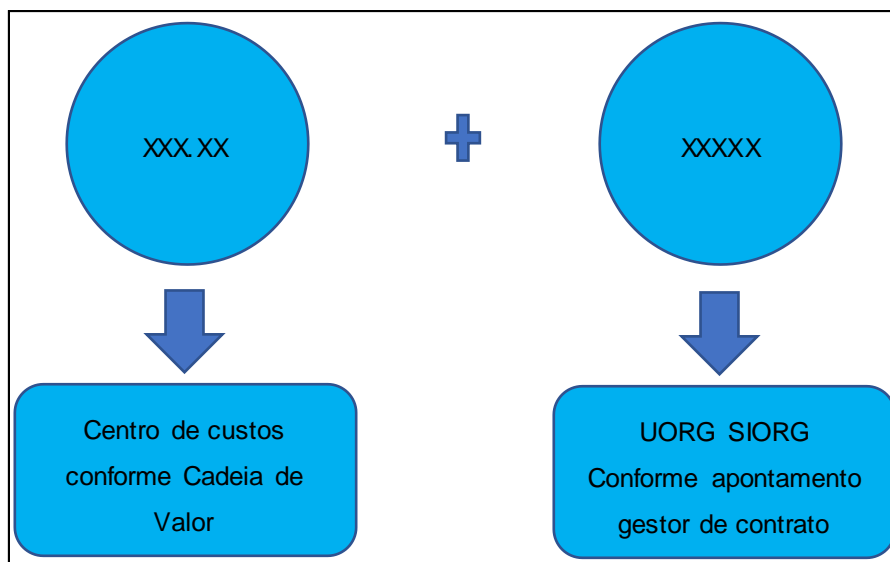
A fim de viabilizar a apropriação dos custos, faz-se necessário que o servidor solicitante do veículo a ser locado indique o macroprocesso, o grupo de processo de negócio e a UORG beneficiados pelo consumo de serviços. Portanto, quando da solicitação da reserva do veículo, o solicitante deverá fazer o apontamento do centro de custos associado ao macroprocesso, o grupo de processos de negócio e a UORG consumidora dos recursos a serem consumidos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Para tal, o gestor do contrato responsável pelo ateste das despesas orçamentárias com locação de veículos deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com locação de veículos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com locação de veículos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

A partir da indicação dos centros de custos pelo requisitante do veículo a ser locado, a gestão de contrato deverá consolidar os custos incorridos, por centros de custos e UORG nível 7 do SIORG, de acordo com o mês de competência. Essa apuração é fundamental para que o setor financeiro da UG pagadora possa efetuar as apropriações no SIAFI Web, adequadamente.

Sendo assim, tendo em vista os controles a cargo do gestor de contrato, a documentação comprobatória da despesa orçamentária a ser liquidada, ou colocada em liquidação, deve ser acompanhada de uma planilha que consolide os gastos por centro de custos aplicáveis à Cadeia de Valor e UORG beneficiadas, conforme exemplo a seguir:

Controle de reservas por centro de custos da cadeia de valor e UORG beneficiadas

Contratada	Número da Reserva	Data Retirada do Veículo	Data Devolução do Veículo	Mês de Competência	Valor Total Gasto com Locação	Centro de Custos	UORG
------------	-------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------	-------------------------------	------------------	------

Locadora de Veículos XYZ	PC5EBB5S4A	17/02/2020	20/02/2020	fev/2020	R\$ 1.646,23	F02.05	SPL
Locadora de Veículos XYZ	PCD3A933WQA	03/02/2020	07/02/2020	fev/2020	R\$ 1.999,62	F02.05	SPL
Locadora de Veículos XYZ	PC19BH39DA	12/02/2020	12/02/2020	fev/2020	R\$ 417,58	F05.01	SFI
Locadora de Veículos XYZ	PCD3BPAY4A	14/02/2020	14/02/2020	fev/2020	R\$ 425,23	F02.03	SAR
Locadora de Veículos XYZ	PC19BO592FA	12/02/2020	12/02/2020	fev/2020	R\$ 378,79	F05.01	SFI
Total de Gastos					R\$ 4.867,45		

Custos consolidados por centro de custos e UORG

Valor Gasto com Locação de Veículos				
	SAR	SFI	SPL	Total Geral
fev/2020	R\$ 425,23	R\$ 796,37	R\$ 3.645,85	R\$ 4.867,45
F02.05			R\$ 3.645,85	R\$ 3.645,85
F05.01		R\$ 796,37		R\$ 796,37
F02.03	R\$ 425,23			R\$ 425,23
Total Geral	R\$ 425,23	R\$ 796,37	R\$ 3.645,85	R\$ 4.867,45

4.5.3.5.4 Transporte do Diretor-Presidente – locação de veículos por diárias

Esta subseção aborda os gastos decorrentes dos serviços eventuais de transporte terrestre do Diretor-Presidente da ANAC, através de locação de veículos por diárias.

a. Quanto à alocação dos custos

Por corresponderem a custos indiretos, as locações de veículos para o Diretor-Presidente serão alocadas à UORG Diretoria na primeira fase de alocação. Já em uma segunda fase, o custo total de locações será atribuído aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dada a natureza dos gastos contemplados neste item, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a UORG consumidora dos serviços.

Importante: neste caso, as locações de veículos destinadas ao Diretor-Presidente não dependem de indicação do requisitante acerca do macroprocesso e grupo de processo de negócio evidenciado no diagrama da cadeia de valor da ANAC.

Portanto, invariavelmente, essas locações serão detalhadas na aba centro de custos da seguinte forma:

Centro de Custo com Deslocamentos -Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
05.00	86546	Diretoria

4.5.3.6 Custos com recrutamento de estagiários

Esses custos decorrem dos serviços de contratação de Agente de Integração para atuar como mediador na operacionalização e agenciamento de estudantes, com o objetivo de fornecer oportunidade no mercado de trabalho por meio de programa de estágio.

A seguir, um exemplo de classificação orçamentária associadas a este elemento:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903925	Taxa de administração

a. Quanto à apropriação dos custos

Esses custos, por estarem diretamente identificados com as atividades de gestão de pessoas, eles serão apropriados ao macroprocesso “Gerir Pessoas”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos inerente ao macroprocesso e grupo de processos de negócio que consumiram os recursos.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com esses serviços deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S02.00	103167	SGP

4.5.3.7 Custos com Call Center – “Fale com a ANAC”

Compreende os custos com de serviços de planejamento, implantação, operação e gerenciamento contínuo e sazonal de Central de Atendimento, com realização de atendimento receptivo e ativo, telefônico e eletrônico, em modalidade *Contact Center*, incluindo o registro e o fornecimento de informações aos usuários da aviação civil e ao público em geral. Engloba serviços operacionais de atendimento por meio telefônico e de canais multimeios, abrangendo todos os recursos de infraestrutura tecnológica de rede e telecomunicações, plataforma de comunicação, solução de gravação dos atendimentos, infraestrutura física e ambiental, mobiliários, disponibilização e sustentação de sistema de atendimento, processos procedimentos de atendimento, recursos humanos especializados nas áreas que compreendem os serviços a serem executados e demais recursos necessários à prestação de serviços. No aspecto orçamentário, esses serviços são empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903701	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Gerir Informação e Tecnologia”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso de suporte, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S04.00	86561	SAF

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** gerir informação e tecnologia;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** sem granularidade; e
- c. **UORG Consumidora:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

4.5.3.8 Custos com guarda de documentos – gestão documental

Compreende os custos decorrentes dos serviços de gestão documental, os quais compreendem a implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, bem como a contratação, sob demanda, das ações de tratamento documental: higienização, classificação e avaliação, além de digitalização de documentos.

No aspecto orçamentário, esses serviços são empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903979	Serviços de apoio administrativo, técnico e operacional

A referida classificação orçamentária é aplicável aos casos em que o contrato não especifica a quantidade de pessoal a ser utilizado na prestação dos serviços em questão.

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Gerir Informação e Tecnologia”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso de suporte, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S04.00	86561	SAF

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** gerir informação e tecnologia;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** sem granularidade; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

4.5.3.9 Custos com saúde do servidor

Este item contempla os procedimentos a serem observados na contabilização dos custos decorrentes dos gastos com saúde dos servidores/colaboradores da ANAC, como por exemplo:

- a. Vacinação; e
- b. Exames Periódicos.

A seguir, alguns exemplos de classificações orçamentárias associadas a este elemento:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903009	Material farmacológico
33903634	Serviços de perícias médicas por benefícios
33903950	Serviços médicos, hospitalares, odont. e laboratoriais
33913950	Serviços médicos, hospitalares, odont. e laboratoriais

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG por rateio, os custos indiretos totais de saúde do servidor serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu os recursos de saúde.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com saúde deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Centro de Custo de Serviços de Saúde	Código SIORG	Descrição Código SIORG
06.00	86144	ANAC

4.5.3.10 Custos com alimentação

Esta subseção contempla os procedimentos a serem observados na contabilização dos custos decorrentes dos gastos com alimentação no âmbito de cada representação da ANAC no território nacional, como por exemplo:

- a. Aquisição de água mineral;
- b. Locação de bebedouros para uso nas edificações;
- c. Fornecimento de bebidas quentes por meio de máquinas;
- d. Serviços de copa e cozinha;
- e. Materiais de copa e cozinha; e
- f. Fornecimento de alimentação.

A seguir, alguns exemplos de classificações orçamentárias associadas a estes elementos:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903007	Gêneros de alimentação
33903021	Material de copa e cozinha
33903705	Serviços de copa e cozinha
33903912	Locação de máquinas e equipamentos
33903941	Fornecimento de alimentação

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

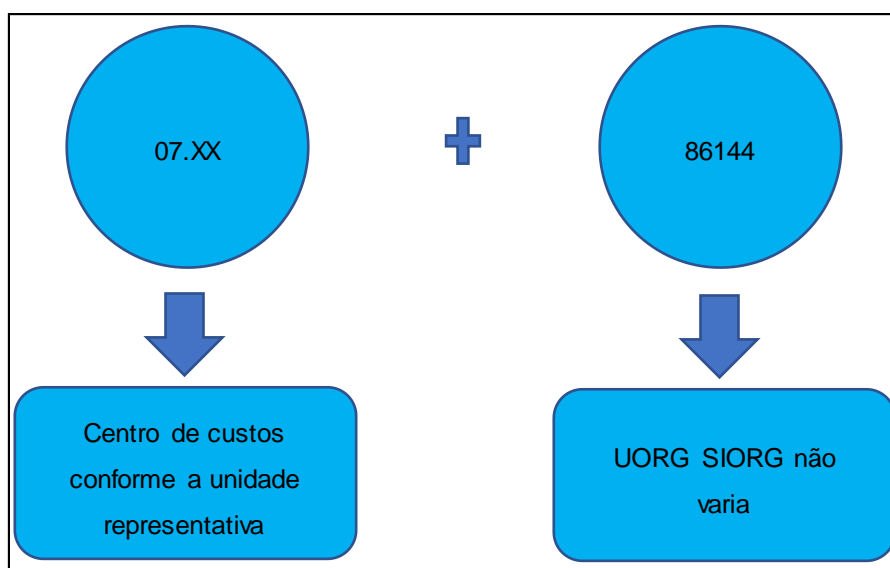
Por corresponderem a custos indiretos de difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como, normalmente, os recursos consumidos decorrem de contratações específicas por região, a alocação deverá evidenciar a representação regional da ANAC beneficiada.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais de alimentação serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a representação da ANAC no território nacional e a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com alimentação, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização do consumo recursos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo com a unidade representativa da ANAC no território nacional, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo IV. Ou seja, para cada representação da ANAC existente no território nacional há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos de alimentação.

No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, por se tratar de um serviço caracterizado por parcela significativa de custos fixos, o contrato é mantido em função da probabilidade do uso pelas áreas consumidoras cujo detalhamento no SIAFI é

impraticável. Portanto, na contabilização dos custos não é necessário individualizar o consumo por UORG, conforme demonstrado a seguir:

Centro de Custo Indireto de Alimentação	Código SIORG	Descrição Código SIORG
07.XX	86144	ANAC

Observação: a máscara “XX” indica que o executor deve verificar, com base na documentação do atesto da despesa orçamentária, qual a unidade representativa da ANAC no território nacional que se beneficiou do consumo dos recursos.

4.5.3.11 Custo com materiais de consumo (SIADS)

Compreende o custo decorrente do consumo de materiais nas atividades da Agência, cujo apontamento ocorre pelas requisições atendidas em favor de determinada UORG solicitante, formalizadas e processadas através do Sistema SIADS.

Os estoques da Agência são formados por diversas naturezas de materiais, conforme exemplos a seguir de classificação orçamentária:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903016	Materiais de expediente
33903017	Materiais de TIC – material de consumo
33903019	Materiais de acondicionamento embalagem
33903023	Uniforme, tecidos e aviamentos
33903025	Material de manutenção de bens móveis
33903026	Material elétrico e eletrônico
33903027	Material de manobra e patrulhamento
33903028	Material de proteção e segurança
33903029	Material para áudio vídeo e foto

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Via de regra, por se referirem a custos diretos, os materiais de consumo atendidos por requisições do Sistema SIADS serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos, nos casos em que a unidade requisitante tem condições de identificar a relação direta entre os macroprocessos e grupos de processos de negócio beneficiados e o consumo do material solicitado ao almoxarifado da ANAC. Nesse apontamento, de responsabilidade do requisitante de materiais, deverá indicar os centros de custos constantes do Anexo III que representam o diagrama da cadeia de valor da ANAC, bem como a UORG requisitante dos materiais de consumo.

Caso a área requisitante verifique que não há uma relação direta entre o consumo dos materiais solicitados e a arquitetura de processos representada pelas respectivas codificações de centros de custos, as unidades de almoxarifado deverão orientar os requisitantes a empregarem as codificações inerentes à classificação desse consumo como custos indiretos, conforme relação constantes do Anexo IV.

O consumo de materiais indiretos, no entanto, será alocado em cada UORG consumidora a partir da indicação dessa por parte do solicitante de materiais encarregado de formalizar a requisição ao Setor de Almoxarifado. Após a alocação desses custos às UORG, esses custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

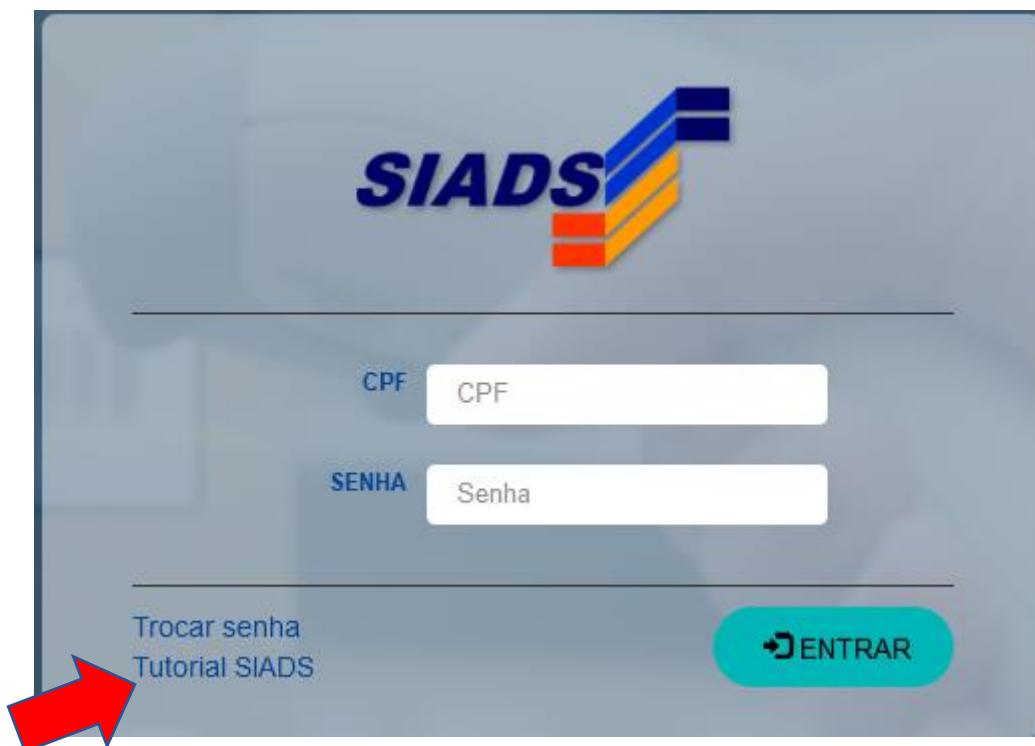
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dos cursos diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso dos materiais diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que requisitante de materiais aponte, corretamente, os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo de materiais.

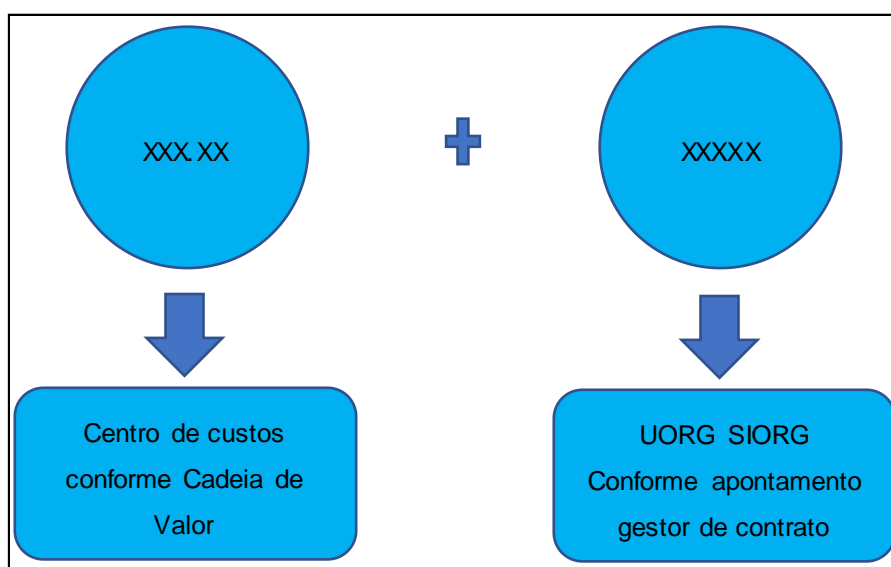
Para tal, o requisitante de materiais deverá indicar as codificações de centros de custos que representam a arquitetura de processos evidenciada no diagrama da cadeia de valor da ANAC, conforme Anexo III.

Importante: os procedimentos detalhados sobre o apontamento dos centros de custos consumidores de materiais constam do Tutorial SIADS, disponível em:



Fonte: <https://siads.fazenda.gov.br/siadsweb/private/default>.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas no SIORG, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos materiais diretos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma

codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha a requisição de “Kit Fiscalização” para determinada unidade da ANAC, na qual o requisitante de material identificou que o consumo desse kit está diretamente associado à seguinte arquitetura de processos e unidade beneficiada:

- a. **Macroprocesso:** permitir a atuação no setor de aviação civil;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** certificar pessoas físicas e jurídicas; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL.

Tendo por base a informação, conforme procedimentos descritos no Tutorial SIADS, o requisitante de materiais deverá prestar a seguinte informação acerca do centro de custos e UORG beneficiada pelo consumo do “Kit Fiscalização”:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F02.05	266818	SPL

Importante: A aquisição de materiais de consumo imediato deve observar os mesmos procedimentos descritos neste item.

Enquanto o Sistema SIADS não dispuser de campo próprio para inserção da UORG do SIORG que requisitou os materiais de consumo, caberá ao Setor de Almoxarifado a alteração do documento hábil gerado no SIAFI Web com vistas a informar a UORG SIORG de nível 7 que, efetivamente, corresponda à unidade consumidora dos recursos, conforme passos a seguir:

1º Passo: acessar o Sistema SIAFI Web;

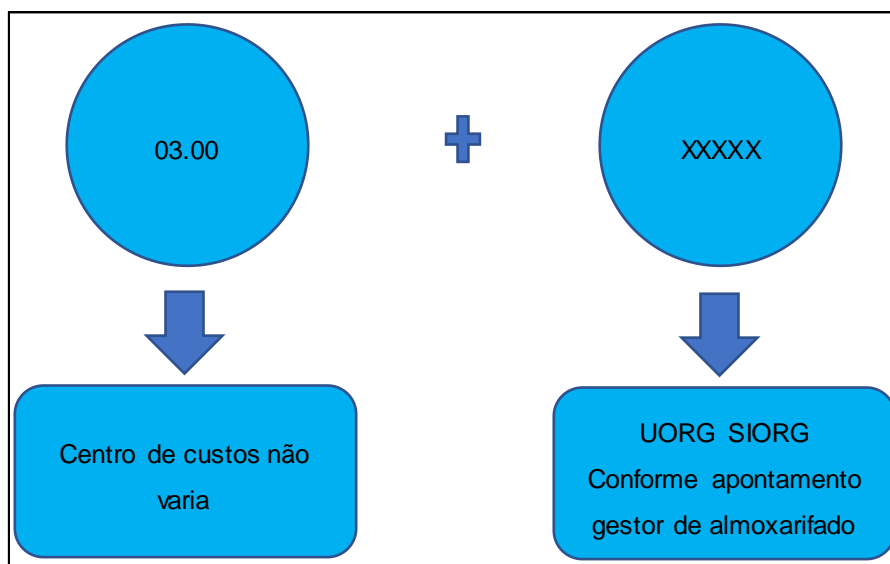
2º Passo: consultar os documentos hábeis de consumo de estoque, filtrando aqueles cujo consumo tenha sido contabilizado pelas situações “ETQ001” (requisição de material de consumo) ou “DSP102” (compra de material de consumo imediato), neste último caso, com liquidação do orçamento efetuada diretamente através do SIADS;

3º Passo: clicar em “Alterar Documento Hábil” e proceder com as atualizações da aba “Centro de Custos”, com vistas a inserir a UORG nível 7 do SIORG que tenha consumido os materiais distribuídos pelo almoxarifado, mantendo o código de centro de custos já informado via SIADS; e

4º Passo: clicar em “Registrar Alterações”.

Dos materiais de consumo não diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

Por se referirem a custos indiretos, ou seja, que beneficiam uma ou mais UORG da ANAC, independentemente de um macroprocesso ou grupo de processos de negócio, os materiais indiretos consumidos deverão ser contabilizados em codificações específicas, segundo a lógica a seguir:



Exemplo: suponha que a unidade requisitante da SPL, necessite de materiais de expediente e que tenha identificado que os materiais solicitados são empregados em diversos macroprocessos nos quais atua, não sendo possível identificar uma relação direta entre o consumo e a arquitetura de processos evidenciada no diagrama da cadeia de valor.

Dessa forma, o apontamento de centro de custos deverá ser efetuado conforme exemplo a seguir:

Centro de Custo de Materiais Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
03.00	266818	SPL

Importante: A aquisição de materiais de consumo imediato deve observar os mesmos procedimentos descritos neste item.

Enquanto o Sistema SIADS não dispuser de campo próprio para inserção da UORG do SIORG que requisitou os materiais de consumo, caberá ao Setor de Almoxarifado a alteração do documento hábil gerado no SIAFI Web com vistas a informar a UORG SIORG de nível 7 que, efetivamente, corresponda à unidade consumidora dos recursos, conforme passos a seguir:

1º Passo: acessar o Sistema SIAFI Web;

2º Passo: consultar os documentos hábeis de consumo de estoque, filtrando aqueles cujo consumo tenha sido contabilizado pelas situações “ETQ001” (requisição de material de consumo) ou “DSP102” (compra de material de consumo imediato), neste último caso, com liquidação do orçamento efetuada diretamente através do SIADS;

3º Passo: clicar em “Alterar Documento Hábil” e proceder com as atualizações da aba “Centro de Custos”, com vistas a inserir a UORG nível 7 do SIORG que tenha consumido os materiais distribuídos pelo almoxarifado, mantendo o código de centro de custos já informado via SIADS; e

4º Passo: clicar em “Registrar Alterações”.

4.5.3.12 Custos com transferências ao exterior – cota SRVSOP

Esta subseção aborda os procedimentos voltados para os pagamentos das cotas anuais ao Sistema Regional de Cooperação para a Vigilância da Segurança Operacional – SRVSOP.

Esses pagamentos são despesas orçamentárias executadas na modalidade de aplicação “80”, que conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, são aquelas realizadas mediante a transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que possuem sede ou recebem os recursos no Brasil.

No aspecto orçamentário, essa transferência ao SRVSOP é classificada conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33804102	Instituições de caráter técnico ou científico

Ainda segundo o MCASP, o elemento 41 indica que se trata de despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

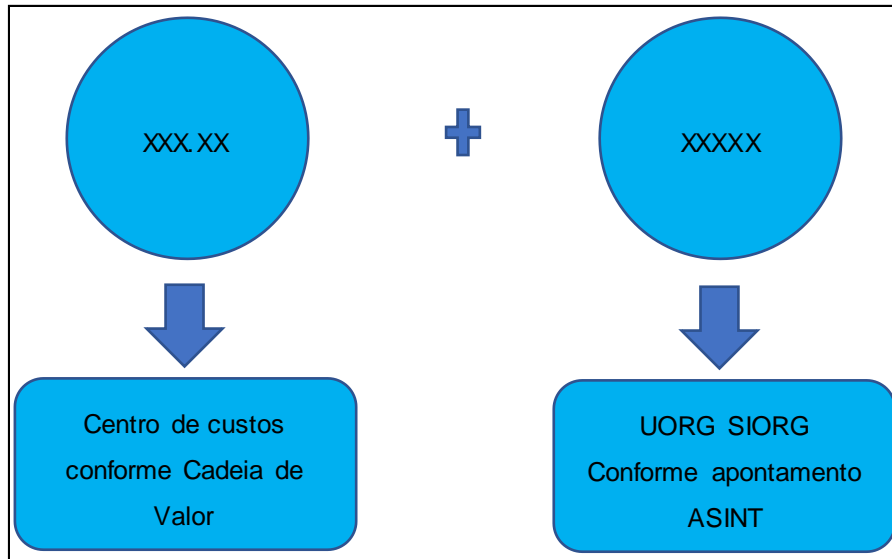
Esses custos serão diretamente apropriados aos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consomem os recursos, conforme apontamento efetuado pela Assessoria Internacional – ASINT.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos recursos.

Para tal, tendo por base o apontamento efetuado pela Assessoria Internacional - ASINT, a Setorial de Custos providenciará, o mapa de apropriação dos custos incorridos de acordo com os macroprocessos, grupos de processos de negócio e UORG responsáveis.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com o SRVSOP, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização desses custos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma

codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

4.5.3.13 Custos com mudança de Sede de Servidores

Esta subseção trata dos procedimentos de alocação dos custos decorrentes das remoções de ofício dos servidores, inclusive o Assessor junto à OACI e *Secondess*, que implicam em gastos com:

- a. Ajuda de Custo destinada a compensar as despesas de instalação do servidor que passa a ter exercício em nova sede;
- b. Transporte do servidor e de sua família (passagens); e
- c. Transporte, nacional ou internacional, de bagagens e bens pessoais dos servidores.

A seguir, alguns exemplos de classificações orçamentárias associadas a estes elementos:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903301	Passagens para o país
33903302	Passagens para o exterior
33903974	Fretes e transporte de encomendas
33909303	Ajuda de Custo – pessoal civil

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Esses custos serão diretamente alocados à UORG de destino do servidor removido tendo por base a sua portaria de remoção.

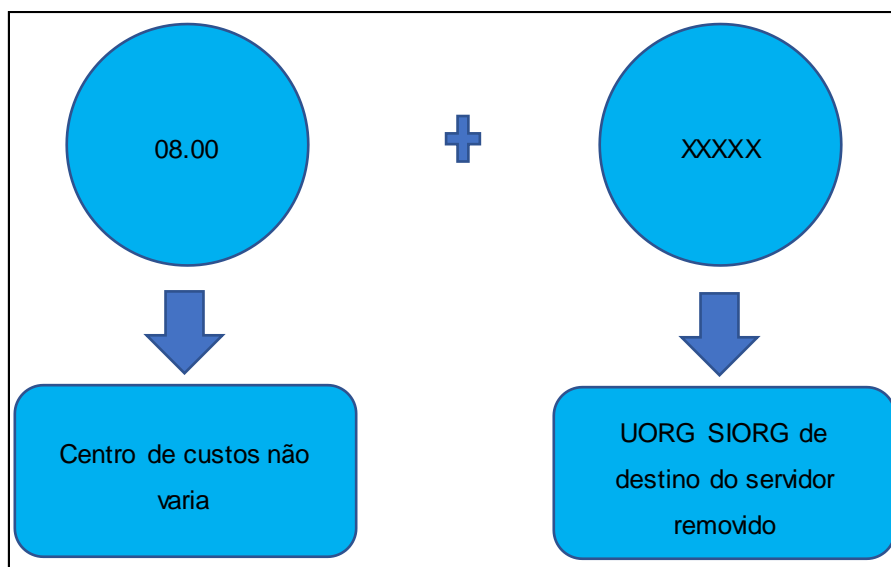
No caso dos gastos com a mudança de sede do Assessor junto à OACI e dos *Secondees*, os custos decorrentes serão alocados à UORG ASINT, tratados como indiretos de representação no exterior.

Após serem diretamente alocados à UORG da representação da ANAC de destino, os custos indiretos totais de remoção serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a representação da ANAC no território nacional e a UORG beneficiada pelo consumo de recursos que está sendo objeto de registros no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com remoção, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, todos os recursos consumidos na remoção de um servidor deverão evidenciar a UORG de destino do servidor.

Exemplo: um servidor em exercício na GTNI/SAR, na cidade de São José dos Campos foi removido de ofício para a GCEP/SPL, em Brasília/DF, fazendo jus à ajuda de custo, passagens aéreas e transporte de bagagens nos termos da legislação vigente. As Unidades Gestoras Executoras responsáveis pela execução orçamentária deverão contabilizar esses elementos de custos (na aba centro de custos) conforme a seguir:

Centro de Custo de Remoção - Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
08.00	266818	SPL

Especificamente em relação aos custos relacionados à mudança de sede (ida e volta) do Assessor Internacional e dos *Secondees*, **invariavelmente**, a contabilização deverá ser efetuada conforme a seguir:

Centro de Custos Indiretos de Representação no Exterior	Código SIORG	Descrição Código SIORG
10.00	269083	ASINT

4.5.3.14 Custos com TIC

Esta subseção trata dos procedimentos de alocação e apropriação dos custos com soluções de TIC, suporte a usuários, suporte à infraestrutura de TIC, bem como outros serviços destinados ao apoio à área de Tecnologia da Informação, **classificados orçamentariamente como Despesas de Correntes**, preponderantemente identificadas pelo elemento de despesa orçamentária 40, assim definido pelo Manual Técnico do Orçamento - MTO:

40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Despesas orçamentárias decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos e entidades da Administração Pública, relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, não classificadas em outros elementos de despesa, tais como: locação de equipamentos e softwares, desenvolvimento e manutenção de software, hospedagens de sistemas, comunicação de dados, serviços de telefonia fixa e móvel, quando integrarem pacote de comunicação de dados, suporte a usuários de TIC, suporte de infraestrutura de TIC, serviços técnicos profissionais de TIC, manutenção e conservação de equipamentos de TIC, digitalização, outsourcing de impressão e serviços relacionados a computação em nuvem, treinamento e capacitação em TIC, tratamento de dados, conteúdo de web; e outros congêneres.

A depender do objeto do contrato, os serviços de TIC podem ser classificados como custos diretos, e em outros casos, indiretos. Nos tópicos a seguir serão apresentados os procedimentos gerais e específicos com vistas a viabilizar a apropriação dos custos diretos e a alocação dos custos indiretos.

Importante: os custos com capacitação em TIC, apesar de serem identificados pelo “elemento de despesa 40”, não são tratados neste tópico (vide subseção 4.5.3.4).

4.5.3.14.1 Custos com hospedagens de sistemas

Decorrem do consumo de serviços de *Data Center* por modelos de armazenamento de arquivos (*hosting*) contratação de hospedagem compartilhada de servidores (*colocation*), e serviços de computação em nuvem dos tipos de Infraestrutura como Serviço – IaaS – e Plataforma como Serviço - PaaS.

No aspecto orçamentário, esses serviços são classificados conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904009	Hospedagens de sistemas
33914009	Hospedagens de sistemas (intra)
33904017	Computação em nuvem – infraestrutura como serviço
33914017	Computação em nuvem – infraestrutura como serviço (intra)
33904018	Computação em nuvem – plataforma como serviço
33914018	Computação em nuvem – plataforma como serviço (intra)

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Esses serviços podem estar, ou não, diretamente identificados com o objeto de custeio. No caso de ser possível a identificação clara com o objeto principal, o custo deverá ser apropriado de acordo com os respectivos macroprocessos da cadeia de valor da ANAC em que atuam, os quais estão associados aos centros de custos constantes do Anexo III.

Esse procedimento, no entanto, não se aplica aos serviços não identificados diretamente com os macroprocessos, ou seja, não classificados como custos diretos. Mesmo não se tratando de custos diretos dos macroprocessos, as hospedagens podem ser diretamente alocáveis à UORG do SIORG que beneficiada pela demanda, ou pode beneficiar toda a Agência.

Em se tratando de custos indiretos, a primeira etapa da alocação dos custos indiretos terá o seu consumo atribuído à UORG do SIORG que se beneficiou da demanda. Já em uma segunda fase, esses custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

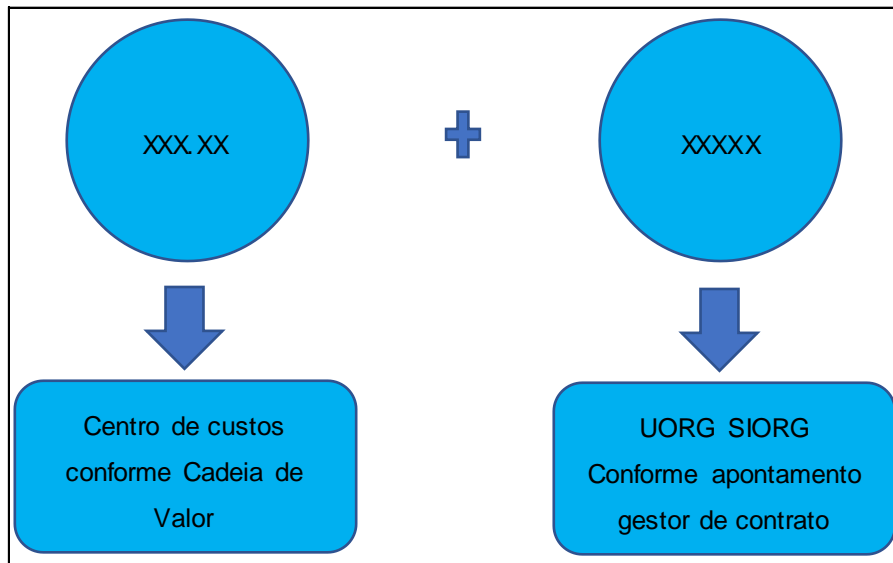
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

No caso de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com o macroprocesso, o grupo de processo de negócio e a UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Para tal, o gestor do contrato ou área técnica responsável pelo ateste das despesas orçamentárias deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com

a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

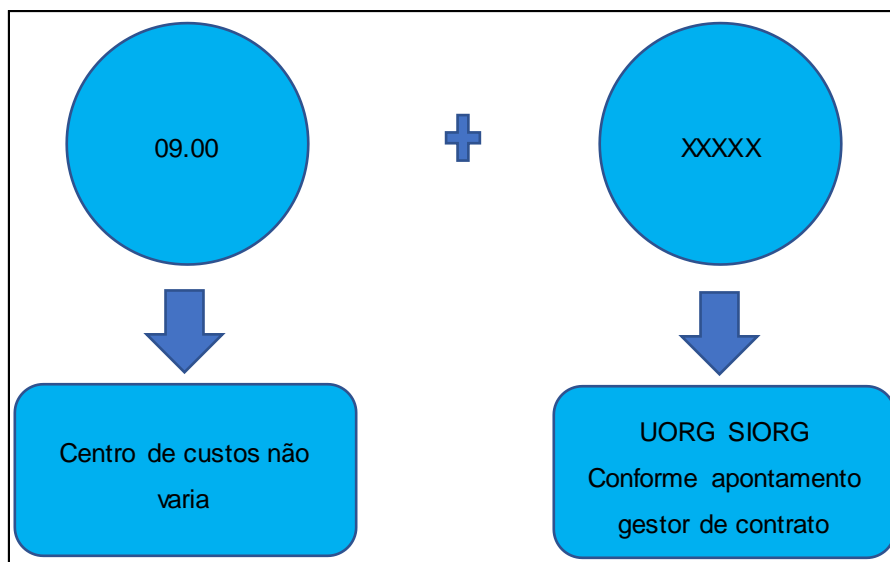
No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com hospedagens de sistemas, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização desses custos diretos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo com o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Por outro lado, em se tratando de custos sem identificação clara com o objeto de custo principal, o consumo dos recursos deverá ser alocado diretamente à UORG do SIORG beneficiada pelas hospedagens de sistemas, cuja contabilização deve observar o seguinte:



4.5.3.14.2 Custos com atividades técnicas projetizadas na solução ITSM

Relacionadas ao Software de Gerenciamento de Serviços (ITSM), contemplam serviços que não possuem periodicidade de execução estabelecida e são remuneradas pelo esforço e pela complexidade das atividades executadas de forma planejada, com início e término estabelecidos previamente.

No aspecto orçamentário, esses serviços são classificados conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904021	Serviços técnicos profissionais de TIC

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Em geral, esses serviços podem estar diretamente identificados com o objeto de custeio, razão pela qual, neste caso, os recursos consumidos serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio beneficiados pelas atividades técnicas projetizadas da solução ITSM. Sendo assim, o custo deverá ser apropriado de acordo com os respectivos macroprocessos da cadeia de valor da ANAC em que atuam, os quais estão associados aos centros de custos constantes do Anexo III.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que a área requisitante das atividades projetizadas indique o macroprocesso, o grupo de processo de negócio e a UORG beneficiados pelo consumo desses serviços.

Esse procedimento, no entanto, não se aplica aos serviços não identificados diretamente com os macroprocessos, ou seja, não classificados como custos diretos.

Mesmo não se tratando de custos diretos dos macroprocessos, as atividades projetizadas podem ser diretamente alocáveis à UORG do SIORG que foi beneficiada pela demanda.

Na primeira etapa da alocação dos custos indiretos, terão o seu consumo atribuído à UORG do SIORG que se beneficiou da demanda. Já em uma segunda fase, esses custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

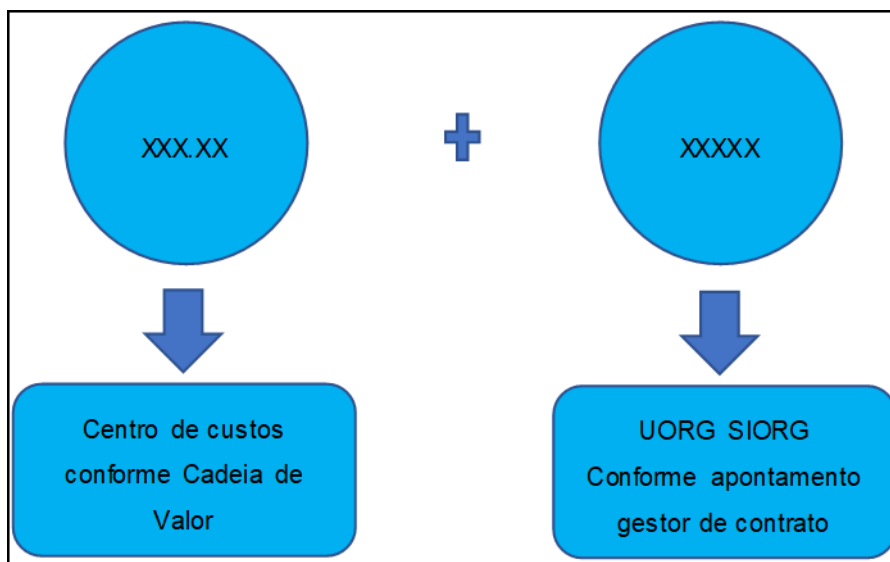
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Atividades projetizadas diretamente apropriadas aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com o macroprocesso, o grupo de processo de negócio e a UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Para tal, o gestor do contrato ou área técnica responsável pelo ateste das despesas orçamentárias deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com atividades projetizadas da solução ITSM, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização desses custos diretos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

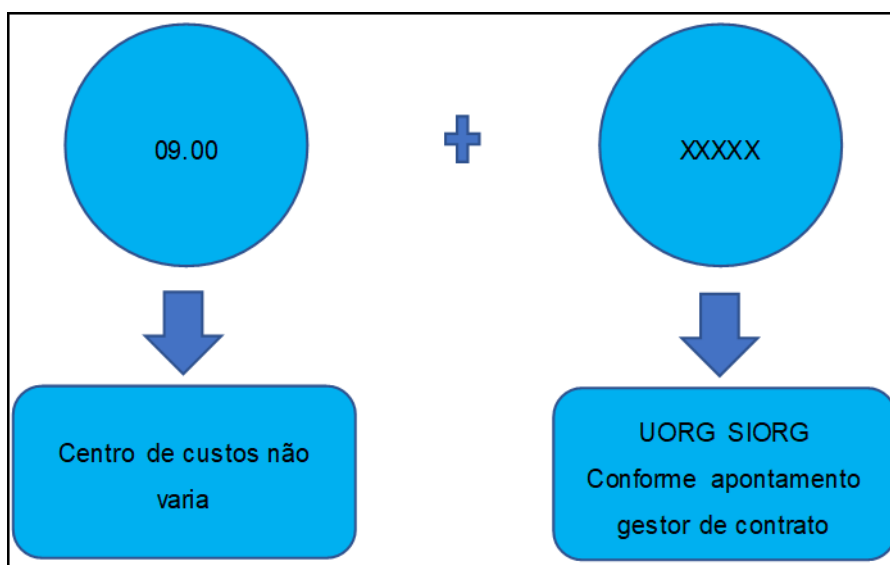
Exemplo: a SAF apresentou demanda relacionada ao seu Portal de Serviços com objetivo de melhorar a sistemática de remanejamento de bens, cujo consumo das atividades projetizadas está diretamente identificado com o seguinte macroprocesso “administrar orçamento, finanças e logística”.

Tendo por base a informação sobre o consumo prestada pela área requisitante, o gestor do contrato ou área técnica responsável pelo atesto da despesa orçamentária deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da entrega dos serviços, a codificação do centro de custo e a UORG beneficiados pelas atividades projetizadas que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S05.00	86561	SAF

Atividades projetizadas não diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

Por se referirem a custos indiretos, o consumo dos recursos deverá ser alocado diretamente à UORG do SIORG beneficiada pelas atividades projetizadas, cuja contabilização deve observar o seguinte:



4.5.3.14.3 Manutenção e sustentação de sistemas da ANAC

Compreende os serviços de sustentação, atualização e adaptação de software já existente (em produção), incluindo: manutenção corretiva, preventiva e adaptativa de software em demandas sem necessidade de alteração em requisitos funcionais. Não inclui serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa. Serviços de sustentação englobam serviços de operação, correção de defeitos e manutenção continuada de soluções de softwares assim como as demais atividades que garantam a disponibilidade, estabilidade e desempenho de soluções de softwares implantadas nos ambientes de produção.

No aspecto orçamentário, esses serviços são classificados conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares
33914007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares (intra)

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados aos macroprocessos que se beneficiam do potencial de serviços que essas soluções tecnológicas oferecem.

A apropriação tomará por base o apontamento prévio efetuado pelos respectivos gestores dos sistemas com vistas a identificar:

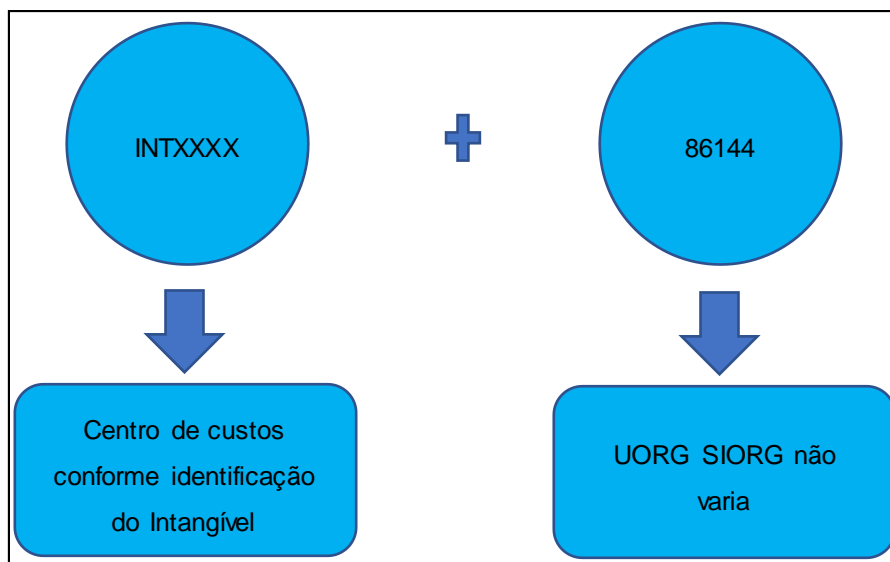
- a. Quais os macroprocessos e os grupos de processos de negócio para os quais os sistemas foram desenvolvidos, adquiridos ou contratados?
- b. Quais as UORG responsáveis pelas atividades executadas no âmbito desses macroprocessos que consomem os recursos fornecidos pelos sistemas?

Entretanto, em face da relevância e materialidade dos softwares classificados como intangíveis, a sustentação de sistemas será considerada um objeto de custeio intermediário, tendo em vista a utilidade que esta informação pode ter para a gestão dos vultosos recursos que são dispendidos nesses ativos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os sistemas que foram beneficiados pelos serviços consumidos.

Embora os custos sejam diretamente identificados com o objeto de custos, o registro da aba centro de custos não identificará os macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumirem os recursos. Por ser considerado um objeto de custo intermediário, cujo consumo de recursos será, posteriormente, apropriado ao objeto de custo final (com base na cadeia de valor), o detalhamento de custos na aba centros de custos será efetuado em codificações que identificam o nome de cada sistema contemplado nos serviços de sustentação consumidos. Portanto, os custos com sustentação terão seus centros de custos associados aos nomes dos sistemas, conforme a seguir:



A fim de permitir a correta apropriação dos custos, constatada a ocorrência do fato gerador da obrigação contratual, a gestão/fiscalização do contrato deve efetuar a apuração dos gastos com sustentação e individualizá-los por cada sistema que foi beneficiado pelos serviços consumidos. Sendo assim, a documentação comprobatória da despesa orçamentária a ser liquidada, ou registrada em liquidação, deverá individualizar os gastos de manutenção, adaptação e sustentação por sistema e competência mensal.

Exemplo: Suponha os seguintes gastos com manutenção/sustentação de sistemas ocorridos em determinado mês:

Sistema	Valor (R\$)
BAV	R\$ 882,55
Resultado Exame	R\$ 74,32
Auditar	R\$ 780,36
Livro Motores	R\$ 204,38
CTAX Mobile	R\$ 232,25
CTAX	R\$ 167,22
Nova CHT	R\$ 427,34
Decea WS	R\$ 185,80
Aeronave	R\$ 241,54
Total	R\$ 3.195,76

Tendo por base o ateste do gestor de contratos, no qual constará os sistemas beneficiados, o setor financeiro individualizará o consumo dos serviços de

sustentação de sistemas mediante o emprego das codificações de centros de custos associadas aos sistemas que consumiram os serviços de sustentação.

4.5.3.14.4 Consultoria em TIC

Compreende a prestação de serviços, por pessoas físicas ou jurídicas, de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento imparcial em TIC com serviços de análise especializados, bem como, serviços complementares de apoio à consulta, interpretação e aplicação das informações contidas nas referidas bases. Em geral, são serviços consumidos diretamente pelas áreas de TIC na execução de suas atividades regimentais.

No aspecto orçamentário, esses serviços são classificados conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903504	Consultoria em TIC
33913504	Consultoria em TIC (intra)

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Gerir Informação e Tecnologia”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso de suporte, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S04.00	108056	STI

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** gerir informação e tecnologia;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** Sem granularidade; e

- c. **Ator do Macroprocesso:** Superintendência de Tecnologia da Informação - STI.

4.5.3.14.5 Apoio técnico em gestão de TIC

Compreende os serviços de apoio técnico em TI relacionados ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas, gestão de TI e governança de dados. Em geral, são serviços consumidos diretamente pelas áreas de TIC na execução de suas atividades regimentais. A seguir, alguns exemplos atividades contempladas por este tipo de contratação:

- a. Apoio em desenvolvimento de sistemas e governança de dados;
- b. Apoio ao controle de e garantia de qualidade;
- c. Apoio à arquitetura e aos padrões de desenvolvimento de sistemas;
- d. Apoio à mensuração de serviços de Tecnologia da Informação;
- e. Apoio à gestão de Tecnologia da Informação;
- f. Apoio à gestão de configuração, mudança de ambiente; e
- g. Apoio à gestão de segurança da informação para sistemas e dados.

No aspecto orçamentário, esses serviços têm sido empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904021	Serviços técnicos profissionais de TIC

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados aos macroprocessos de suporte denominados “Gerir Informação e Tecnologia” ou “Desenvolver Estratégia e Capacidade Institucional”. Se em um mesmo contrato contemplar os dois macroprocessos, a apropriação deve ser feita conforme os percentuais apontados pela gestão dos contratos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e

as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados, conforme os percentuais de apropriação apontados pela gestão de cada contrato dessa natureza. Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso de suporte, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S01.00	108056	STI
S04.00	108056	STI

4.5.3.14.6 Custos com locação de softwares

Compreende os custos com remuneração dos serviços de aluguel de programas de processamento de dados, aplicável aos programas locados ou licenciados prontos (software de prateleira). Esses gastos estão associados ao termos “licenciamento temporário” ou “subscrição de software”, como por exemplo, os Softwares como Serviços – SaaS. No aspecto orçamentário, esses gastos são empenhados nas seguintes naturezas de despesas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904006	Locação de softwares
33914006	Locação de softwares (intra)
33904019	Computação em nuvem – softwares como serviços
33904019	Computação em nuvem – softwares como serviços (intra)

a. Quanto à apropriação dos custos

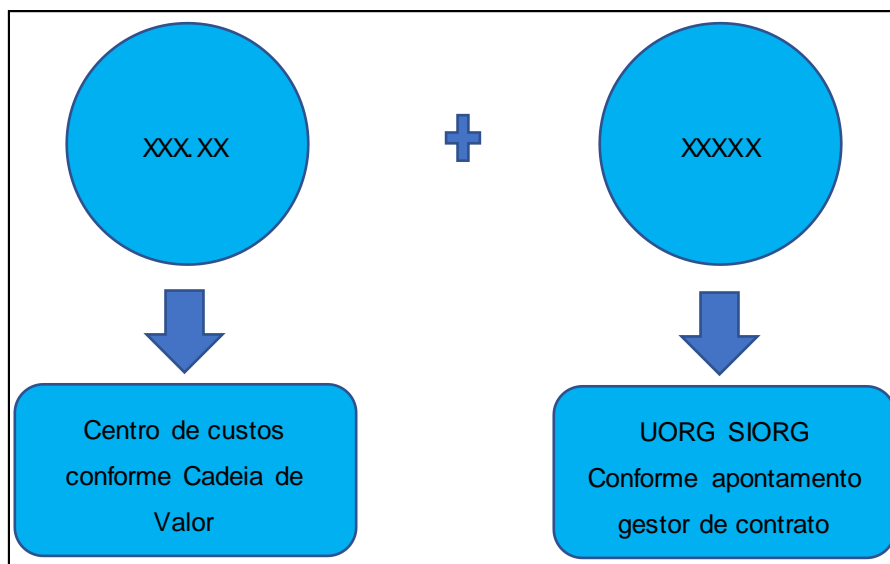
Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados aos macroprocessos que se beneficiam do potencial de serviços que essas soluções tecnológicas oferecem.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos recursos.

Para tal, o setor financeiro registrará o consumo desses serviços para os centros de custos e as unidades organizacionais que estejam de acordo com o apontamento efetuado pelos gestores de contrato ou outros responsáveis pelo ateste da despesa orçamentária.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com locação de softwares, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com locação de softwares deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Exemplo 1 - ferramenta automatizada de coordenação de Slots:

Compreende os custos com ferramenta automatizada de coordenação de *slots* – *SCORE* utilizada no processo de alocação de infraestrutura em aeroportos que apresentem limitações de capacidade, com interação direta com as empresas aéreas e operadores aeroportuários, incluindo implantação, configuração, operacionalização, manutenção do *software*, produção do sistema, suporte técnico operacional, disponibilização de acesso, para atendimento das necessidades da ANAC.

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Permitir a Atuação no Setor de Aviação Civil”.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso finalístico, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F02.01	86558	SAS

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** permitir a atuação no setor de aviação civil;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** coordenar o uso de infraestrutura aeroportuária escassa; e
- c. **Ator do Macroprocesso:** Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS.

Exemplo 2 - sistema de busca de preços:

Compreende os serviços de acesso à ferramenta de TI, do tipo “Software como Serviço (SAAS)”, para pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública. São serviços consumidos diretamente pela área de licitações no exercício de suas atividades regimentais.

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Administrar Orçamento, Finanças e Logística”.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso de suporte, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S05.00	86561	SAF

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** administrar orçamento, finanças e logística;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** sem granularidade; e
- c. **Ator do Macroprocesso:** Superintendência de Administração e Finanças - SAF.

4.5.3.14.7 Custos com totens de autoatendimento de passageiros nos aeroportos

Compreende os custos com os serviços de implantação, nos aeroportos brasileiros, de Equipamentos de Tecnologia da Informação, do tipo Totens, que propiciem autoatendimento aos passageiros da aviação civil, incluindo fornecimento dos equipamentos, instalação, configuração, produção do sistema, monitoramento e gerenciamento remotos, manutenção e assistência técnica operacional e software de gerenciamento centralizado da solução.

No aspecto orçamentário, esses serviços têm sido empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904021	Serviços profissionais de TIC

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Gerenciar Relações Institucionais Internas e Externas”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso de suporte, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S03.00	86558	SAS

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** gerenciar relações institucionais internas e externas;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** sem granularidade; e

- c. **Ator do Macroprocesso:** Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS.

4.5.3.14.8 Custos com serviços de impressão corporativa

Esta subseção trata dos custos dos serviços contínuos de impressão corporativa - *outsourcing* de impressão - compreendendo impressão, reprodução de cópias e digitalização, com a disponibilização de equipamentos e insumos/consumíveis, inclusive suprimentos, peças, suporte, manutenção e sistema de gerenciamento de impressões e bilhetagem, cuja classificação orçamentária da despesa é a seguinte:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904016	<i>Outsourcing</i> de impressão

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

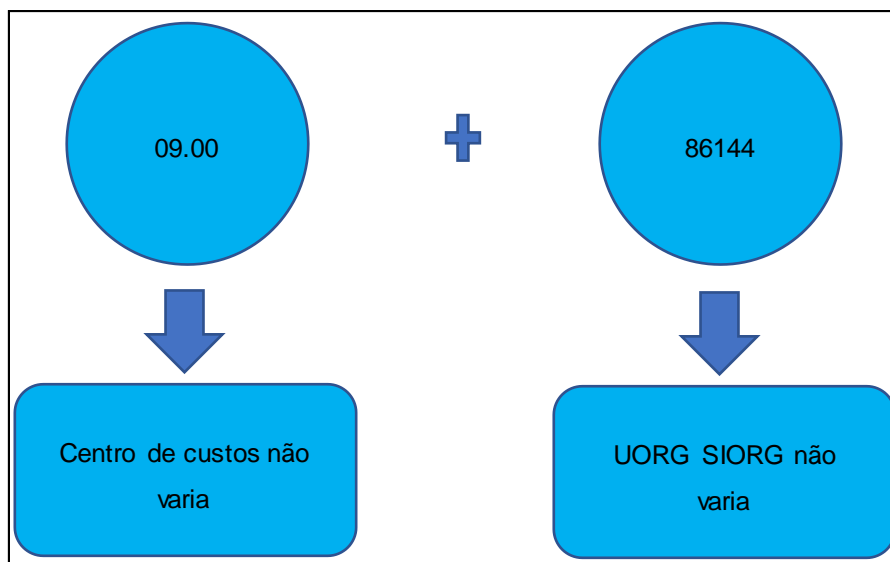
Por corresponderem a custos indiretos de difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes.

Após serem alocados às UORG por rateio, os custos indiretos totais de impressão corporativa serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando a natureza de despesa detalhada e plano interno atinentes aos custos com esses serviços, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



Em razão da dificuldade de mensurar o gasto com impressões por UORG (departamento), para a contabilização dos custos com esses serviços, não será necessário individualizar o consumo por órgão da ANAC (Superintendência, Gerência ou Coordenadoria).

4.5.3.14.9 *Serviços de gerenciamento de conexões à INFOVIA Brasília*

Compreende os serviços de rede de comunicação do Governo Federal, a INFOVIA, cuja infraestrutura que suporta esses serviços consiste em uma rede lógica que interliga órgãos da Administração Pública Federal (ADPF).

No aspecto orçamentário, esses serviços são empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904013	Comunicação de dados e redes em geral

a. **Quanto à alocação ao objeto de custos**

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela

Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com esses serviços deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.10 Serviços de rede de conexão ponto a ponto

Compreende os serviços de conexão de rede ponto a ponto e dedicado para a replicação de dados entre os *Data Centers* da Agência.

No aspecto orçamentário, esses serviços são empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904013	Comunicação de dados e redes em geral

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com esses serviços deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.11 *Manutenção de sistema gerenciador de banco de dados*

Compreende os serviços de manutenção do Sistema Gerenciador de Banco de Dados que assiste toda a infraestrutura de produção, homologação e validação, desenvolvimento e submissão, onde estão hospedadas as aplicações e sistemas da ANAC.

No aspecto orçamentário, esses serviços são empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904007	Manutenção corretiva/adaptativa e sustentação de softwares

a. **Quanto à alocação ao objeto de custos**

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. **Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web**

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com esses serviços deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.12 Consulta à base de dados do sistema CPF/CNPJ

Compreende os serviços de processamento de dados por intermédio do Sistema de Informações para Convenientes via Web Service (Infoconv-WS), disponibilizado pelo SERPRO (Serviço Federal de Processamento de Dados), para fins de consulta à base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da Receita Federal do Brasil (RFB).

No aspecto orçamentário, esses serviços têm sido empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904021	Serviços técnicos profissionais de TIC

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG por rateio, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com os serviços de “Infoconv” deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.13 Custos com circuitos de dados (links)

Compreende os custos com serviços especializados de circuitos de dados (links) de acesso dedicado à Internet para a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

No aspecto orçamentário, essas despesas podem ser classificadas conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904014	Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com os serviços de suporte de infraestrutura de TIC deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.14 Custos com rede de longa distância

Compreende os serviços de TIC e comunicação de rede de longa distância (*Wide Area Network – Wan*) para interligação das unidades da ANAC utilizando um *backbone* MPLS (*Multiprotocol Label Switching*) com capacidade de prover comunicação de dados, voz e imagens, por comutação de pacotes IP (*Internet Protocol*); e dos serviços

de rede de conexão ponto a ponto e dedicado para replicação de dados entre *Data Centers*.

No aspecto orçamentário, esses serviços têm sido empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904013	Comunicação de dados e redes em geral

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

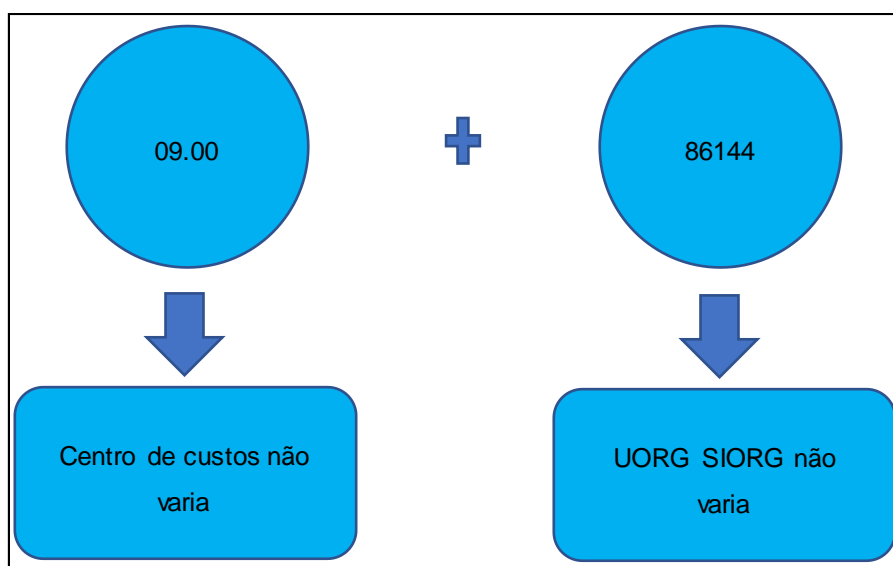
Por corresponderem a custos indiretos de difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes.

Após serem alocados às UORG por rateio, os custos indiretos totais de rede de longa distância serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos das unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com comunicação de dados, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, não se faz necessária a individualização de consumo por UORG.

4.5.3.14.15 Suporte de infraestrutura de TIC

Esta subseção trata dos custos dos serviços operação e monitoramento para a suporte a *Data Center*, infraestrutura de rede, *mainframe* e outras plataformas de TIC. No aspecto orçamentário, essas despesas podem ser classificadas conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904011	Suporte de infraestrutura de TIC
33914011	Suporte de infraestrutura de TIC (intra-orçamentária)

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com os serviços de suporte de infraestrutura de TIC deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.16 Suporte a usuários de TIC

Esta subseção trata dos custos dos serviços de atendimento a usuários finais de TIC, prestados através de atendimento presencial, telefone ou internet.

No aspecto orçamentário, essas despesas podem ser classificadas conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904010	Suporte a usuários de TIC
33914010	Suporte a usuários de TIC (intra-orçamentária)

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG por rateio, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu esses serviços.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com os serviços de suporte a usuários de TIC deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.17 Custos com telefonia e pacote de dados

Esta subseção trata dos custos com serviço móvel pessoal (SMP) pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, *tablets* e *modems* de acesso móvel à *internet*, em regime de comodato.

No aspecto orçamentário, essas despesas podem ser classificadas conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904014	Telefonia fixa e móvel – pacote de comunicação de dados

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados às UORG com base em direcionadores de custos definidos pela Setorial de Custos. Como essas despesas orçamentárias contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Mensalmente a cada atesto, a gestão e fiscalização do contrato deverá disponibilizar à Setorial de Custos o inventário das linhas telefônicas contendo, **no mínimo**, as seguintes informações:

- Nº da linha telefônica;
- CPF do usuário; e
- Nome completo do usuário.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu os recursos de saúde.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com pacote de dados deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.14.18 Custos com certificados digitais

Esta subseção trata dos custos com serviços de emissão de certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves

Públicas (ICP-Brasil), pessoa física (e-CPF), tipo A3, com fornecimento de *tokens* criptográficos para armazenamento de certificados digitais.

No aspecto orçamentário, essas despesas podem ser classificadas conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904023	Emissão de certificados digitais

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

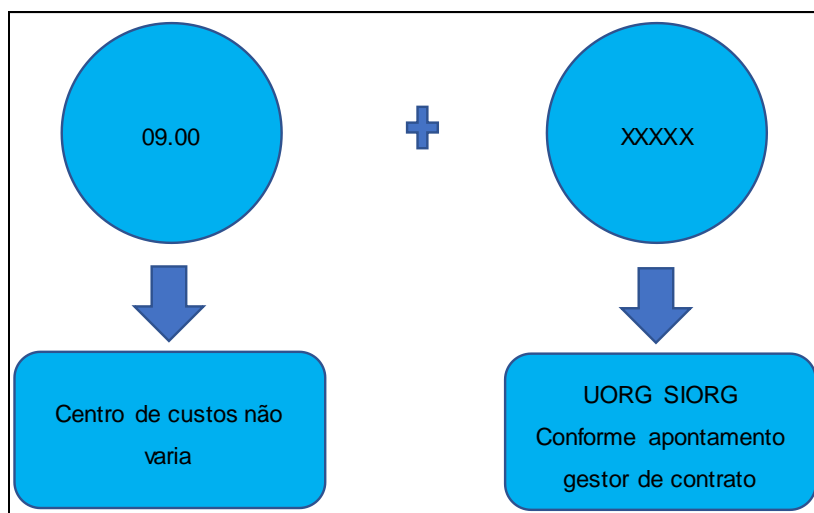
Por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados às UORG com base em direcionadores de custos definidos pela Setorial de Custos. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo UORG beneficiada pelo consumo de recursos que está sendo objeto de registros no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos certificados digitais, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, o custo com esses serviços deverá ser contabilizado de forma a evidenciar a UORG (SIORG nível 7) consumidora.

Importante: caberá ao gestor do contrato indicar os gastos a serem contabilizados por UORG da ANAC beneficiada pelos serviços recebidos, para fins de individualização.

Exemplo: Certificado digital emitido em favor de servidor da CAF-POA, coordenadoria vinculada à SAF. A partir de informação prestada na documentação do atesto pela gestão de contrato, o executor do SIAFI deverá contabilizar esse elemento de custo (na aba centro de custos) conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86561	SAF

4.5.3.14.19 Custos com produtos Microsoft para estações e trabalho

Esta subseção trata dos custos relacionados à utilização da plataforma Microsoft nas estações de trabalho e dos equipamentos servidores.

Segundo o Manual SIAFI 021130 – Despesas com TI, esses serviços são classificados como “Locação de Software” por estarem relacionados ao “licenciamento temporário” ou “subscrição” de software, ou seja, soluções utilizadas por um prazo definido em contrato. No aspecto orçamentário, essas despesas podem ser classificadas conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33904006	Locação de softwares
33914006	Locação de softwares (intra)
33904019	Computação em nuvem - SAAS
33914019	Computação em nuvem – SAAS (intra)

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos com difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como essas despesas contemplam, em geral, todas as representações da ANAC em um único contrato, a alocação às UORG não necessitará evidenciar a representação da ANAC no território nacional.

Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela

Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos aplicável a este elemento de custo, não sendo necessário individualizar cada UORG da Agência que consumiu os recursos de saúde.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com esses serviços deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Custos Indiretos de TIC	Código SIORG	Descrição Código SIORG
09.00	86144	ANAC

4.5.3.15 Custos com fretes e transportes de encomendas

Esta subseção trata dos procedimentos de alocação e apropriação dos custos com transporte de bens móveis e materiais diversos da ANAC, incluindo a despesa com seguro dos materiais, bem como serviços de postagens de encomendas de forma convencional ou expressa (EBCT).

Esses gastos são classificados pelas seguintes naturezas de despesas detalhadas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903969	Seguros em geral
33903974	Fretes e transporte de encomendas

No caso de transporte de bens e bagagens de servidores removidos, bem como transporte internacional de pertences de assessor internacional e/ou *secondess*, observar os procedimentos descritos na Seção 4.5.3.12.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Esses custos, por estarem diretamente identificados com as atividades de logística, eles serão apropriados ao macroprocesso “Administrar Orçamento, Finanças e Logística”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a codificação de centros de custos inerente ao macroprocesso e grupo de processos de negócio que consumiram os recursos.

Portanto, **invariavelmente**, os custos com esses serviços deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S05.00	86561	SAF

4.5.3.16 Custos de telecomunicações

Esta subseção trata, especificamente, dos serviços de telefonia fixa e móvel **quando não integram algum pacote de comunicação de dados**, tendo em vista o que dispõe o Manual SIAFI 021130 – Despesas com TI. Nos casos dos serviços de telecomunicações que integram pacote de comunicação de dados, os procedimentos são tratados na Subseção 4.5.3.13.17.

No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903958	Serviços de telecomunicações

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados por “departamento” com base em direcionadores ou critérios de rateio de razoáveis e consistentes. Normalmente, como os recursos consumidos decorrem de contratações específicas por região, a alocação deverá evidenciar a representação regional da ANAC beneficiada.

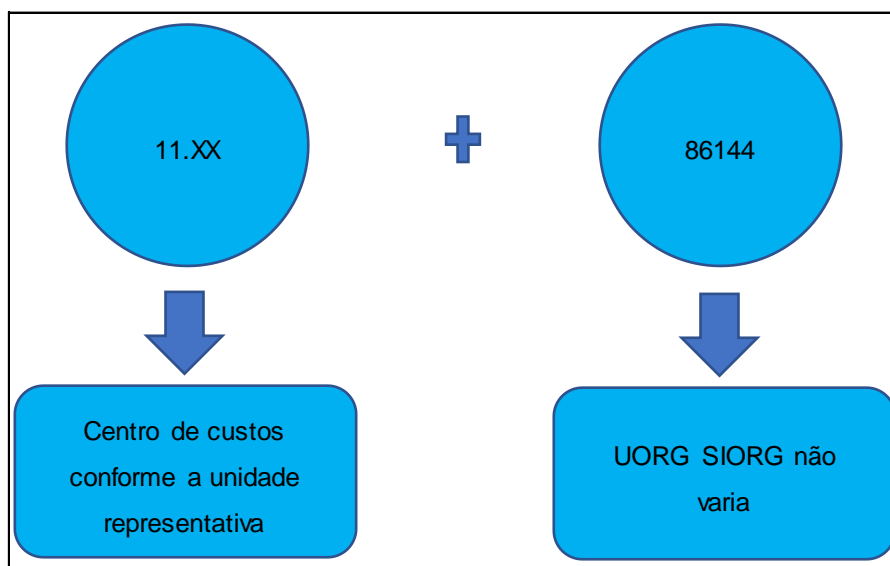
Após serem alocados às UORG, os custos indiretos de telecomunicações serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a representação da ANAC no território nacional e a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas no SIORG, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos

custos com telecomunicações, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização do consumo desses serviços deve ocorrer de forma a individualizar a unidade representativa da ANAC no território nacional beneficiária do consumo dos serviços, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo IV. Ou seja, para cada representação da ANAC existente no território nacional há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos decorrentes do consumo desses serviços indiretos.

No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, por se tratar de um serviço que contemplam diversas linhas telefônicas, seria impraticável a individualização por UORG no Sistema SIAFI. Portanto, na contabilização dos custos não é necessário individualizar o consumo por UORG, conforme demonstrado a seguir:

Custos Indiretos de Telecomunicações	Código SIORG	Descrição Código SIORG
11.XX	86144	ANAC

Observação: a máscara “XX” indica que o executor deve verificar, com base na documentação do atesto da despesa orçamentária, qual a unidade representativa da ANAC no território nacional que se beneficiou do consumo dos serviços.

4.5.3.17 Custos com despesas bancárias

Compreendem as tarifas bancárias cobradas pelos bancos em processos específicos de execução financeira de despesas, como por exemplo, em remessas ao exterior. No aspecto orçamentário, esses serviços são classificados conforme a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903981	Serviços bancários

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo com o processo de execução do orçamento, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso de suporte denominado “Administrar orçamento, finanças e logística”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Por se referirem a custos diretos inerentes à execução financeira por parte das unidades que atuam nessas atividades, SAF e SGP (execução financeira da folha de pagamento), o executor do SIAFI deverá contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S05.00	86561	SAF
S05.00	103167	SGP

Segundo o diagrama da cadeia de valor, a apropriação acima indica que os recursos foram consumidos em:

- Macroprocesso:** Administrar orçamento, finanças e logística;
- Grupo de Processo de Negócio:** Sem granularidade; e
- UORG consumidora:** Superintendência de Administração e Finanças – SAF ou Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP, a depender da UORG executora no SIAFI.

4.5.3.18 Custos com identidades funcionais

Compreende os recursos consumidos na confecção de cartões de identidades funcionais, por firmas especializadas, destinados aos servidores da ANAC. No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903959	Serviços de áudio, vídeo e foto

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados por “departamento” com base em direcionadores ou critérios de rateio de razoáveis e consistentes. Normalmente, como os recursos consumidos não são apurados por localidade, a alocação por representação regional da ANAC beneficiada é dispensada.

Após serem alocados às UORG, esses custos indiretos serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

Neste caso, entretanto, por se referirem a serviços que contemplam todas as representações da ANAC, sem detalhamento do quanto é consumido em cada região, e de difícil mensuração por UORG, a contabilização do consumo, **invariavelmente**, deverá ser da seguinte forma:

Outros Custos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
99.00	86144	ANAC

4.5.3.19 Custos com serviços gráficos

Compreende os recursos consumidos em decorrência da contratação de serviços de artes gráficas, bem como serviços editoriais diversos como por exemplo:

- a. Confecção de impressos em geral;
- b. Confecção de boletins, encartes, *folders* e assemelhados;

- c. Plastificação de impressos; e
- d. Serviços editoriais diversos.

No aspecto orçamentário, como normalmente esses serviços são prestados por pessoa jurídica, esses gastos são classificados na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903963	Serviços gráficos e editoriais

O consumo desses serviços pode corresponder a recursos diretamente identificáveis com os macroprocessos da Agência ou sem qualquer relação direta com esse objeto de custeio.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Nos casos em que os serviços gráficos forem classificados como custos diretos, os recursos consumidos serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram. Para serem classificados como diretos, a UORG requisitante deve apontar, com base na cadeia de valor, a arquitetura de processos beneficiada pelos recursos consumidos.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que a UORG solicitante dos serviços indique os centros de custos que representam os macroprocessos e os grupos de processos de negócios consumidores dos recursos, conforme relação de centros de custos do Anexo III. Além dos centros de custos, deverá ser realizado o apontamento das UORG diretamente beneficiadas pelo consumo dos recursos.

Entretanto, nos casos em que a UORG requisitante não identificar a relação direta entre o consumo dos serviços e os macroprocessos em que atua, esses serviços serão classificados como custos indiretos. Dessa forma, eles serão alocados às UORG requisitantes sem a indicação da arquitetura de processos beneficiada.

Após a alocação às UORG beneficiadas, os custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos ou de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

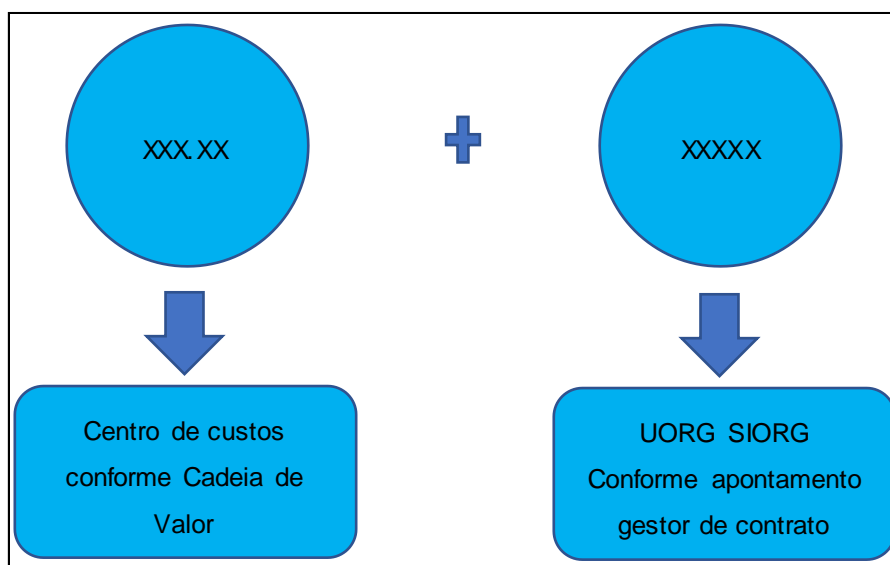
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dos serviços gráficos diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso dos serviços diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, ou seja, aqueles em que a UORG requisitante identifica a relação direta entre o consumo e a arquitetura de processos, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com o apontamento efetuado pelo gestor do contrato.

Por sua vez, o gestor do contrato deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com serviços gráficos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com serviços gráficos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha que a SGP tenha solicitado ao gestor de contratos a confecção de *folders* cujo consumo está estritamente relacionado à gestão de pessoas. Tendo por base o diagrama da cadeia de valor, a área requisitante apontou o consumo dos recursos conforme a seguir:

- a. **Macroprocesso:** gerir pessoas;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** sem granularidade; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Gestão de Pessoas – SGP.

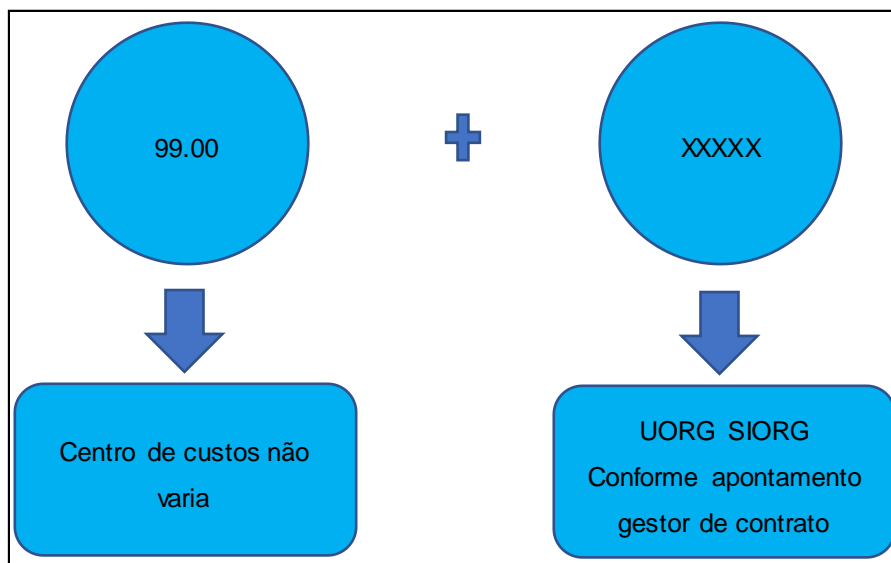
A partir da informação prestada pela área requisitante acerca do consumo dos serviços gráficos, o gestor do contrato deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da entrega dos serviços, a codificação do centro de custo e a UORG beneficiados pelos serviços consumidos que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S02.00	103167	SGP

Dos serviços não diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

Quando não há como se estabelecer uma relação direta entre o consumo e a arquitetura dos processos, os serviços gráficos serão considerados como custos indiretos. Embora considerados indiretos, o seu consumo pode ser diretamente alocável a uma ou mais UORG solicitantes desses serviços.

Nos casos em que é possível identificar apenas as UORG requisitantes dos serviços, o gestor do contrato deverá indicar a codificação de centros de custos, segundo a lógica a seguir:



A contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: consumo de serviços gráficos não diretamente identificados com a arquitetura de processos, mas diretamente identificados à UORG SPL, na sede da ANAC:

Outros Custos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
99.00	266818	SPL

4.5.3.20 Custos com serviços de correios

Compreende os recursos consumidos em decorrência da contratação de serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacional e internacional, bem como de venda de produtos postais.

No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903947	Serviços de comunicação em geral

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

Por corresponderem a custos indiretos de difícil mensuração de consumo por UORG, eles serão alocados por “departamento” com base em critérios de rateios razoáveis e consistentes. Como, normalmente, os recursos consumidos são apurados por região, a alocação deverá evidenciar a representação regional da ANAC beneficiada.

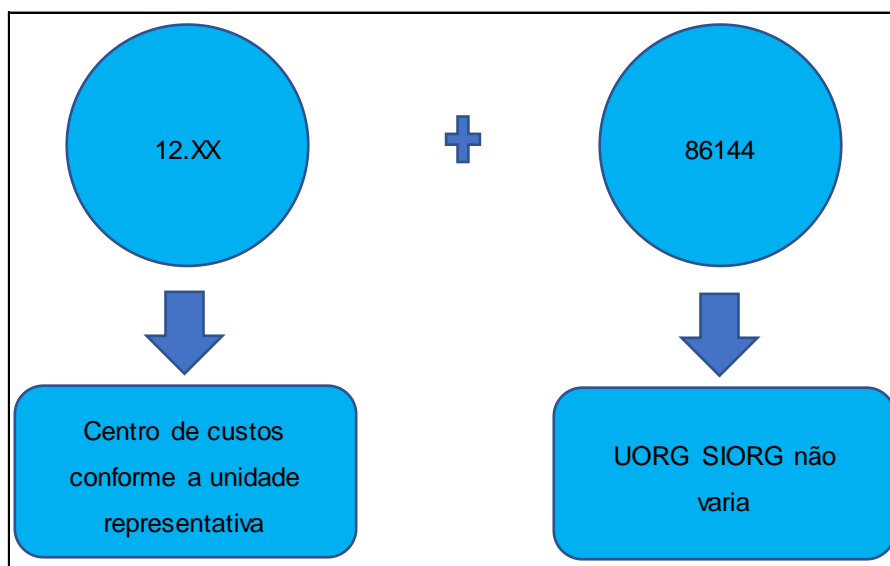
Após serem alocados às UORG, os custos indiretos totais serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos de acordo com a representação da ANAC no território nacional e a UORG beneficiadas pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam as unidades representativas da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com

serviços postais convencionais, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A partir do detalhamento da fatura dos serviços, a contabilização do consumo desses recursos deve ocorrer de forma a individualizar a unidade representativa da ANAC no território nacional beneficiária do consumo dos serviços, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo IV. Ou seja, para cada representação da ANAC existente no território nacional há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos decorrentes do consumo desses serviços indiretos.

No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, considerando que apuração dos gastos não individualiza as UORG que consumiram tais recursos, o detalhamento por UORG nível 7 do SIORG é dispensado. Portanto, na contabilização dos custos não é necessário individualizar o consumo por UORG, conforme demonstrado a seguir:

Custos Indiretos de Comunicação	Código SIORG	Descrição Código SIORG
12.XX	86144	ANAC

Observação: a máscara “XX” indica que o executor deve verificar, com base na documentação do atesto da despesa orçamentária, qual a unidade representativa da ANAC no território nacional que se beneficiou do consumo dos serviços.

Caso a fatura contemple gastos postais sem a individualização por representação da ANAC, a aba centro de custos deverá ser contabilizada, **invariavelmente**, conforme a seguir:

Custos Indiretos de Comunicação	Código SIORG	Descrição Código SIORG
12.00	86144	ANAC

4.5.3.21 Custos com eventos institucionais

Compreende os recursos consumidos em decorrência da contratação de serviços voltados para a realização de eventos institucionais, como por exemplo:

- a. Conferências;
- b. Feiras e congressos;
- c. Cerimônias institucionais; e
- d. Reuniões e consultas públicas.

No aspecto orçamentário, como normalmente esses serviços são prestados por pessoa jurídica, esses gastos são classificados na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903922	Exposições, congressos e conferências

O consumo desses serviços pode corresponder a recursos diretamente identificáveis com os macroprocessos da Agência ou sem qualquer relação direta com esse objeto de custeio.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Nos casos em que os eventos institucionais forem classificados como custos diretos, os recursos consumidos serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram. Para serem classificados como diretos, a UORG requisitante deve apontar, com base na cadeia de valor, a arquitetura de processos beneficiada pelos recursos consumidos.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que a UORG solicitante dos serviços indique os centros de custos que representam os macroprocessos e os grupos de processos de negócios consumidores dos recursos, conforme relação de centros de custos do Anexo III. Além dos centros de custos, deverá ser realizado o apontamento das UORG diretamente beneficiadas pelo consumo dos recursos.

Entretanto, nos casos em que a UORG requisitante não identificar a relação direta entre o consumo dos serviços e os macroprocessos em que atua, esses serviços serão classificados como custos indiretos. Dessa forma, eles serão alocados às UORG requisitantes sem a indicação da arquitetura de processos beneficiada.

Após a alocação às UORG beneficiadas, custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos ou de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

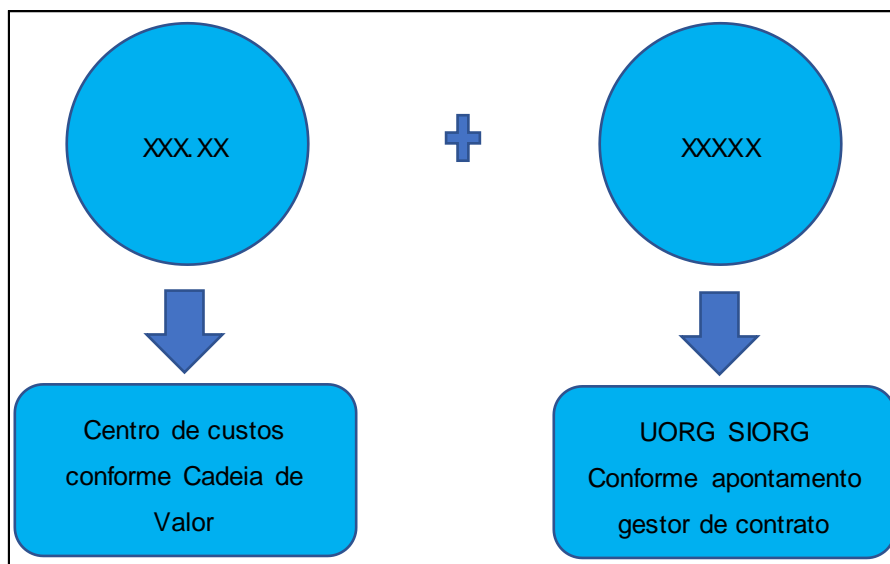
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dos eventos diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso dos serviços diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, ou seja, aqueles em que a UORG requisitante identifica a relação direta entre o consumo e a arquitetura de processos, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com o apontamento efetuado pelo gestor do contrato.

Por sua vez, o gestor do contrato deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com serviços gráficos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com eventos institucionais deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III.

Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha que a SRA tenha solicitado ao gestor de contratos a realização de um evento institucional voltado para a concessão de aeroportos. Tendo por base o diagrama da cadeia de valor, a área requisitante apontou o consumo dos recursos conforme a seguir:

- a. **Macroprocesso:** acompanhar os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** preservar a infraestrutura aeroportuária e a continuidade da prestação de serviços; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA.

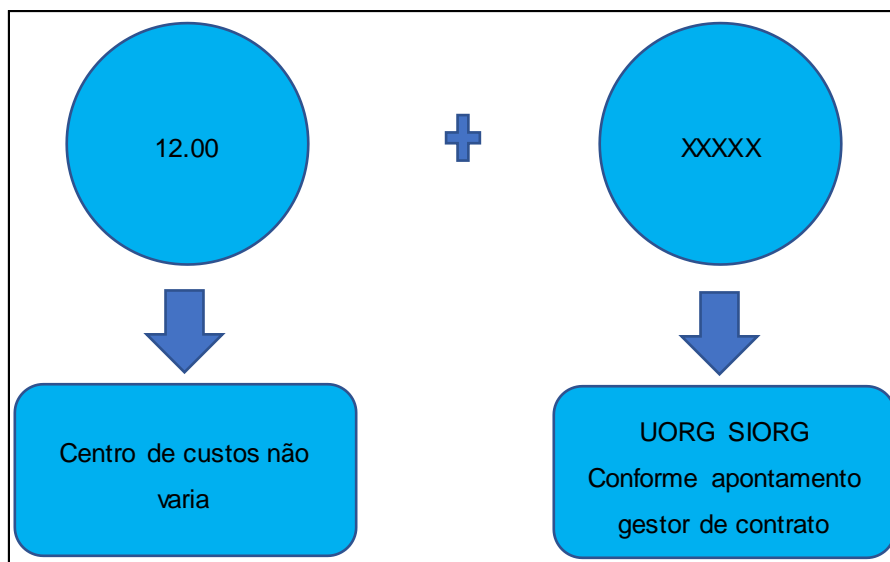
A partir da informação prestada pela área requisitante acerca do consumo dos serviços, o gestor do contrato deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da entrega dos serviços, a codificação do centro de custo e a UORG beneficiados pelos serviços consumidos que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F04.01	205525	SRA

Dos serviços não diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

Quando não há como se estabelecer uma relação direta entre o consumo e a arquitetura dos processos, os serviços de eventos institucionais serão considerados como custos indiretos. Embora considerados indiretos, o seu consumo pode ser diretamente alocável a uma ou mais UORG beneficiadas por esses serviços.

Nos casos em que é possível identificar apenas as UORG consumidora dos serviços, o gestor do contrato deverá indicar a codificação de centros de custos, segundo a lógica a seguir:



A contabilização dos custos indiretos de eventos institucionais deve ocorrer de forma a individualizar o consumo por UORG. Ou seja, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: consumo de serviços com eventos institucionais não diretamente identificados com a arquitetura de processos, mas diretamente identificados à UORG SRA:

Custos Indiretos de Comunicação	Código SIORG	Descrição Código SIORG
12.00	205525	SRA

4.5.3.22 Custos com TV por assinatura

Esta subseção trata dos custos com serviços transmissão de TV por assinatura, incluindo adesão, instalação, captação e distribuição de pontos de sinais de TV nas representações da ANAC no território nacional.

No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados na seguinte natureza de despesa detalhada:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903901	Assinaturas de periódicos e anuidades

a. Quanto à alocação ao objeto de custos

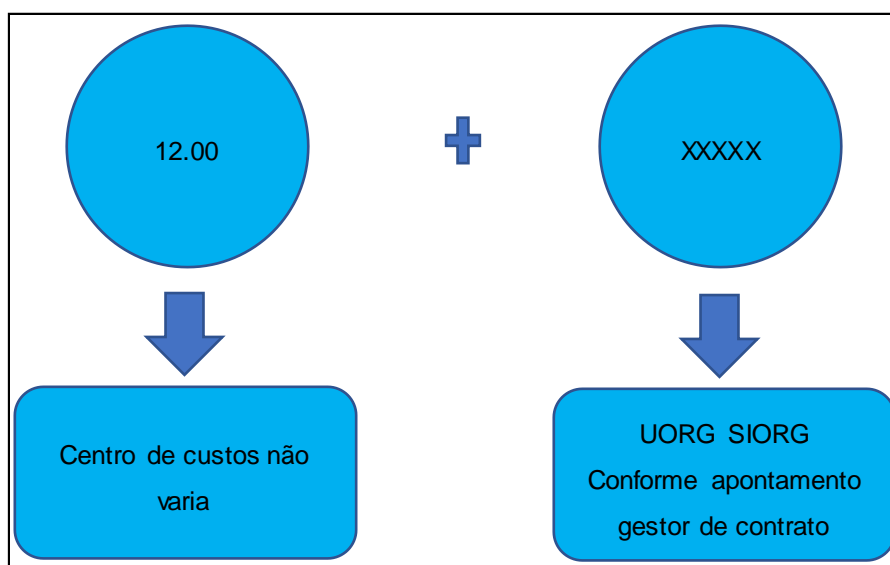
Por corresponderem a custos indiretos, eles serão alocados por “departamento” com base em direcionadores ou critérios de rateio de razoáveis e consistentes.

Após serem alocados às UORG, esses custos indiretos serão atribuídos aos respectivos macroprocessos finalísticos e de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os custos a UORG beneficiada pelo contrato que está sendo objeto de registros de consumo no SIAFI.

No que se refere às codificações dos centros de custos e as unidades organizacionais cadastradas no SIORG, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes a esses custos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



No que se refere à identificação das UORG beneficiadas, a contabilização deverá individualizar as UORG consumidoras dos recursos.

Importante: para viabilizar esse procedimento, o gestor do contrato deve informar na documentação do reconhecimento do gasto as UORG diretamente beneficiadas pelos serviços de TV por assinatura, ou seja, as unidades de nível 7 do SIORG onde estão instalados os pontos de TV.

4.5.3.23 Custos com pesquisas

Corresponde os custos incorridos com serviços técnicos de pesquisas de diagnóstico de questões relacionadas aos macroprocessos finalísticos ou de suporte. No aspecto orçamentário, esses serviços podem ser empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903905	Serviços técnicos profissionais

a. Quanto à apropriação dos custos

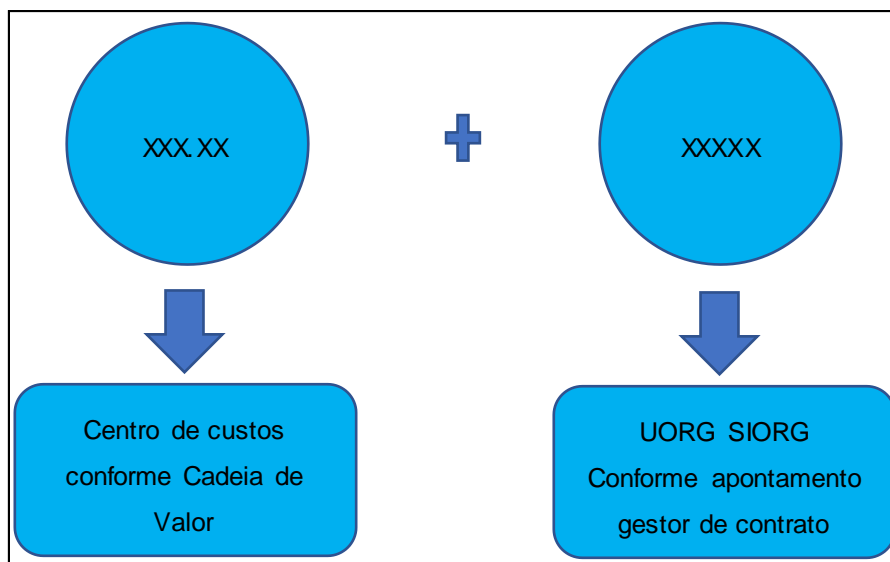
Via de regra, por se referirem a custos diretos, esses gastos com pesquisas de diagnóstico serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Para tal, o gestor do contrato responsável pelo ateste das despesas orçamentárias com pesquisas de diagnóstico deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos serviços, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes aos custos com pesquisas, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com pesquisas deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha a contratação e o consumo de serviços de pesquisa para diagnóstico de questões associadas à influência dos fatores humanos nos profissionais que realizam atividades com alto impacto na segurança (fiscais de pátio e condutores de veículos na área de movimento), com o propósito de se obter conclusões e/ou recomendações que irão direcionar ações de promoção da segurança operacional nos aeroportos.

Tendo por base o diagrama da cadeia de valor a área requisitante indicou que os recursos foram consumidos conforme a seguir:

- a. **Macroprocesso:** monitorar informações sobre o setor;
- b. **Grupo de Processos de Negócio:** monitorar os impactos ambientais e os níveis de segurança da aviação civil; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária - SIA.

Tendo por base a informação sobre o consumo prestada pela área requisitante, o gestor do contrato ou área técnica responsável pelo atesto da despesa orçamentária deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da entrega dos serviços, a codificação do centro de custo e a UORG beneficiados pelo custo com pesquisas que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F03.02	86560	SIA

4.5.3.24 Custos com exames teóricos de pessoal da aviação civil

Compreende os custos decorrentes dos serviços de gestão do sistema de aferição de conhecimentos teóricos, incluindo inscrição, agendamento, aplicação e avaliação eletrônicas de exames teóricos de certificação dos recursos humanos para a aviação civil brasileira, para as licenças e habilitações cuja exigência esteja prevista nos regulamentos aplicáveis.

No aspecto orçamentário, esses serviços são empenhados na seguinte classificação:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903905	Serviços técnicos profissionais

a. Quanto à apropriação dos custos

Em razão da natureza dos serviços contratados e a relação de causa e efeito do seu consumo, esses serviços serão diretamente apropriados ao macroprocesso finalístico denominado “permitir a atuação no setor de aviação civil”.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Por se tratar de custos diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, para que a apropriação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI os contabilize de acordo com os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG beneficiados pelo consumo dos serviços contratados.

Exemplo 1: serviços relacionados a exames para as licenças e habilitações de Piloto Privado - categoria Avião e Helicóptero; Piloto Comercial - categoria Avião e Helicóptero; Piloto de Linha Aérea - categoria de Avião e Helicóptero; e Habilitações Específicas destas licenças; Mecânico de Manutenção Aeronáutica – célula, grupo

motopropulsor e aviônicos; Instrutor de Voo; Despachante Operacional de Voo (DOV); Comissário de Voo; Piloto Aerodesportivo (CPA); Piloto de Planador (PPL); Mecânico de Voo (MCV) e os exames de regulamentos (convalidação de licenças estrangeiras ou inclusão de tipo).

Exemplo 2: serviços relacionados à orientação para a construção de matrizes curriculares, sua validação e a elaboração de questões para avaliações teóricas de desempenho relativas às certificações de profissionais.

Segundo o diagrama da cadeia de valor, os serviços acima estão diretamente identificados com objeto de custeio, conforme apontamento da área solicitante dos serviços acima, os recursos foram consumidos em:

- a. **Macroprocesso:** permitir a atuação no setor de aviação civil;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** certificar pessoas físicas e jurídicas; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Pessoal da Aviação Civil - SPL.

Tendo em vista a natureza dos serviços consumidos em um macroprocesso finalístico, o executor do SIAFI deverá, neste caso, contabilizar os custos conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F02.05	266818	SPL

4.5.3.25 Certificação TRAINAIR PLUS - CT ANAC

Compreende os custos decorrentes da certificação da OACI ao Centro de Treinamentos da ANAC, a fim de garantir que a ANAC seja membro pleno do Programa *TRAINAIR PLUS*.

O Centro de Treinamentos é mantido como potencial de serviços a serem usufruídos por todas as UORG da Agência, seja na capacitação dos membros de sua força de trabalho, ou de público externo relacionado aos macroprocessos em que cada UORG atua.

No aspecto orçamentário esse gasto é classificado pelas seguintes naturezas de despesas detalhadas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903905	Serviços técnicos profissionais

a. Quanto à alocação dos custos

Por corresponderem a custos indiretos, a alocação dos custos levará em conta o fato do CT ser mantido como potencial de serviços, ou seja, em função da probabilidade

de uso do que do uso efetivo pelas diversas UORG na capacitação de sua força de trabalho ou na capacitação de público externo relacionado aos macroprocessos em que atua. Dessa forma, os recursos consumidos com a certificação no Programa *TRAINAIR PLUS* serão alocados ao custo total do CT e, posteriormente, às demais UORG da ANAC com base em direcionadores de custos ou critérios de rateios razoáveis e consistentes, definidos pela Setorial de Custos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Invariavelmente, os custos com certificação no Programa *TRAINAIR PLUS* deverão ser contabilizados conforme a seguir:

Centro de Custos – Outros Custos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
99.02	86144	ANAC

4.5.3.26 Custos com diárias/restituições de deslocamento

4.5.3.26.1 Concessão de diárias

Esta seção aborda os custos decorrentes da concessão de diárias e restituições devidas nas viagens a serviço da Agência efetuadas por servidores civis, militares ou colaboradores eventuais.

Esses gastos são classificados pelas seguintes naturezas de despesas detalhadas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33901414	Diárias no país
33901416	Diárias no exterior
33901417	Diárias não compensáveis
33901418	Diárias de caráter secreto ou reservado
33901419	Diárias – contrato temporário aposentado RPPS
33901420	Diárias – contrato temporário militares da reserva
33901514	Diárias no país – pessoal militar
33901516	Diárias no exterior – pessoal militar
33903602	Diárias a colaboradores eventuais no país
33903603	Diárias a colaboradores eventuais no exterior
33909314	Ressarcimento de passagens e desp. c/ locomoção

a. Quanto à apropriação dos custos

Via de regra, por se referirem a custos diretos, os recursos consumidos a título de diárias serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram, por estarem diretamente associados aos motivos ensejadores das viagens realizadas a serviço da Agência.

A apropriação correta do custo de diária depende exclusivamente da informação prestada pelo solicitante da viagem quando da formalização do PCDP, uma vez que esse agente é o responsável por informar o código do centro de custos que está associado ao objetivo da viagem. Sem essa informação, o executor da despesa pelo SCDP fica impossibilitado de dar prosseguimento à liquidação orçamentária.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Sabe-se que a apropriação dos gastos com diárias aos centros de custos se dá pela execução orçamentária operacionalizada através do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, com integração com o SIAFI Web, para a posterior realização do desembolso.

Tendo em vista essa regra de integração entre os dois sistemas, todos os dados necessários à liquidação da despesa orçamentária são inseridos no SCDP, inclusive as informações para o Sistema de Custos, com vistas a viabilizar a devida contabilização pelo SIAFI.

Para a operacionalização das informações de custos, a gestão do SCDP emitiu as "Orientações Sobre a Funcionalidade Centro de Custos", disponível na aba "Documentação de Apoio" do Portal do SCDP. A seguir serão abordados os seus principais trechos:

Da informação do código do código de centro de custos prestada pelo solicitante da viagem:

Como o solicitante da viagem detém os conhecimentos sobre os detalhes do afastamento a serviço, o código do centro de custos associado ao objetivo da viagem deverá ser informado no campo "Descrição do Motivo da Viagem", conforme exemplo a seguir:

Descrição do Motivo da Viagem:

Centro de Custos: "nnaa000"- Capacitação para treinamento sobre a funcionalidade Centro de Custos.

Fonte: SCDP

Se o objetivo da viagem estiver associado a mais de um macroprocesso e/ou grupo de processos de negócio, a descrição do motivo da viagem deverá indicar quantos centros de custos forem os consumidores dos gastos incorridos. É importante salientar que o demandante da viagem deve aplicar o centro de custos que identifica consumidor efetivo dos gastos com diárias, independentemente da UORG de lotação do servidor beneficiário da diária que irá constar da Ordem Bancária.

Exemplo: suponha que uma greve tenha afetado o funcionamento normal de vários aeroportos do Brasil. A Diretoria da ANAC, a fim de envidar todos os esforços para que os passageiros não sejam prejudicados, decidiu possibilitar que servidores que atuam nos macroprocessos de suporte possam participar de uma força-tarefa de apoio às atividades de fiscalização relacionadas a macroprocesso finalístico relacionado a tal atividade. Nesse caso, o centro de custo consumidor dos recursos deve ser identificado pelo macroprocesso e grupo de processos de negócio diretamente beneficiado, e não por aquele originalmente associado à lotação dos servidores que irão integrar a força-tarefa.

O código do centro de custos informado no campo “Descrição do Motivo da Viagem” será o mesmo a constar no campo “Centro de Custo”, conforme ilustrado a seguir:

Formulário de CENTROS DE CUSTO com os seguintes campos:

- Centro de Custo: * (destacado com um retângulo vermelho)
- Código SIORG: * (campo de texto com ícone de lupa)
- UG Beneficiária: * (menu suspenso)
- Mês Competência: * (campo de texto)
- Ano Competência: * (campo de texto)
- Valor (R\$): * (campo de texto com valor 0,00)

Fonte: SCDP.

Da informação quanto ao código do SIORG:

O próximo campo para preenchimento trata-se do cadastro no Sistema SIORG. Seu preenchimento ocorre automaticamente com o código SIORG da unidade solicitante da viagem. Se a unidade beneficiária dos recursos consumidos no macroprocesso e grupo de processos de negócio da viagem for diferente daquela que solicita o deslocamento, o referido campo precisa ser editado:

Formulário de CENTROS DE CUSTO com os seguintes campos:

- Centro de Custo: * (campo de texto)
- Código SIORG: * (destacado com um retângulo vermelho)
- UG Beneficiária: * (menu suspenso)
- Mês Competência: * (campo de texto)
- Ano Competência: * (campo de texto)
- Valor (R\$): * (campo de texto com valor 0,00)

Fonte: SCDP.

Do campo “UG Beneficiária”:

CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo:* Código SIORG:* UG Beneficiária:* Mês Competência:* Ano Competência:* Valor (R\$):*

Fonte: SCDP.

Via de regra, a informação quanto à UG Beneficiária é automaticamente preenchida pelo Sistema SCDP. A UG Beneficiária deverá ser aquela correspondente à Unidade Gestora Responsável (UGR), que consta do documento Nota de Empenho emitido pela Unidade Gestora Executora do pagamento:

TAXA:
OBSERVAÇÃO
SUPERINTEND. DE PADRÕES OPERACIONAIS - SPO - DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
PROCESSO Nº 00065.000326/2020-34

EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
401091	1	168767	0174120069	339014	113244	53DSP015244	60.000,00
TIPO: ESTIMATIVO SISTEMA DE ORIGEM:							

Fonte: SIAFI 2020.

Tendo em vista o objeto de custo do SIC-ANAC, a informação sobre a UG beneficiária não é relevante.

Do campo “Mês Competência”:

O “Mês Competência” é destinado à informação da ocorrência do fato gerador do gasto, que não necessariamente coincide com a data em que a despesas orçamentária é liquidada (art. 63 da Lei 4.320/1964 c/c o art. 36 do Decreto 93.872/1986), com o mês da realização da viagem ou do pagamento das diárias:

CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo:* Código SIORG:* UG Beneficiária:* Mês Competência:* Ano Competência:* Valor (R\$):*

Fonte: SCDP.

Do campo “Ano Competência”:

Por sua vez, o campo “Ano Competência” é preenchido automaticamente com o ano da data de vencimento da parcela de diária. Entretanto, caso o PCDP seja cadastrado em data posterior à da realização da viagem, considerando que o SCDP parcela o

CENTROS DE CUSTO

Centro de Custo:* Código SIORG:* UG Beneficiária:* Mês Competência:* Ano Competência:* Valor (R\$):*

pagamento para a data atual, deve ser corrigido o ano de competência para aquele em que a viagem ocorreu:

Fonte: SCDP.

4.5.3.26.2 Devoluções de diárias no exercício

Compreende a devolução, pelo servidor, do excesso ou da totalidade das despesas pagas, conforme dispõe legislação aplicável, no mesmo exercício de ocorrência da viagem a serviço.

A devolução dessas despesas (documento hábil do tipo “DD”) implica no estorno da despesa anteriormente paga, gerando, portanto, um estorno de um custo já apropriado ao objeto de custeio. No tocante à forma de ser processada a devolução, devem ser observados os procedimentos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional disponíveis em: <https://www.gov.br/tesouronacional/pt-br/gru-e-pag-tesouro/unidades-gestoras/procedimentos>.

a. Quanto ao estorno da apropriação dos custos

Por se referirem a custos diretos já apropriados a determinado macroprocesso e grupo de processos de negócio, as devoluções devem ser apropriadas aos mesmos macroprocessos e grupos de processos de negócio informados pelo solicitante das diárias quando da execução orçamentária e financeira do respectivo PCDP.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Considerando a premissa acima acerca da apropriação do estorno, o executor do SIAFI, de posse do PCDP para o qual registrará a devolução, deverá certificar no Sistema SCDP, ou no próprio SIAFI, qual a codificação de centro de custos empregada no pagamento das diárias, a fim de utilizá-la também no documento hábil do estorno.

Portanto, para o registro do estorno, tendo por base as GRU evidenciadas na Conta Contábil de GRU em trânsito (21891.36.01), deverão ser empregadas as mesmas informações do documento de pagamento original, ou seja:

- a. Codificação de Centro de Custos;
- b. Mês de referência; e
- c. Código SIORG da unidade consumidora dos recursos.

4.5.3.27 Custos com passagens aéreas

4.5.3.27.1 Procedimentos relativos à Concessão das Passagens Aéreas e Seguro de Viagem

Compreende os custos decorrentes da concessão de passagens aéreas nas viagens a serviço da Agência efetuadas por servidores civis, militares ou colaboradores eventuais. Os procedimentos descritos independem da modalidade de aquisição dos bilhetes (agência de viagens ou cartão de pagamentos) e incluem os custos com comissões e taxas cobradas pelas agências de viagens.

Esses gastos são classificados pelas seguintes naturezas de despesas detalhadas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903301	Passagens para o país
33903302	Passagens para o exterior
33903903	Comissões e corretagens
33903969	Seguros em geral

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Do mesmo modo que as diárias, os recursos consumidos a título de passagens aéreas e seguro internacional serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram, por estarem diretamente associados aos motivos ensejadores das viagens realizadas a serviço da Agência.

A apropriação correta do custo passagens aéreas depende exclusivamente da informação prestada pelo solicitante da viagem quando da formalização do PCDP, uma vez que esse agente é o responsável por informar o código do centro de custos que está associado ao objetivo da viagem. Essa informação é essencial para que o gestor do contrato quantifique os recursos consumidos no objeto de custeio quando da ocorrência do gasto.

Importante: a parcela correspondente aos serviços de agenciamento prestados pela agência de viagens e a taxa de transação (conhecida como *FEE*) serão apropriados ao macroprocesso “Administrar Orçamento, Finanças e Logística”, por se tratar de um custo inerente à operacionalização das atividades de deslocamento executadas pela SAF.

Já no tocante às passagens aéreas concedidas aos servidores e familiares, em caso de remoção de ofício, bem como as passagens aéreas relacionadas à mudança de sede (ida e volta) do Assessor Internacional e dos *Secondees*, deverão ser observados os procedimentos descritos na subseção 4.5.3.12.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Uma característica importante dos gastos com passagens diz respeito ao momento da ocorrência do fato gerador da obrigação junto à contratada, na maior parte das vezes, em períodos distintos das diárias correspondentes. Ademais, os gastos com passagens são contabilizados diretamente no SIAFI Web de acordo com o período de faturamento das agências de viagens ou de acordo com o fechamento da fatura de cartão corporativo, tendo por base a documentação comprobatória do ateste dado pelo gestor de contrato (bilhetes emitidos por PCDP).

Diferentemente do que ocorre com as diárias, o setor financeiro da UG emitente do empenho é que possui a incumbência de apropriar ou alocar os custos com passagens aéreas aos centros de custos consumidores, via SIAFI Web. Nesse caso, no entanto, para tais registros faz-se necessário que o gestor do contrato de passagens aéreas encaminhe o detalhamento dos gastos por centro de custos.

Importante: para fins de apuração mensal dos custos, ressalta-se que o fato gerador dos gastos com passagens aéreas ocorre pela emissão dos respectivos bilhetes, portanto, o mês de referência dos gastos não se confunde com o mês de referência da fatura emitida pela agência de viagens. Isso porque, em determinada fatura pode haver créditos a serem descontados que podem se referir a períodos passados, inclusive de exercícios anteriores àquele que se apura custos.

Considerando essas premissas, o gestor de contato deverá manter um controle dos bilhetes emitidos relacionando-os aos respectivos centros de custos que foram informados nos PCDP de referência. Esse controle é fundamental para a apuração dos custos a serem apropriados ou alocados, bem como para o registro de eventuais créditos decorrentes de cancelamento/reembolso de passagens, cujas informações servirão de base para se estabelecer os eventos de SIAFI que devem ser empregados no processo de registro da execução orçamentária e financeira.

Para a geração e consolidação das informações de custos, quando da emissão dos bilhetes aéreos de cada PCDP, o gestor deverá efetuar as anotações necessárias com vistas a viabilizar a apuração total de custos por macroprocessos e grupos de processos de negócio, conforme ilustrado a seguir:

Descrição do Motivo da Viagem:

Centro de Custos: "nnaa000"- Capacitação para treinamento sobre a funcionalidade Centro de Custos.



Número da PCDP	Data Emissão Bilhete	Mês de Competência	Código da Reserva	Valor Total da Passagem	Centro de Custos	UORG

Ressalta-se que a informação quanto à data de emissão das passagens é fundamental para a apropriação dos valores gastos aos respectivos meses de competência, por centro de custos.

Partindo das anotações efetuadas, mensalmente, o gestor de contratos deve apurar os gastos com passagens aéreas, consolidando-os por centro de custos e o respectivo período de competência (mês de emissão dos bilhetes aéreos).

Exemplo: durante o mês de fevereiro/2021, o gestor de contrato de passagens aéreas efetuou as anotações dos gastos com bilhetes aéreos emitidos, indicando os respectivos centros de custos, a partir das informações prestadas pelo solicitante da viagem (no Sistema SCDP). No fechamento mensal, o gestor de contratos apurou o seguinte:

PCDP	Data de Emissão do Bilhete	Mês de Competência	Código da Reserva	Valor do Gasto Passagens Aéreas	Centro de Custos	UORG
000235/21	21/02/2021	fev-21	JNISTM	R\$ 595,50	F0201	SAS
000239/21	21/02/2021	fev-21	OIFKP2	R\$ 649,78	F0202	SIA
000240/21	21/02/2021	fev-21	OIH5E7	R\$ 432,40	F0203	SAR
000244/21	21/02/2021	fev-21	OIHM84	R\$ 1.096,84	F0205	SPL
000250/21	21/02/2021	fev-21	AE8BFZ	R\$ 620,63	F0205	SPL
000251/21	21/02/2021	fev-21	AGZMYW	R\$ 1.434,53	F0301	SAS
000274/21	21/02/2021	fev-21	ALG8HE	R\$ 192,28	F0401	SRA
000294/21	21/02/2021	fev-21	AN1N2Q	R\$ 1.287,76	F0402	SRA
000295/21	21/02/2021	fev-21	ARKEQW	R\$ 539,46	S0200	SGP
000300/21	21/02/2021	fev-21	AW7T8N	R\$ 1.562,20	S0500	SAF

Total				R\$ 8.411,38		
--------------	--	--	--	---------------------	--	--

Tendo por base os apontamentos dos gastos ocorridos no mês, o gestor de contratos deve efetuar a consolidação por centro de custos e mês de competência, para encaminhamento ao setor financeiro:

Competência X Centro de Custos	Valor do Gasto Passagens Aéreas
fev-21	
SAF	
S0500	1.562,20
SAR	
F0203	432,40
SAS	
F0201	595,50
F0301	1.434,53
SGP	
S0200	539,46
SIA	
F0202	649,78
SPL	
F0205	1.717,47
SRA	
F0401	192,28
F0402	1.287,76
Total Geral	8.411,38

Conforme ilustrado acima, a partir desse detalhamento das passagens por centro de custos é que o setor financeiro da UG pagadora providenciará a contabilização dos custos.

Os custos de agenciamento (serviços da agência de viagens) e as taxas de transação (*FEE*), **invariavelmente**, deverão ser contabilizadas conforme a seguir:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S05.00	86561	SAF

4.5.3.27.2 *Reembolso das passagens aéreas*

Compreende a devolução de despesas pagas, com reembolso na forma de crédito sobre a fatura da contratada.

A devolução dessas despesas implica no estorno da despesa anteriormente paga, gerando um estorno de um custo já apropriado ao objeto de custeio, desde que a devolução não se refira a uma despesa de exercícios anteriores.

a. Quanto ao estorno da apropriação dos custos

Por se referirem a custos diretos já apropriados a determinado macroprocesso e grupo de processos de negócio, os reembolsos devem ser apropriados aos mesmos macroprocessos e grupos de processos de negócio informados pelo solicitante da viagem quando da execução orçamentária e financeira do respectivo PCDP, quando não se refiram a despesas de exercícios anteriores.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Em paralelo à apuração dos gastos incorridos no mês, o gestor de contrato deverá quantificar os eventuais créditos a serem glosados sobre o valor a pagar à agência de viagens.

Esses créditos correspondem a valores já pagos que serão objeto de compensação/restituição, por decorrerem de cancelamentos de passagens já pagas em períodos anteriores. Portanto, os créditos constituem devolução de despesas orçamentárias já pagas e apropriadas como custos.

Como os bilhetes cancelados foram computados como custos em períodos passados, os créditos deles decorrentes também precisam ser apurados por centro de custos e período de competência, a fim de ajustar o custo apropriado a maior, conforme o caso. A depender do período de competência a que se referem as respectivas passagens, a compensação/restituição dos créditos pode ser classificada em:

- a. Receita de Devolução de Despesas de Exercícios Anteriores: quando a compensação efetuada no mês decorre de passagens aéreas pagas apropriadas como custos em exercícios anteriores; e
- b. Anulação de Despesas no Exercício: quando a compensação efetuada no mês corrente se refere a passagens aéreas pagas e apropriadas como custos no mesmo exercício da compensação dos créditos.

Partindo das anotações efetuadas mensalmente, o gestor de contrato deverá providenciar uma planilha de detalhamento dos créditos a serem abatidos da fatura

do mês corrente, por centro de custos e mês de competência. Essa planilha, que será encaminhada com aquela dos gastos do mês, servirá de base para que o setor financeiro providencie o registro da glosa sobre o valor bruto da fatura do mês e o ajuste dos custos.

Em se tratando de reembolsos no mesmo período em foram pagas, portanto, para o registro do estorno deverão ser empregadas as mesmas informações do documento de pagamento original, ou seja:

- a. Codificação de centro de custos;
- b. Mês de referência; e
- c. Unidade do SIORG consumidora dos recursos.

Já no caso dos créditos se referirem a despesas pagas em exercícios anteriores, em observância à Anualidade Orçamentária, o executor do SIAFI deverá efetuar uma dedução (e não uma despesa anular) sobre o valor do principal gerando uma GRU Intra-SIAFI em favor da UG 113214/20214, empregando os seguintes exemplos de códigos de recolhimento, conforme a fonte de recursos empregada no pagamento da despesa devolvida/reembolsada:

Fonte de Recursos Empregada da Despesa Devolvida	Código de Recolhimento
Despesas pagas com recursos ordinários - Fonte 100	18806-9
Despesas pagas com recursos próprios - Fonte 150	28951-5
Despesas pagas com recursos vinculados - Fonte 174	18864-6
Despesas pagas com recursos próprios - Fonte 180	48821-6

Importante: sob o aspecto do mecanismo de fonte e destinação de recursos, a destinação legal das despesas de exercícios anteriores devolvidas deve ser na mesma fonte de recursos utilizada para, no exercício anterior, efetuar o pagamento da despesa que, no exercício corrente, está sendo restituída, pois, segundo estabelece o parágrafo único do art. 8º da LRF, *"os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso"*.

4.5.3.28 Custos com publicidade legal

Contempla os custos decorrentes dos serviços de distribuição de publicidade legal impressa e/ou eletrônica por intermédio da Empresa Brasil de Comunicação, tais como:

- a. Avisos de licitações;
- b. Notificações; e
- c. Outras.

No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados conforme exemplos a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33913990	Serviços de publicidade legal

Os serviços de publicidade legal podem ser diretamente identificáveis com os macroprocessos da Agência, mas também podem não ter qualquer relação direta com esse objeto de custeio.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Nos casos em que os serviços de publicidade legal forem classificados como custos diretos, os recursos consumidos serão apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram. Para serem classificados como diretos, a UORG requisitante deve identificar e apontar, com base na cadeia de valor, a arquitetura de processos beneficiada pelos recursos consumidos.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que o gestor do contrato indique os centros de custos que representam os macroprocessos e os grupos de processos de negócios consumidores dos recursos, conforme relação de centros de custos do Anexo III. Além dos centros de custos, deverá ser realizado o apontamento das UORG diretamente beneficiadas pelo consumo dos recursos.

Entretanto, nos casos em que o requisitante não identificar a relação direta entre o consumo dos recursos e os macroprocessos em que atua, esses gastos serão classificados como custos indiretos. Dessa forma, eles serão alocados às UORG requisitantes sem a indicação da arquitetura de processos beneficiada.

Após a alocação às UORG beneficiadas, custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos ou de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial

de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

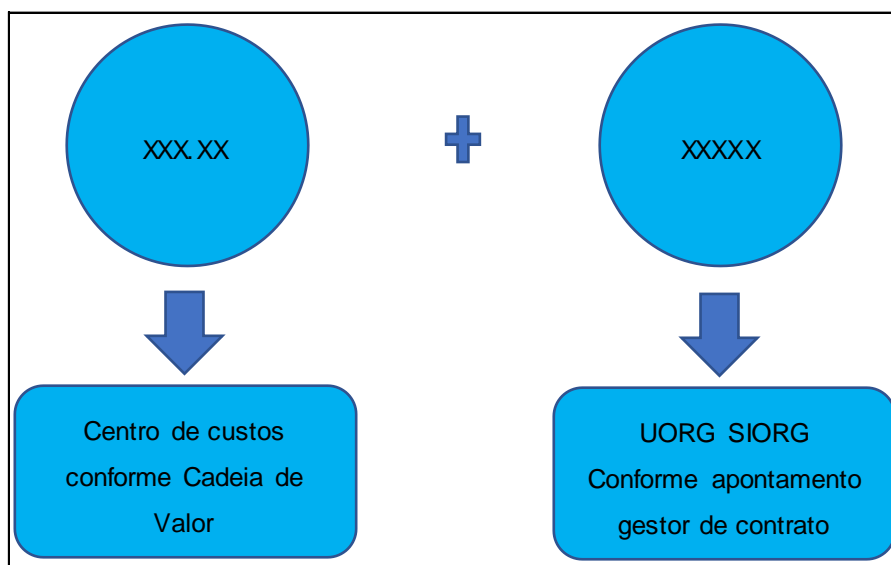
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dos custos diretamente apropriadas aos macroprocessos da cadeia de valor:

Nos casos em que os serviços forem direta e objetivamente identificados com o objeto de custeio, ou seja, aqueles em que a UORG requisitante identifica a relação direta entre o consumo e a arquitetura de processos, é fundamental que o executor do SIAFI efetue a contabilização de acordo com o apontamento efetuado pelo solicitante.

Por sua vez, o gestor de contratos deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes a esses custos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com publicidade legal deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: publicações de avisos de licitações efetuadas por solicitação da área de licitações e contratos, tendo sido identificada a arquitetura de processos beneficiada conforme a seguir:

- a. **Macroprocesso:** administrar orçamento, finanças e logística;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** sem granularidade; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Administração e Finanças – SAF.

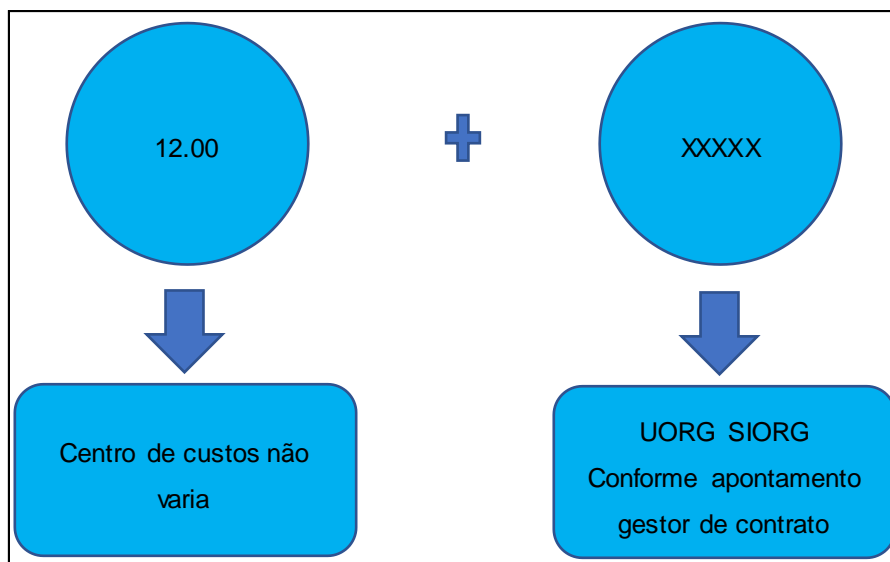
Tendo por base essa identificação do consumo em relação à arquitetura de processos, o requisitante deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da despesa, a codificação do centro de custo e a sigla da UORG beneficiados pelos serviços consumidos que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
S05.00	86561	SAF

Dos serviços não diretamente apropriados aos macroprocessos da cadeia de valor:

Quando não há como se estabelecer uma relação direta entre o consumo e a arquitetura dos processos, esses custos serão considerados como indiretos. Embora considerados indiretos, o seu consumo pode ser diretamente alocável à UORG.

Nos casos em que é possível identificar apenas as UORG, o solicitante deverá indicar a codificação de centros de custos segundo a lógica a seguir:



A contabilização desses custos indiretos deve ocorrer de forma a individualizar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: serviços de publicidade legal não diretamente identificadas com a arquitetura de processos, mas diretamente alocáveis à UORG **Corregedoria:**

Outros Custos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
12.00	86553	CRG

4.5.3.29 Custos com periódicos e normas técnicas

Esta subseção trata das aquisições de periódicos e normas técnicas não classificadas como materiais permanentes, observadas as disposições do MCASP, no tocante:

- Aos critérios contábeis para a classificação em material de consumo e material permanente;
- Aos critérios para a classificação de material bibliográfico.

Com relação à classificação em material de consumo e permanente, a compra desses periódicos será considerada como custo se atendido **a pelo menos** um dos seguintes critérios:

- Critério da durabilidade:** se em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos;
- Critério da fragilidade:** se sua estrutura for quebradiça, deformável ou danificável, caracterizando sua irrecuperabilidade e perda de sua identidade ou funcionalidade;

- c. **Critério da Perecibilidade:** se está sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou se deteriora ou perde sua característica pelo uso normal;
- d. **Critério da incorporabilidade:** se está destinado à incorporação a outro bem, e não pode ser retirado sem prejuízo das características físicas e funcionais do principal. Pode ser utilizado para a constituição de novos bens, melhoria ou adições complementares de bens em utilização (sendo classificado como 4.4.90.30), ou para a reposição de peças para manutenção do seu uso normal que contenham a mesma configuração (sendo classificado como 3.3.90.30);
- e. **Critério da transformabilidade:** se foi adquirido para fim de transformação.

Já no que se refere à classificação em material bibliográfico, esses periódicos não serão classificados como livros, portanto tratados como custo, se não apresentarem características de material permanente (durabilidade superior a dois anos, não é quebradiço, não é perecível, não é incorporável a outro bem, não se destina a transformação).

Para fins de classificação como livro, a Lei nº 10.753/2003 assim dispõe:

Art. 2o Considera-se livro, para efeitos desta Lei, a publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colada ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou em brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.

Parágrafo único. São equiparados a livro:

I - fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte de livro;

II - materiais avulsos relacionados com o livro, impressos em papel ou em material similar;

III - roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;

IV - álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;

V - atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;

VI - textos derivados de livro ou originais, produzidos por editores, mediante contrato de edição celebrado com o autor, com a utilização de qualquer suporte;

VII - livros em meio digital, magnético e ótico, para uso exclusivo de pessoas com deficiência visual;”

VIII - livros impressos no Sistema Braille.

No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados conforme exemplos a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903901	Assinaturas e anuidades

Os custos com normas técnicas podem ser diretamente identificáveis com os macroprocessos da Agência, mas também podem não ter qualquer relação direta com esse objeto de custeio.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Nos casos em que as aquisições de periódicos e normas forem classificadas como custos diretos, os recursos consumidos serão apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram. Para serem classificados como diretos, a UORG requisitante deve identificar e apontar, com base na cadeia de valor, a arquitetura de processos beneficiada pelos recursos consumidos.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que a área solicitante indique os centros de custos que representam os macroprocessos e os grupos de processos de negócios consumidores dos recursos, conforme relação de centros de custos do Anexo III. Além dos centros de custos, deverá ser realizado o apontamento das UORG diretamente beneficiadas pelo consumo dos recursos.

Entretanto, nos casos em que o requisitante não identificar a relação direta entre o consumo dos recursos e os macroprocessos em que atua, esses gastos serão classificados como custos indiretos. Dessa forma, eles serão alocados às UORG beneficiadas sem a indicação da arquitetura de processos.

Após a alocação às UORG beneficiadas, os custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos ou de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

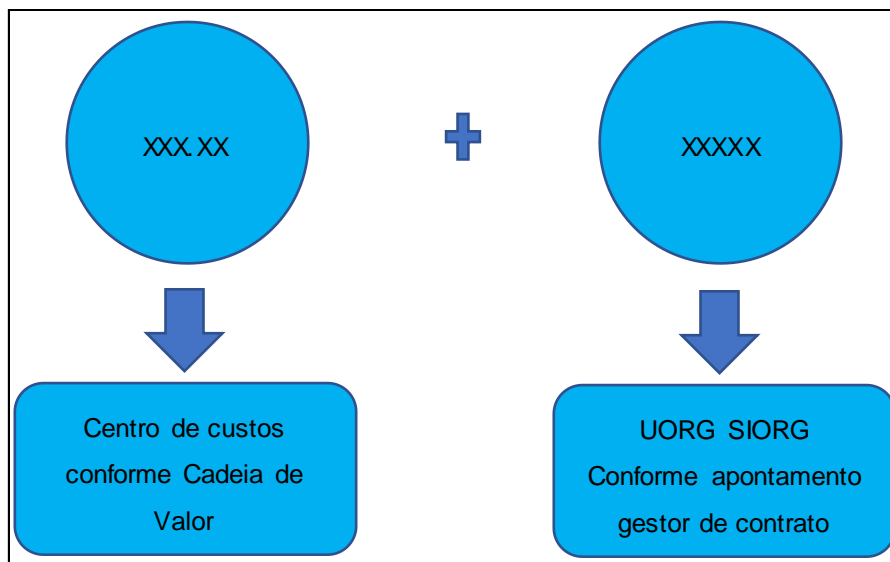
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Dos custos diretamente apropriadas aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso de periódicos e normas técnicas diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, ou seja, aqueles em que a UORG requisitante identifica a relação direta entre o consumo e a arquitetura de processos, é fundamental que o executor do SIAFI efetue a contabilização de acordo com o apontamento efetuado pelo solicitante.

Por sua vez, o solicitante deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e UORG beneficiados pelo consumo dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes a esses custos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com assinaturas de periódicos deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha que a SAR demande a aquisição de periódicos e normas técnicas empregadas no processo de certificação de produtos aeronáuticos identificando o consumo desses recursos com a arquitetura de processos da ANAC, conforme a seguir:

- a. **Macroprocesso:** permitir a atuação no setor de aviação civil;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** atestar a conformidade de produtos e projetos; e
- c. **UORG consumidora:** Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR.

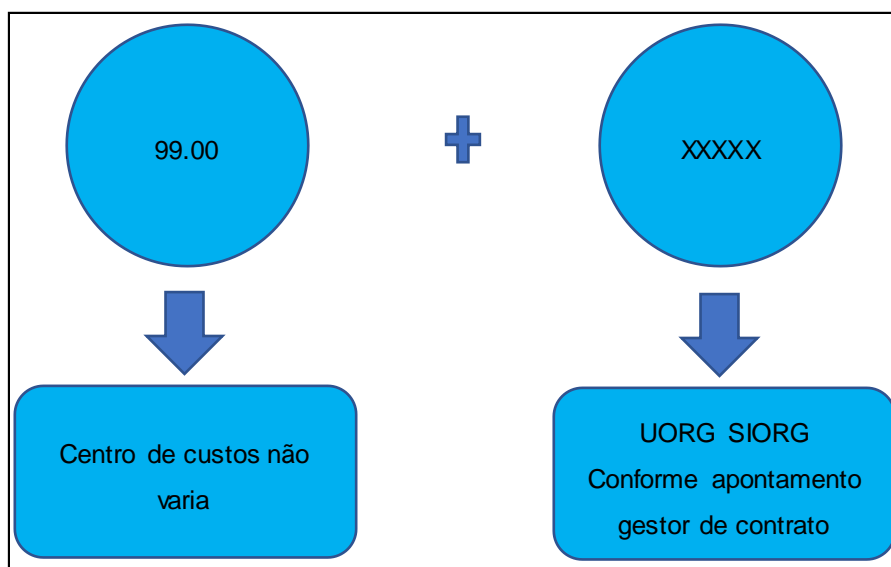
Tendo por base essa identificação do consumo em relação à arquitetura de processos, o requerente deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da despesa, a codificação do centro de custo e as UORG beneficiados pelos serviços consumidos que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F02.03	97048	SAR

Dos periódicos e normas técnicas não diretamente apropriados aos macroprocessos:

Quando não há como se estabelecer uma relação direta entre o consumo e a arquitetura dos processos, esses custos serão considerados como indiretos. Embora considerados indiretos, o seu consumo pode ser diretamente alocável à UORG consumidora dos recursos.

Nos casos em que é possível identificar apenas as UORG, o solicitante deverá indicar a codificação de centros de custos, segundo a lógica a seguir:



A contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: periódicos e normas técnicas não diretamente identificadas com a arquitetura de processos, mas diretamente alocáveis à UORG ASCOM:

Outros Custos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
99.00	86550	ASCOM

4.5.3.30 Custos com mão de obra

Esta subseção aborda os custos decorrentes dos gastos com mão de obra relacionados a pessoal, formados pelos elementos de despesas a seguir exemplificados:

Grupo de Despesa	Elemento despesa
1 - Pessoal e Encargos Sociais	Aposentadoria RPPS, reserva remunerada e reforma militar
	Pensões do RPPS e do militar
	Contribuição a entidade fechada previdência
	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil
	Obrigações patronais
	Outras despesas variáveis - pessoal civil
	Sentenças judiciais
3 - Outras Despesas Correntes	Ressarcimento despesas pessoal requisitado
	Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar
	Outros serviços de terceiros - física
	Auxílio-alimentação
	Auxílio-transporte
	Indenizações e restituições
Ressarcimento despesas pessoal requisitado	

No Grupo 1, compreendem as despesas orçamentárias com pessoal ativo e inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Além das despesas orçamentárias, compõe o custo de mão de obra o reconhecimento de obrigações patrimoniais relativas a férias e 13º salário a pagar, apropriadas

segundo a ocorrência do fato gerador e pagas após a regular liquidação do crédito orçamentário.

No Grupo 3, compreendem as despesas orçamentárias relacionadas à folha de pagamento não classificáveis nos demais casos tratados neste Manual.

Nos subitens a seguir serão abordados os procedimentos aplicáveis aos registros orçamentários e patrimoniais relativos à folha de pagamento da ANAC com:

- a. Pessoal ativo com folha de pagamento processada via SIAPE;
- b. Inativo e pensionistas com folha de pagamento processada via SIAPE ;
- c. Pessoal requisitado de outros órgãos em que haja reembolso direto aos cedentes;
- d. Pessoal ativo em exercício no exterior, com pagamento processado fora do SIAPE; e
- e. Outros pagamentos efetuados folha da folha de pagamento.

Importante: esta subseção não trata do gasto com Ajuda de Custo destinado à indenização de servidores/colaboradores em razão de sua remoção. Os procedimentos específicos desse elemento de custo contam da Subseção 4.5.3.12.

4.5.3.30.1 Custos com pessoal – SIAPE

Esta subseção trata da apropriação e alocação dos custos com mão de obra, cujo processamento da folha ocorre através do SIAPE, tendo por base os Demonstrativos de Despesas de Pessoal, os quais especificam as diversas “rubricas” que compõem os contracheques do pessoal ativo, inativo e pensionistas da ANAC.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Essencialmente formado por itens de custos diretos, os custos com mão de obra serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos decorrentes da aplicação de horas de mão de obra nos processos em que atua cada integrante da força de trabalho da ANAC.

A apropriação dos custos de mão de obra direta será efetuada a partir do apontamento de horas de mão de obra aplicadas nas atividades que compõem os processos de negócio de cada UORG da ANAC.

O apontamento será efetuado, individualmente, ou seja, por servidor/colaborador da ANAC, através de ferramenta tecnológica desenvolvida para esta finalidade. Até a

disponibilização dessa solução de TIC, o apontamento de horas será efetuado em planilhas simplificadas, evidenciando o nível de grupos de processos de negócio.

O apontamento de horas de mão de obra aplicadas deverá observar o menor nível de UORG da respectiva estrutura da ANAC, incluindo as coordenadorias criadas por meio de Portarias de Organização Interna (POI). O apontamento de mão de obra será efetuado apenas pela força de trabalho que compõe a parcela de custos diretos, ou seja, servidores/colaboradores não ocupantes das seguintes funções:

Nível da Função	Descrição Atividade/Função
CD I	Diretor-Presidente
CD II	Diretor
CGE I	Superintendente
CGE II	Auditor, Chefe de Gabinete, Corregedor, Ouvidor, Procurador Geral
CGE III	Chefe de Assessoria e Gerentes
CGE IV	Gerente-Técnico
CA I	Assessor Especial
CA II	Assessor Técnico
CA III	Assessor

Os custos de mão de obra dos ocupantes das funções descritas na tabela acima, por corresponderem a custos indiretos, serão alocados por UORG de acordo com a distribuição dessas funções nas unidades da ANAC.

Na primeira fase de alocação, por serem diretamente identificados com as UORG, os custos serão a elas alocadas. Já em uma segunda fase, os custos indiretos totais de mão de obra indireta, já alocados nas UORG para as quais as funções estão distribuídas, serão atribuídos aos respectivos macroprocessos conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentado para fins de rastreabilidade das informações de custos.

Em geral, da folha de pagamento do SIAPE, apenas os gastos com pessoal ativo (com/sem vínculo) e estagiários serão apropriados como custos ao objeto de custeio do SIC-ANAC. Os gastos com inativos e pensionistas, por não contribuírem diretamente para a cadeia de valor, serão considerados como despesas do exercício. Do mesmo modo, os custos de pessoal ativo da ANAC relativos a servidores cedidos a outros órgãos, com ônus da ANAC, não serão apropriados ao objeto de custeio do SIC-ANAC.

Para a apropriação dos custos, deverá ser apurada a situação funcional de cada beneficiário da folha de pagamento, conforme as classificações de “Situação Funcional” do SIAPE, a fim de estabelecer quais custos serão apropriados ao objeto de custeio, conforme exemplificado a seguir:

Código Situação Funcional	Descrição da Situação Funcional	Apropriação de Custo
EST-01	Ativo permanente	Sim
EST-02	Aposentado	Não
EST-03	Cedido/requisitado	Sim
EST-04	Nomeado cargo comissão	Sim
EST-08	Ativo em outro órgão	Não
EST-14	Requisitado de outros órgãos	Sim
EST-15	Instituidor pensão	Não
EST-18	Exercício descentralizado de carreira	Sim. Desde que ocupe cargo em comissão na ANAC
ETG-70	Estagiário SIGEPE	Sim

Fonte: DW do SIAPE.

Especificamente em relação aos colaboradores cadastrados no SIAPE com situação funcional igual a “EST-14 – Requisitado de outros órgãos da APF”, quando o colaborador requisitado ocupar cargo em comissão na ANAC, o custo total da remuneração compreende a gratificação correspondente ao cargo em comissão, mais as remunerações pagas pelo cedente ao colaborador cujos valores devem ser ressarcidos pela Agência.

Os gastos relativos à folha de pagamento serão apurados diretamente do DW do SIAPE, de forma a identificar os custos totais por UORG e, tendo por base o apontamento de horas, será calculado o custo de mão de obra de cada macroprocesso que tenha se beneficiado desse insumo.

a. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Normalmente, a execução orçamentária da folha de pagamento se dá ao final de cada mês, com exceção daqueles gastos que são reconhecidos em períodos não determinados, como no caso do Auxílio-Funeral.

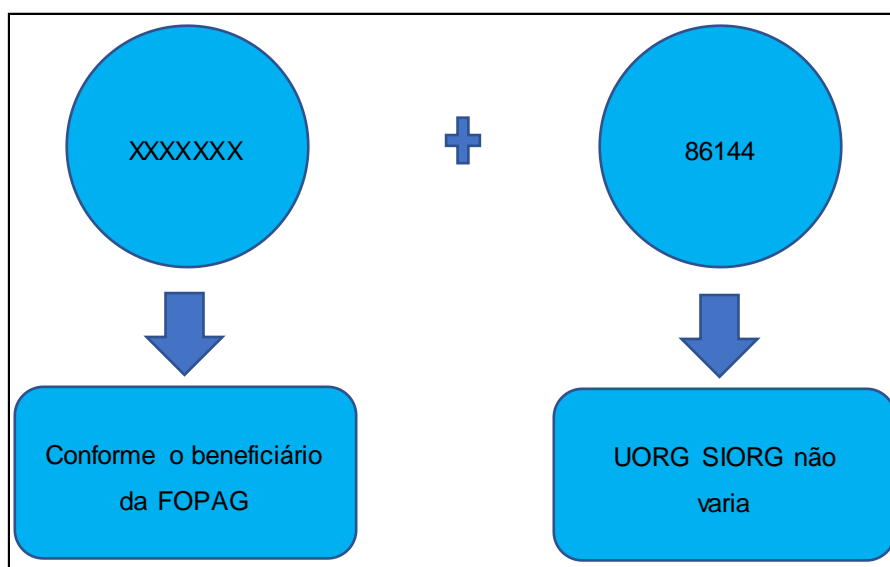
Apesar dos registros no SIAFI estarem limitados a determinados períodos, a execução da folha de pagamento, com procedimentos diversos e muito detalhados pela Macrofunção 02.11.42, é uma atividade que tem prazos mais rígidos e que requer um

certo dinamismo para que o crédito na conta bancária dos respectivos beneficiários ocorra dentro do prazo legal.

Como a contabilização desses custos amplia o número de registros e comandos no SIAFI Web, o detalhamento dos custos será efetuado em um único código de centro de custos para todos os gastos apropriados em um mesmo documento hábil, conforme descrito a seguir:

- a. **Gastos com pessoal ativo (incluindo estagiários):** O operador do SIAFI deverá empregar o centro de custos identificado pelo código “9999999”;
- b. **Gastos com inativos e pensionistas:** O operador do SIAFI deverá empregar o centro de custos identificado pelo código “8888888”;

Considerando as codificações genéricas descritas acima, o detalhamento de custos da folha de pagamento do SIAPE deverá observar o seguinte formato:



Para exemplificar, suponha os seguintes eventos SIAFI na apropriação da folha de pagamento do SIAPE (“dentro do SIAPE”):

Natureza Despesa Detalhada		Situação de Documento Hábil	Ind. Efeito Da Situação Em Custos	Valor Custo	Centro de Custos
'-8	Sem Informação	PRV001	Soma	1.795.099,31	9999999
'-8	Sem Informação	PRV002	Soma	598.341,61	9999999
'-8	Sem Informação	PRV003	Soma	152.571,75	8888888
'-8	Sem Informação	Total		2.546.012,67	
31900101	Proventos - Pessoal Civil	AFL004	Subtrai	(2.169,92)	8888888

31900101	Proventos - Pessoal Civil	DFL004	Soma	1.438.746,84	8888888
31900101	Proventos - Pessoal Civil	Total		1.436.576,92	
31900109	Adicional Por Tempo De Serviço Pessoal Civil	DFL004	Soma	161.598,00	8888888
31900109	Adicional Por Tempo De Serviço Pessoal Civil	Total		161.598,00	
31900134	Vantagens Permanentes Sent.Transit.Julg.Civil	DFL004	Soma	347,57	8888888
31900134	Vantagens Permanentes Sent.Transit.Julg.Civil	Total		347,57	
31900706	Contribuição Patronal - Funpresp Lei 12618/12	ENC015	Soma	406.731,73	9999999
31900706	Contribuição Patronal - Funpresp Lei 12618/12	Total		406.731,73	
31901101	Vencimentos E Salários	AFL001	Subtrai	(51.645,25)	9999999
31901101	Vencimentos E Salários	DFL001	Soma	501.201,44	9999999
31901101	Vencimentos E Salários	Total		449.556,19	
31901105	Incorporações	DFL001	Soma	1.522,49	9999999
31901105	Incorporações	Total		1.522,49	
31901107	Abono De Permanência	DFL001	Soma	83.745,39	9999999
31901107	Abono De Permanência	Total		83.745,39	
31901131	Gratificação Por Exercício De Cargo Efetivo	DFL001	Soma	241.980,91	9999999
31901131	Gratificação Por Exercício De Cargo Efetivo	Total		241.980,91	
31901135	Gratificação/Adicional De Localização	DFL001	Soma	580,26	9999999
31901135	Gratificação/Adicional De Localização	Total		580,26	
31901136	Gratificação P/Exercício De Cargo Em Comissão	AFL001	Subtrai	(7.916,81)	9999999
31901136	Gratificação P/Exercício De Cargo Em Comissão	AFL011	Subtrai	(4.537,09)	9999999
31901136	Gratificação P/Exercício De Cargo Em Comissão	DFL001	Soma	1.297.574,54	9999999
31901136	Gratificação P/Exercício De Cargo Em Comissão	DFL011	Soma	311.616,24	9999999
31901136	Gratificação P/Exercício De Cargo Em Comissão	Total		1.596.736,88	

31901137	Gratificação De Tempo De Serviço	DFL001	Soma	57.028,21	9999999
31901137	Gratificação De Tempo De Serviço	Total		57.028,21	
31901174	Subsídios	AFL001	Subtrai	(45.587,16)	9999999
31901174	Subsídios	DFL001	Soma	19.145.192,22	9999999
31901174	Subsídios	Total		19.099.605,06	
31901632	Substituições	AFL001	Subtrai	(626,04)	9999999
31901632	Substituições	DFL001	Soma	64.270,25	9999999
31901632	Substituições	DFL011	Soma	507,62	9999999
31901632	Substituições	Total		64.151,83	
31909114	Sent.Jud. Não Trans Julg Carat Cont At Civil	DFL001	Soma	1.508,70	9999999
31909114	Sent.Jud.Não Trans Julg Carat Cont At Civil	Total		1.508,70	
31909401	Indenizações E Restituições Trab. Ativo Civil	DFL034	Soma	14.294,36	9999999
31909401	Indenizações E Restituições Trab. Ativo Civil	Total		14.294,36	
31911303	Contribuição Patronal Para O Rpps	ENC011	Soma	4.391.992,50	9999999
31911303	Contribuição Patronal Para O Rpps	ENC030	Soma	4.745,16	9999999
31911303	Contribuição Patronal Para O Rpps	Total		4.396.737,66	
33900805	Auxílio Natalidade Ativo Civil	DFL038	Soma	2.637,00	9999999
33900805	Auxílio Natalidade Ativo Civil	Total		2.637,00	
33900809	Auxílio-Creche Civil	AFL003	Subtrai	(15.279,60)	9999999
33900809	Auxílio-Creche Civil	AFL013	Subtrai	(144,45)	9999999
33900809	Auxílio-Creche Civil	DFL013	Soma	2.889,00	9999999
33900809	Auxílio-Creche Civil	DFL003	Soma	99.189,00	9999999
33900809	Auxílio-Creche Civil	Total		86.653,95	
33903607	Estagiários	AFL045	Subtrai	(7.281,66)	9999999
33903607	Estagiários	DFL045	Soma	72.252,98	9999999
33903607	Estagiários	Total		64.971,32	

33903628	Gratificação Por Encargo De Curso E Concurso - Gecc	DFL045	Soma	19.221,72	9999999
33903628	Gratificação Por Encargo De Curso E Concurso - Gecc	Total		19.221,72	
33904601	Auxílio-Alimentação Civis	AFL003	Subtrai	(3.121,38)	9999999
33904601	Auxílio-Alimentação Civis	AFL013	Subtrai	(582,91)	9999999
33904601	Auxílio-Alimentação Civis	DFL013	Soma	31.602,00	9999999
33904601	Auxílio-Alimentação Civis	DFL003	Soma	581.774,50	9999999
33904601	Auxílio-Alimentação Civis	Total		609.672,21	
33904901	Auxílio-Transporte Civis	AFL003	Subtrai	(13.981,94)	9999999
33904901	Auxílio-Transporte Civis	AFL013	Subtrai	(5.419,64)	9999999
33904901	Auxílio-Transporte Civis	DFL013	Soma	4.229,11	9999999
33904901	Auxílio-Transporte Civis	DFL003	Soma	10.855,90	9999999
33904901	Auxílio-Transporte Civis	Total		(4.316,57)	
33909305	Indenização De Transporte - Pessoal Civil	DFL003	Soma	34,00	9999999
33909305	Indenização De Transporte - Pessoal Civil	Total		34,00	
33909307	Indenização De Moradia - Pessoal Civil	DFL013	Soma	2.000,00	9999999
33909307	Indenização De Moradia - Pessoal Civil	DFL003	Soma	100.067,30	9999999
33909307	Indenização De Moradia - Pessoal Civil	Total		102.067,30	
33909308	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	AFL038	Subtrai	(50,85)	9999999
33909308	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	DFL038	Soma	201.092,75	9999999
33909308	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	Total		201.041,90	
33909311	Ressarcimento De Mensalidades	DFL045	Soma	9.438,16	9999999

33909311	Ressarcimento Mensalidades	De	Total		9.438,16	
Total					31.650.135,82	

A tabela anterior, portanto, demonstra como o operador do SIAFI deverá detalhar a aba “centro de custos” do CPR quando do reconhecimento dos gastos com pessoal, de acordo com as respectivas situações de documento hábil (eventos do SIAFI).

4.5.3.30.2 Custos com pessoal no exterior

Esta subseção aborda os procedimentos de apropriação dos custos com mão de obra de pessoal em exercício no exterior, notadamente, aqueles relacionados às remunerações devidas ao Assessor de Transporte Aéreo na Delegação Permanente junto ao Conselho da OACI e os servidores que atuam como *Secondees*, os quais fazem *jus* a “rubricas” específicas (por exemplo, a Retribuição Básica no Exterior, a IREX etc.) que são processadas por “fora do SIAPE”.

a. Quanto à apropriação dos custos

Por corresponderem a custos diretos, os custos com mão de obra serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos decorrentes da aplicação de horas de mão de obra nos processos em que atuam os servidores em exercício no exterior.

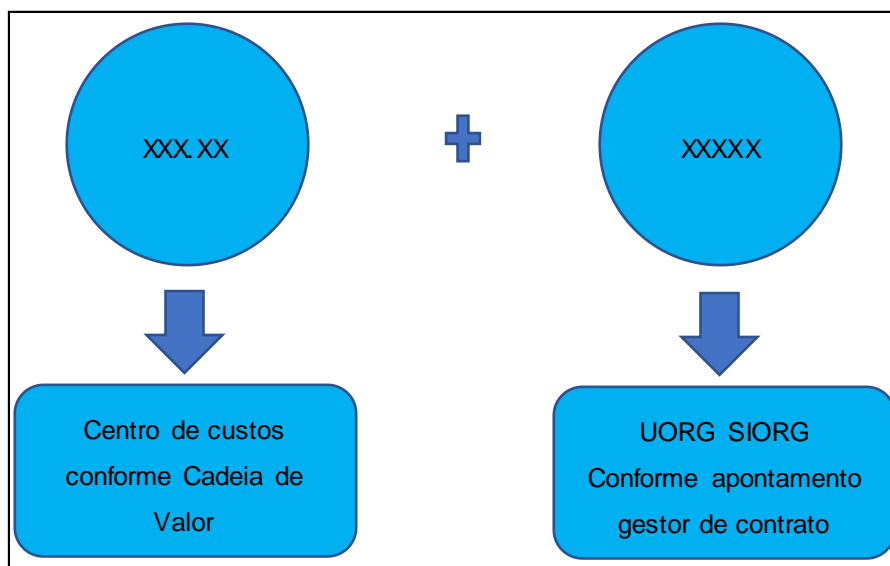
O apontamento será efetuado pela Assessoria Internacional - ASINT, que especificará o percentual de atuação desses servidores nos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio, bem como a UORG consumidora dos recursos.

Periodicamente, com vistas a viabilizar a adequada apropriação dos custos, a Setorial de Custos deverá solicitar à ASINT a atualização do apontamento de mão de obra do pessoal em exercício no exterior.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Tendo por base o apontamento de mão de obra prestado pela ASINT, a Setorial de Custos encaminhará, mensalmente, à área de execução orçamentária e patrimonial da folha de pagamento o mapa de apropriação dos custos de mão de obra de pessoal em exercício no exterior com vistas a indicar os macroprocessos, os grupos de processos de negócio e as UORG consumidores das horas de mão de obra de pessoal em exercício no exterior.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos de mão de obra do pessoal no exterior deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo de mão de obra deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

4.5.3.30.3 Custos com pessoal requisitado

Compreende os custos decorrentes da requisição de pessoal de outros órgãos, nos casos em que a ANAC, como cessionária, tem o dever de ressarcir o órgão cedente os custos de mão de obra de cada integrante da força de trabalho por ele cedido.

Esses gastos são classificados pelas nas naturezas de despesas detalhadas:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
31909601	Pessoal requisitado de outros órgãos da APF
31909602	Pessoal requisitado de outros Entes

33909601	Pessoal requisitado de outros órgãos da APF
33909602	Pessoal requisitado de outros Entes

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Em geral classificados como diretos, os custos com mão de obra de pessoal requisitado de outros órgãos serão diretamente apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos decorrentes da aplicação de horas de mão de obra nos processos em que atua cada integrante da força de trabalho da ANAC.

A apropriação dos custos de mão de obra será efetuada a partir do apontamento de horas de mão de obra aplicadas nas atividades que compõem os processos de negócio de cada UORG da ANAC.

O apontamento será efetuado, individualmente, ou seja, por servidor/colaborador da ANAC, através de ferramenta tecnológica desenvolvida para esta finalidade. Até a disponibilização dessa solução de TIC, o apontamento de horas será efetuado em planilhas no nível de grupos de processos de negócio.

O apontamento de horas de mão de obra aplicadas deverá observar o menor nível de UORG da respectiva estrutura da ANAC, incluindo as coordenadorias criadas por meio das Portaria de Organização Interna (POI).

Apesar do pagamento ser efetuado diretamente aos órgãos cedentes, os colaboradores requisitados de outros órgãos são cadastrados no SIAPE e identificados pela seguinte situação funcional:

Código Situação Funcional	Descrição da Situação Funcional	Apropriação de Custo
EST-14	Requisitado de outros órgãos	Sim

Fonte: DW do SIAPE.

Por se tratar pagamentos efetuados diretamente aos órgãos cedentes, normalmente através de faturas encaminhadas à ANAC, a apropriação dos custos de pessoal requisitado fica condicionada ao encaminhamento à Setorial de Custos, pela SGP, das seguintes informações:

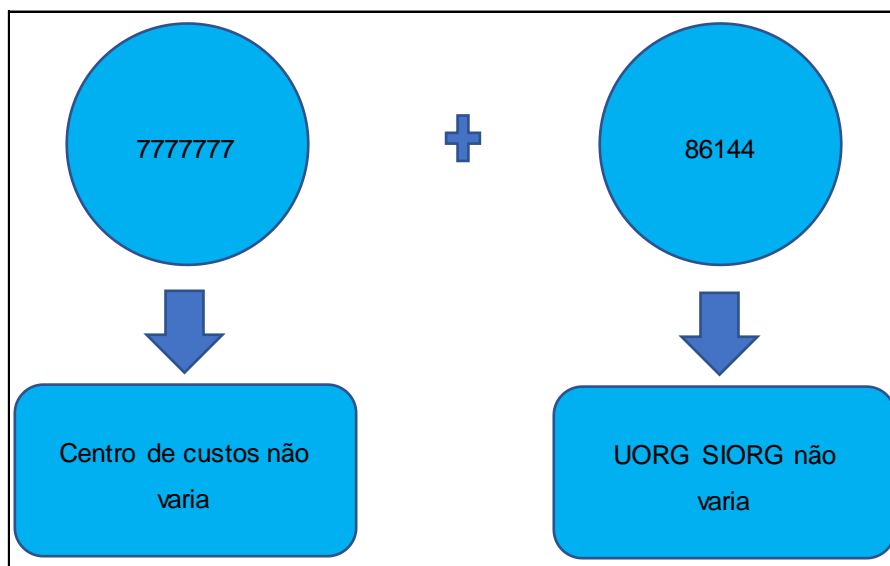
- Identificação do órgão cedente;
- Nome completo de cada colaborador;
- Valor do ressarcimento por colaborador; e
- Mês de referência das remunerações ressarcidas.

Importante: tendo por base as informações prestadas pela SGP, associando-as ao apontamento de mão de obra efetuado por cada colaborador requisitado de outros órgãos, a Setorial de Custos efetuará a apropriação dos custos totais de mão de obra requisitada ao objeto de custeio da ANAC.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Como a contabilização desses custos amplia o número de registros e comandos no SIAFI Web, o detalhamento dos custos será efetuado por meio de um código específico de centro de custos para todos os gastos apropriados em um mesmo documento hábil, com o emprego do código de centro de custos “7777777”.

Considerando a codificação genérica descrita acima, o detalhamento de custos com ressarcimento de pessoal requisitado deverá observar o seguinte formato:



4.5.3.30.4 Custos com pessoal – “fora do SIAPE”

Esta subseção aborda os demais custos inerentes à folha de pagamento, cujo processamento é efetuado fora do SIAPE, em documentos hábeis específicos para esse fim, conforme os seguintes exemplos:

- a. Auxílio-Funeral;
- b. Encargos Patronais do RPPS de pessoal em licença e sem remuneração; e
- c. Encargos Patronais do RGPS declarados em GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Desses itens, apenas são classificados como custos os encargos patronais devidos relativos ao RGPS, os quais, por serem diretos serão diretamente apropriados aos

respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que consumiram os recursos decorrentes da aplicação de horas de mão de obra nos processos em que atua cada integrante da força de trabalho da ANAC que conste da GFIP mensal.

Especificamente em relação ao Auxílio-Funeral e os encargos patronais do RPPS de pessoal em licença (e sem remuneração), por não estarem associados ao objeto de custeio do SIC-ANAC, esses serão considerados despesas no exercício e, portanto, não serão apropriados ou alocados aos macroprocessos.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Objetivamente, os registros da aba centro de custos deverão observar o seguinte esquema de contabilização:

Elemento de Custo	Centro de Custos	UORG SIORG
Auxílio-Funeral	8888888	86144
Encargos Patronais RPPS (fora do SIAPE)	8888888	86144
Encargos Patronais do RGPS (GFIP)	9999999	86144

4.5.3.31 Outras indenizações e restituições

Esta subseção trata das indenizações e restituições, exclusive trabalhistas, que possuem natureza indenizatória, **exceto aquelas abordadas anteriormente (folha de pagamento e SCDP)**.

Essas despesas orçamentárias são identificadas pelo Elemento de Despesa 93. No aspecto orçamentário, esses gastos são classificados conforme exemplos a seguir:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33909301	Indenizações
33909302	Restituições
33909310	Ressarcimento – Vistos Consulares

As indenizações e restituições podem ser diretamente identificáveis com os macroprocessos da Agência, mas também podem não ter qualquer relação direta com esse objeto de custeio.

a. Quanto à apropriação e alocação dos custos

Nos casos em que as indenizações e restituições forem classificadas como custos diretos, os recursos consumidos serão apropriados aos respectivos macroprocessos e grupos de processos de negócio que os consumiram. Para serem classificados

como diretos, a UORG requisitante deve identificar e apontar, com base na cadeia de valor, a arquitetura de processos beneficiada pelos recursos consumidos.

Visando a adequação dos procedimentos, faz-se necessário que o requerente da indenização ou restituição indique os centros de custos que representam os macroprocessos e os grupos de processos de negócios consumidores dos recursos, conforme relação de centros de custos do Anexo III. Além dos centros de custos, deverá ser realizado o apontamento das UORG diretamente beneficiadas pelo consumo dos recursos.

Entretanto, nos casos em que o requisitante não identificar a relação direta entre o consumo dos recursos e os macroprocessos em que atua, esses serviços serão classificados como custos indiretos. Dessa forma, eles serão alocados às UORG requisitantes sem a indicação da arquitetura de processos beneficiada.

Após a alocação às UORG beneficiadas, os custos serão alocados aos respectivos macroprocessos finalísticos ou de suporte, conforme critérios definidos pela Setorial de Custos, devidamente documentados para fins de rastreabilidade das informações de custos.

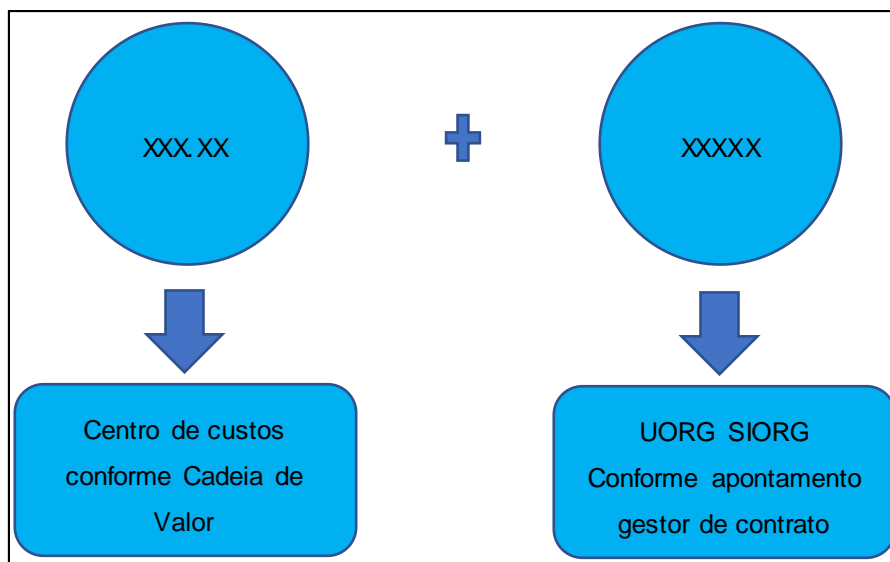
b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Das restituições diretamente apropriadas aos macroprocessos da cadeia de valor:

No caso das indenizações ou restituições diretamente atribuíveis ao objeto de custeio, ou seja, aqueles em que a UORG requisitante identifica a relação direta entre o consumo e a arquitetura de processos, é fundamental que o executor do SIAFI efetue a contabilização de acordo com o apontamento efetuado pelo solicitante.

Por sua vez, o requerente deve informar ao setor financeiro da UG pagadora a relação dos centros de custos e as UORG beneficiadas pelo consumo dos recursos, juntamente com a documentação comprobatória do gasto a ser registrado como liquidado ou em liquidação.

No que se refere às codificações dos centros de custos que identificam a cadeia de valor da ANAC e as unidades organizacionais cadastradas, e considerando as naturezas de despesas detalhadas e plano interno atinentes a esses custos, a formatação da aba centro de custos do SIAFI Web deve observar o seguinte:



A contabilização dos custos diretos com indenizações e restituições deve ocorrer de forma individualizada, ou seja, de acordo o macroprocesso e grupo de processo de negócio consumidor, tendo por base a relação de centros de custos constante do Anexo III. Ou seja, para cada macroprocesso apresentado no diagrama da cadeia de valor (Anexo I), há uma codificação de centro de custos destinada para a acumulação de custos por grupo de processo de negócio.

Além dos macroprocessos e grupos de processos de negócio, a contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: suponha que uma equipe da SFI realiza uma viagem, para atividades de fiscalização em veículo da ANAC. Durante a viagem, o veículo da ANAC apresenta defeitos e o seu conserto ultrapassa o limite concedido a título de suprimento de fundos. Um dos membros da equipe, para dar continuidade à missão, paga com seu próprio recurso a diferença entre o valor total do conserto e o suprimento concedido. Nessa situação, ao retornar à Agência, o gestor deverá restituir o servidor por meio de despesa empenhada no elemento 93. O requerente identificou que a restituição a ser recebida é diretamente identificado com a arquitetura de processos da ANAC, conforme a seguir:

- a. **Macroprocesso:** zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas de segurança;
- b. **Grupo de Processo de Negócio:** realizar atividades de fiscalização e de conscientização do setor; e

c. **UORG consumidora:** Superintendência de Ação Fiscal – SFI.

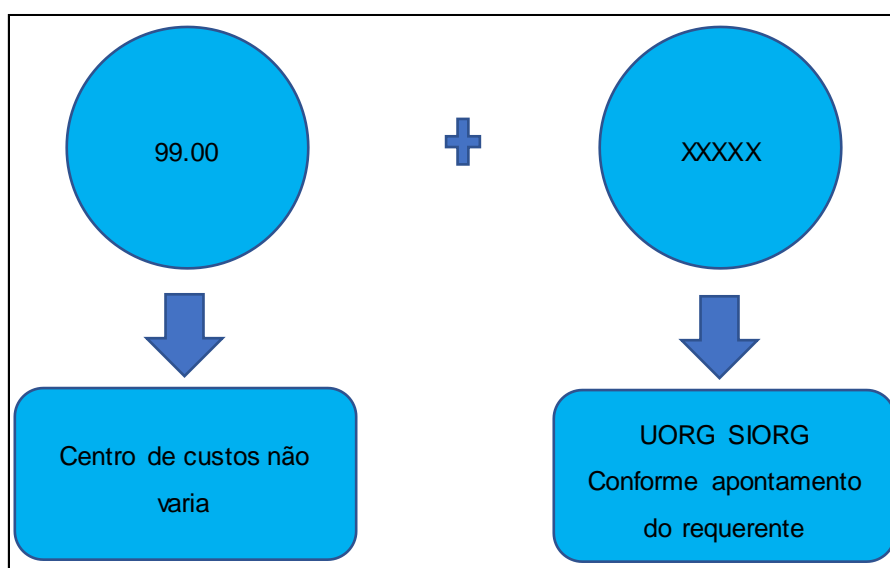
Tendo por base essa identificação do consumo em relação à arquitetura de processos, o requerente deverá informar, juntamente com a documentação comprobatória da despesa, a codificação do centro de custo e a sigla da UORG beneficiados pelos serviços consumidos que, neste exemplo, seria o seguinte:

Centro de Custo Cadeia de Valor	Código SIORG	Descrição Código SIORG
F05.01	214785	SFI

Das indenizações e restituições não diretamente apropriados aos macroprocessos:

Quando não há como se estabelecer uma relação direta entre o consumo e a arquitetura dos processos, esses custos serão considerados como indiretos. Embora considerados indiretos, o seu consumo pode ser diretamente alocável à UORG relacionada ao motivo ensejador da indenização/restituição.

Nos casos em que é possível identificar apenas as UORG, o solicitante deverá indicar a codificação de centros de custos, segundo a lógica a seguir:



A contabilização do consumo deve indicar a UORG nível 7 do SIORG beneficiada pela demanda atendida, conforme a estrutura oficial vigente.

Exemplo: indenizações e restituições não diretamente identificadas com a arquitetura de processos, mas diretamente alocáveis à UORG SFI:

Outros Custos Indiretos	Código SIORG	Descrição Código SIORG
99.00	214785	SFI

4.5.3.32 Custos com multas e juros

Esta Subseção trata dos custos com multas e juros devidos em razão do atraso de pagamento de obrigações contratuais e tributárias.

A seguir, alguns exemplos de classificações orçamentárias associadas a estes elementos:

Natureza Despesa Detalhada	Descrição Natureza Despesa Detalhada
33903936	Multas indedutíveis (obrigações devidas a Pessoas Jurídicas)
33903937	Juros (obrigações contratuais)
33904727	Multas indedutíveis (obrigações tributárias e contributivas)

a. Quanto à apropriação e alocação ao objeto de custos

Nas apropriações ou alocações destes itens de custos devem ser observados os mesmos procedimentos descritos nos itens anteriores, ou seja, de acordo com as características dos gastos sobre os quais, porventura, venha a incidir multas e juros.

b. Quanto aos registros na aba centro de custos do SIAFI Web

Para que a alocação ocorra de forma correta, é fundamental que o executor do SIAFI contabilize os esses custos da mesma forma que a parte principal sobre a qual porventura tenha incidido parcelas de multas e juros.

5 INTEGRIDADE DO SIC-ANAC

Para que um sistema de custos seja concebido como uma ferramenta de gestão e possa ser útil ao processo de tomada de decisão, faz-se necessário que ele seja desenvolvido e conduzido de forma a fornecer informações que possuam os seguintes atributos:

- a. Relevância;
- b. Representação fidedigna;
- c. Compreensibilidade;
- d. Tempestividade;
- e. Comparabilidade; e
- f. Verificabilidade.

Dentre esses atributos, destacam-se a fidedignidade e a tempestividade, que uma vez presentes, proporcionam qualidade à informação de custos que implicará na constatação dos demais atributos, sobretudo a comparabilidade.

Nas subseções seguintes, ao abordar esses dois atributos, serão tratados os assuntos relacionados à integridade da base de dados dos sistemas estruturantes que alimentam o SIC, bem como sobre a necessidade de se observar o princípio da competência quanto ao reconhecimento das obrigações a pagar da Agência, fatores essenciais na gestão de custos.

5.1 Integridade dos sistemas estruturantes

Por não se tratar de um sistema transacional, a qualidade das informações depende da consistência dos dados que são inseridos nos demais sistemas que o alimentam, como por exemplo o SIAFI, SIAPE, SIADS e o SIORG.

Quanto ao SIAFI Web (CPR), as áreas de execução orçamentária e financeira devem observar o seguinte:

- a. Empregar os eventos SIAFI adequados para o fato que se pretende registrar;
- b. Operar a “Aba Centro de Custos” de maneira correta, identificando e registrando os dados sem deixar de observar:
 - O emprego da codificação do Centro de Custos que efetivamente foi o consumidor dos insumos, cujos gastos estão sendo apropriados;
 - O mês de referência do gasto incorrido, segundo a ocorrência do fato gerador da obrigação (entrega efetiva dos materiais ou serviços, independente do ateste definitivo a cargo do gestor);
 - O código inerente à Natureza de Despesa Detalhada do gasto incorrido (quando não preenchido automaticamente pelo SIAFI); e
 - A correta associação do custo à UORG beneficiada pelo consumo dos recursos.

No que se refere ao Módulo Estoques do SIADS, os solicitantes de materiais devem efetuar as requisições de acordo com o centro de custos consumidor dos materiais solicitados, a fim de garantir a correta alocação dos custos aos respectivos objetos de custos.

Quanto aos gastos com o pessoal, é fundamental que a força de trabalho, efetivamente distribuída em cada unidade, esteja compatível com a situação cadastral do SIAPE. Se essa base de dados do SIAPE não refletir a realidade de cada setor, a apuração dos custos de pessoal por UORG restará prejudicada e a sua apropriação aos respectivos centros de custos será efetuada incorretamente (a maior ou menor). Ainda no que se refere à integridade dos Sistemas Estruturantes, especificamente em relação à unificação de bases cadastrais, o Decreto nº 9.739/2019 (que revogou o Decreto nº 6.944/2009) estabelece procedimentos obrigatórios quanto ao Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – SIORG.

Com reflexos na temática de custos, esse decreto define que o SIORG é o sistema de referência no que se refere à tabela de cadastro das unidades organizacionais da entidade:

Art. 25. Para fins de integração, os sistemas informatizados da administração pública federal utilizarão a tabela de unidades organizacionais do sistema informatizado do SIORG como referência para o cadastro de órgãos, de entidades e de unidades administrativas.

Sobre a manutenção dos dados cadastrais do SIORG, o Decreto 9.739/2019 determina o seguinte:

Art. 23. Às unidades setoriais e seccionais do SIORG compete:

(..)

VIII - manter atualizadas, no sistema informatizado do SIORG, as informações sobre:

a) a estrutura organizacional;

b) o regimento interno;

c) a denominação dos cargos em comissão, das funções de confiança e das unidades administrativas; e

d) os endereços e os contatos institucionais; e

e) disponibilizar, no sítio eletrônico do órgão ou da entidade, as estruturas organizacionais registradas no sistema informatizado do SIORG.

A qualidade da informação produzida depende do correto vínculo do servidor no SIAPE, em sua unidade administrativa de exercício, conforme estrutura organizacional do SIORG. Portanto, tão logo ocorram as movimentações internas da força de trabalho bem como a alterações na estrutura organizacional, as atualizações nos sistemas estruturantes devem ocorrer de forma oportuna, a fim de garantir a qualidade da informação de custos.

5.2 Registros pelo regime de competência

A adoção do regime de competência nos registros dos gastos, além de atender a uma necessidade gerencial, é procedimento contábil patrimonial obrigatório previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

[...]

II - a despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar, o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;

Registrar um gasto pelo regime de competência significa reconhecer uma obrigação a pagar segundo a ocorrência do seu fato gerador. A obrigação de pagar decorre de qualquer evento passado que importe na saída de recursos do órgão ou entidade.

Por exemplo, quando um servidor ou empregado exerce suas funções, acumulando dias trabalhados, nasce para a Administração a obrigação de efetuar o pagamento de seus vencimentos, ou seja, um evento passado que acarretará a saída de recursos em favor de um terceiro. Nesse caso, o fato gerador da obrigação está relacionado aos dias trabalhados pelo colaborador, cuja apuração se dá em períodos mensais.

No caso dos contratos de fornecimento de materiais e serviços, o fato gerador da obrigação a ser paga ocorre quando a pessoa contratada (física ou jurídica) realiza a entrega do objeto do contrato.

Em decorrência do processo de convergência aos padrões internacionais, com a implantação do novo plano de contas, houve mudanças significativas no processo de reconhecimento dos gastos públicos, desvinculando-os da respectiva execução orçamentária. Ou seja, para que um gasto venha a ser registrado no SIAFI não há a necessidade de que ele seja atestado em definitivo, ou até mesmo empenhado.

Na prática, foi introduzida uma nova fase no processo de execução orçamentária denominada “em liquidação”, que segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público consiste no registro contábil de acordo com a ocorrência do fato gerador, não do empenho. Essa regra possibilita a separação entre os empenhos não liquidados que possuem fato gerador dos que não possuem, evitando assim a dupla contagem para fins de apuração do passivo financeiro. Quanto aos demais lançamentos no sistema orçamentário e de controle, permanecem conforme a Lei nº 4.320/1964.

A implementação dessa rotina visa mitigar os problemas de tempestividade dos registros das obrigações a pagar em razão da lacuna temporal existente entre a ocorrência do fato gerador e a correspondente liquidação do crédito orçamentário.

Na temática de custos, esse mecanismo é fundamental para a apuração dos resultados daquilo que se pretende medir.

Exemplo: no mês de fevereiro de 2020, a Administração efetua os registros inerentes a gastos com serviços prestados por uma empresa contratada, cuja entrega do objeto se deu em novembro de 2019. Nesse caso, um gasto incorrido em um exercício e reconhecido noutra distorce as informações de custos da Administração, haja vista que, quando da sua ocorrência, esse dado não fazia parte da análise, por ser desconhecido naquela época.

Pela importância no processo de apuração de custos, e em razão da forma como se dá a sua execução orçamentária, os gastos decorrentes dos contratos de fornecimento de insumos (materiais e serviços) à Administração carecem de uma definição de rotinas específicas com vistas à criação de canais de informação ao sistema de contabilidade, e como consequência, ao SIC.

5.2.1 Roteiro para o registro no regime de competência

O objetivo deste roteiro é apresentar o fluxo de informações a partir da ocorrência do fato gerador de um gasto, não tratando, portanto, de questões relativas ao acompanhamento da execução dos objetos contratados e dos critérios de aceite deles.

5.2.1.1 Conceitos básicos

Empenho: é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico.

Empenho em liquidação: as despesas empenhadas em liquidação são aquelas em que houve o adimplemento da obrigação pelo credor (contratado), caracterizado pela entrega do material ou prestação do serviço, estando na fase de verificação do direito adquirido, ou seja, tem-se a ocorrência do fato gerador da obrigação patrimonial, todavia, ainda não se deu a devida liquidação.

Liquidação: consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

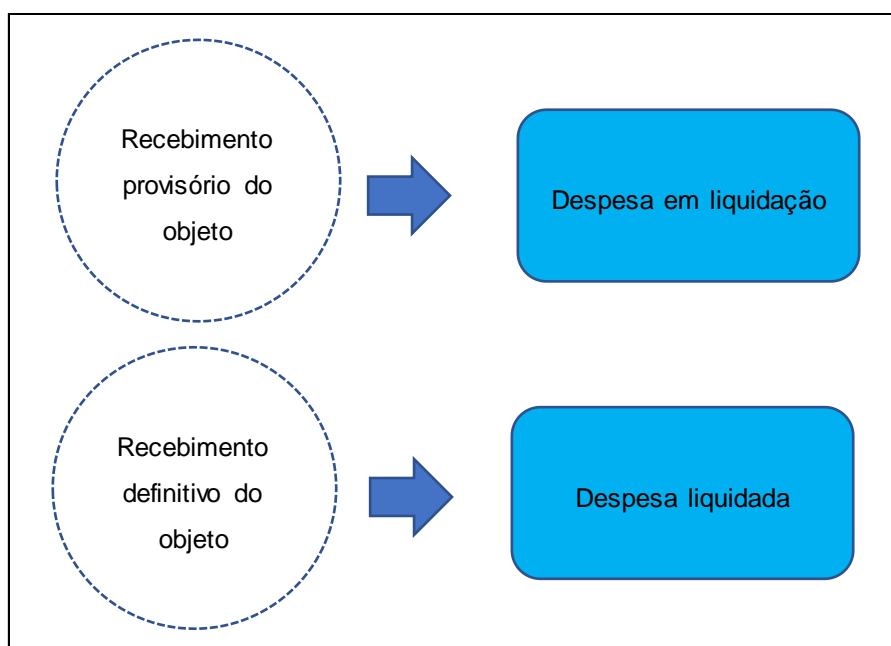
Pagamento: é a entrega de numerário ao credor por meio de cheque nominativo, ordens de pagamentos ou crédito em conta, e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa.

Passivo: é uma obrigação presente derivada de um fato gerador, cuja extinção deva resultar na saída de recursos do “caixa” da entidade. A obrigação presente, é a que ocorre por força de lei (obrigação legalmente vinculada) ou uma obrigação que não ocorre por força de lei (obrigação não legalmente vinculada), as quais não possam ser evitadas pela entidade.

Reconhecimento de passivos com fornecedores: na prática, esse procedimento consiste em registrar no SIAFI uma obrigação a ser paga em decorrência de um gasto ocorrido, considerando as seguintes premissas:

- a. Ocorrência do fato gerador (entrega do objeto do contrato); e
- b. Valor da obrigação mensurada a cargo do gestor do contrato.

Diferença entre a “fase em liquidação” e o “estágio da liquidação”: a fase em liquidação corresponde à obrigação presente, antes dos procedimentos previstos para a aceitação definitiva do objeto. A despesa liquidada, por sua vez corresponde à obrigação presente após a análise dos critérios de aceitação do objeto, fase em que a gestão/fiscalização do contrato efetua o dimensionamento do valor final que será pago à contratada, após a aplicação de instrumentos de medição de resultados, conforme o caso, de acordo com a ilustração a seguir:



5.2.1.2 Registro da despesa em liquidação

No acompanhamento da execução do contrato firmado com os prestadores de serviços, constatada a ocorrência do fato gerador, ou seja, a entrega dos serviços contratados, a gestão do contrato deverá solicitar ao Setor Financeiro correspondente o registro dessa obrigações a pagar, na competência do adimplemento, nos casos em que a liquidação venha ocorrer nos meses subsequentes ao do fato gerador.

Considerando as características e condições do objeto contratado, bem como o adimplemento do serviço pela contratada, o gestor de contrato deverá instruir um processo de pagamento, contendo toda a documentação comprobatória da entrega dos serviços (Termo de Recebimento Provisório e/ou outros), declarando, por meio de despacho, a ocorrência do fato gerador da obrigação contratada. Esse despacho será a declaração formal de que os serviços foram prestados, para posterior análise das conformidades e qualidades baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. O *report* da despesa em liquidação deverá ser encaminhado ao respectivo Setor Financeiro até o 6º dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador (adimplemento do objeto), indicando o mês a que se refere o fato gerador (mês da competência). Tendo por base a informação prestada pelo Gestor de Contrato, o Setor Financeiro da UG Pagadora providenciará o registro no SIAFI Web, antes do fechamento mensal do sistema, emitindo documento SIAFI com data relativa à ocorrência do fato gerador.

Havendo a informação de que se trata de uma despesa em liquidação, o executor do SIAFI irá registrar documento hábil no SIAFI indicando uma despesa ainda não liquidada:

The screenshot displays a contract record in the SIAFI Web system. The record details are as follows:

- Situação:** DSP001
- Nome da Situação:** AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOAS JURÍDICAS
- Tem Contrato?** SIM
- É Despesa Antecipada?** NÃO
- UG do Empenho:** 113214
- Nome da UG do Empenho:** AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CML
- Favorecido do Contrato:** 58619404000814
- Conta de Contrato:** 8.1.2.3.1.02.01

Below the record details, there is a table of items. The first item is highlighted with a red box, indicating its status:

Nº do Empenho	Subelemento	Liquidado?	Conta Variação Patrimonial Diminutiva	Contas a Pagar
2021NE000002	17	NÃO	3.3.2.3.1.02.00	2.1.3.1.1.04.00

O executor do SIAFI, tomando por base a documentação de suporte para o registro da despesa em liquidação, deverá se certificar quanto à correta identificação do mês de competência dada pelo gestor de contrato, para fins de inclusão dessa informação na aba "Centro de Custos" do SIAFI Web. Portanto, **é de responsabilidade do executor do SIAFI verificar se a competência informada se coaduna com o mês de ocorrência do fato gerador.**

Após o registro da obrigação no SIAFI, concomitantemente ao encaminhamento para o responsável pela conformidade de registro de gestão, o Setor Financeiro encarregado pela execução orçamentária deverá tramitar o processo de volta ao Gestor do Contrato para que este providencie a liquidação da despesa após todos os procedimentos voltados para o aceite definitivo da mesma.

Importante: a documentação comprobatória para o recebimento definitivo deverá ser juntada no mesmo processo em que foi reportada a despesa em liquidação. Portanto, não deverá ser instruído outro processo contendo a documentação de ateste definitivo do objeto contratado.

Realizado o aceite definitivo do objeto nos termos da legislação vigente, o gestor do contrato providenciará o encaminhamento do processo ao respectivo Setor Financeiro da UG Pagadora.

Recebido o processo pelo Setor Financeiro, após o ateste definitivo da despesa, o executor do SIAFI providenciará o registro da liquidação no SIAFI, acessando o mesmo documento hábil em que havia registrado a despesa em liquidação anteriormente. O Fluxo das informações necessárias ao reconhecimento dos gastos pelo regime de competência consta do **Anexo V**.

5.2.1.3 Despesa em liquidação – definição do valor

O valor de uma despesa em liquidação corresponde ao valor contratado antes da apuração do valor final a ser pago, por sua vez definido com base nos critérios de aceitação definidos na licitação e/ou contrato de referência. Portanto, quanto ao valor da obrigação a constar do despacho de despesa em liquidação, o gestor deverá informar aquele previsto no respectivo contrato ou proposta comercial final, antes da aplicação de eventuais ajustes decorrentes dos instrumentos de medição de resultados:

- Valor de uma obrigação em liquidação = Valor Contratado antes dos ajustes pelos critérios de aceitação/instrumentos de medição de resultado.

A cargo do gestor de contrato, e considerando os quantitativos entregues do objeto, a indicação do valor deve estar pautada em documento hábil que dê o suporte para o registro no SIAFI, sendo vedado o registro com base em valores estimados. São exemplos de documentos hábeis para o cálculo do valor da obrigação: nota fiscal, fatura, contrato de prestação de serviço continuado ou outro documento comprobatório que indique o valor da obrigação antes dos ajustes pelos critérios de aceitação.

5.2.1.4 Ocorrência do fato gerador da obrigação

A identificação do momento exato da ocorrência do fato gerador de uma obrigação (entrega dos serviços/materiais) depende das características de cada objeto contratado, bem como as condições da entrega pelo prestador de serviços estabelecidas no instrumento de contratação. Como fontes de informações para a identificação do fato gerador de cada obrigação, podem ser citados:

- a. Termo de Referência da licitação;
- b. Termo de Inexigibilidade ou de Dispensa de Licitação;
- c. O Contrato e a respectiva Nota de Empenho; ou
- d. A proposta comercial da empresa contratada.

A ocorrência do fato gerador da obrigação está associada à periodicidade da entrega do objeto licitado e contratado. Sendo assim, tendo por base as cláusulas do contrato, a gestão terá condições de identificar em quais períodos do ano ocorrem o fato gerador da obrigação a ser reconhecida, podendo ocorrer:

- a. Em um fluxo mensal regular;
- b. Por Demanda; e
- c. Em ciclos de fornecimento.

5.2.1.4.1 Fato gerador em fluxo mensal regular

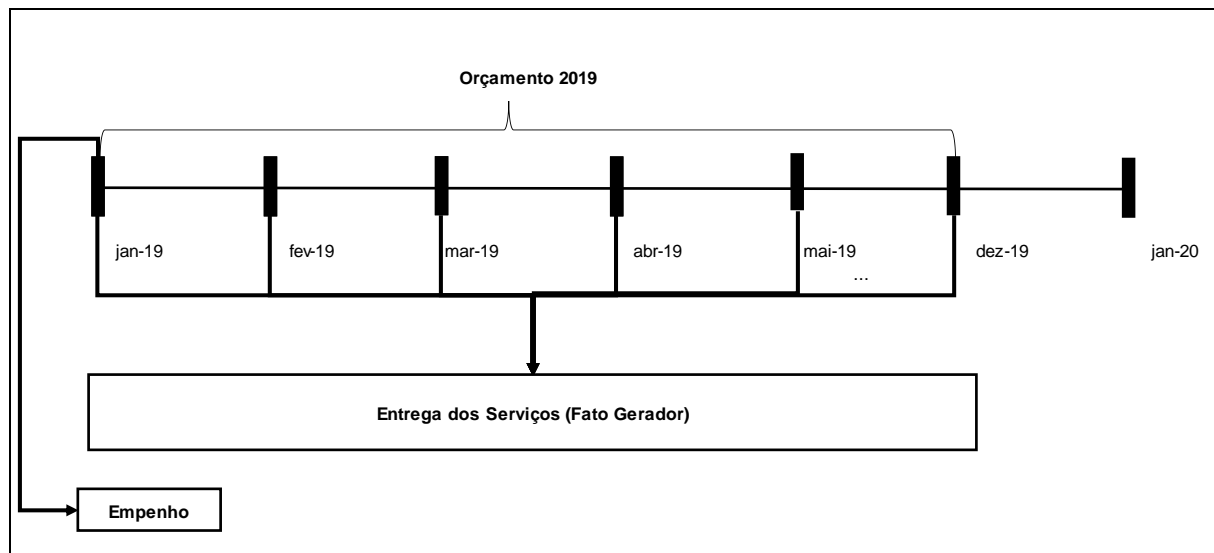
Aplicável às contratações cujas entregas ocorrem em fluxo mensal regular, ou seja, os serviços são entregues no mesmo mês que foram iniciados, podendo ser observadas as seguintes características:

- a. Muito comum nos serviços continuados prestados em regime de execução de empreitada por preço global, ou seja, aqueles em que a Administração contrata obra ou serviço por preço certo e total; e
- b. Nesses casos, o valor global é previamente conhecido e os pagamentos ocorrem de forma parcelada, de acordo com os meses em que os serviços vão sendo prestados durante o exercício.

São exemplos de serviços de preço global prestados em fluxo mensal regular:

- a. Serviços de limpeza;
- b. Serviços de vigilância;
- c. Serviços de apoio administrativo;
- d. Manutenção predial preventiva; e
- e. Aluguel de imóveis.

A seguir, a representação gráfica dessa execução:



5.2.1.4.2 Fato gerador por demanda

Nesse caso, o fato gerador decorre de um processo de produção do objeto ou de demanda específica apresentada pelo contratante, estando caracterizado pela entrega do serviço ao final do processo produtivo. A seguir, algumas características para se identificar o fato gerador:

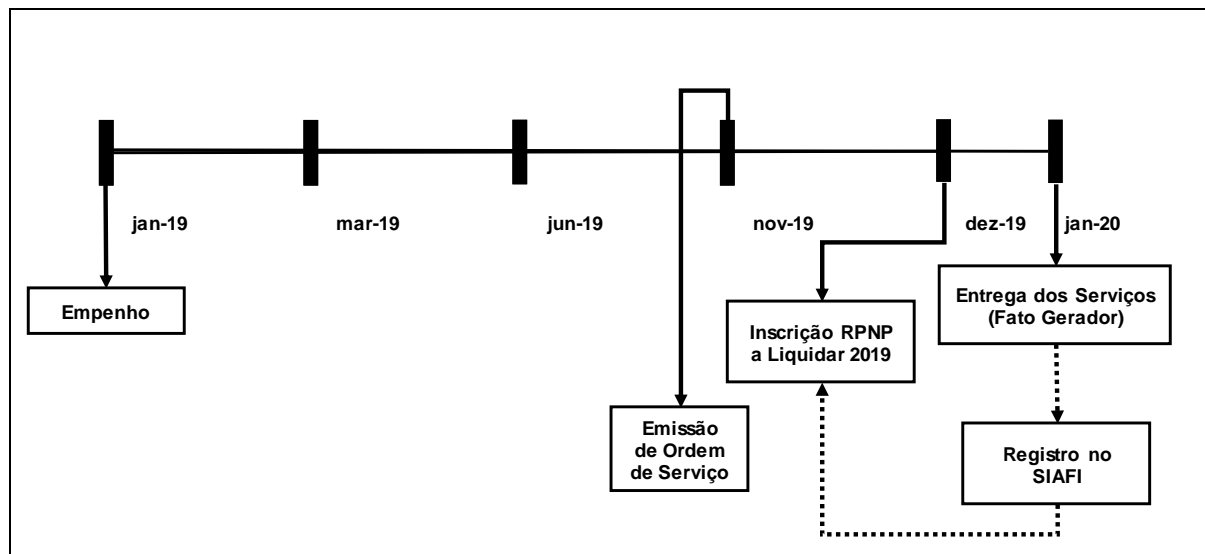
- a. Os serviços demandados pela Administração são iniciados mediante expedição de ordem de serviço;
- b. O fato gerador pode vir a ocorrer nos períodos (mês/ano) subsequentes ao da expedição das ordens de serviços;

- c. Em observância à anualidade orçamentária, as ordens de serviços são alocadas de acordo com o exercício em que devem ser empenhadas (período para o qual a despesa foi fixada no orçamento); e
- d. O valor total mensal dos serviços prestados pode variar em função do total de horas aplicadas na produção/desenvolvimento. Exemplificando, as despesas de TIC contratadas por meio de Unidade de Serviço Técnico – UST: o valor da UST é previamente conhecido, porém, a quantidade a ser empregada durante o contrato pode variar de um mês para o outro, desde que respeitado o limite do total contratado anualmente.

São exemplos de serviços cujo fato gerador depende de demanda apresentada à contratada:

- a. Manutenção predial corretivas (serviços eventuais);
- b. Serviço de "almojarifado virtual";
- c. Manutenção de sistemas;
- d. Cursos de capacitação; e
- e. Serviços de transporte de pessoal ou de cargas.

A seguir, a representação gráfica dessa execução:



5.2.1.4.3 Fato gerador em ciclos de fornecimento/faturamento

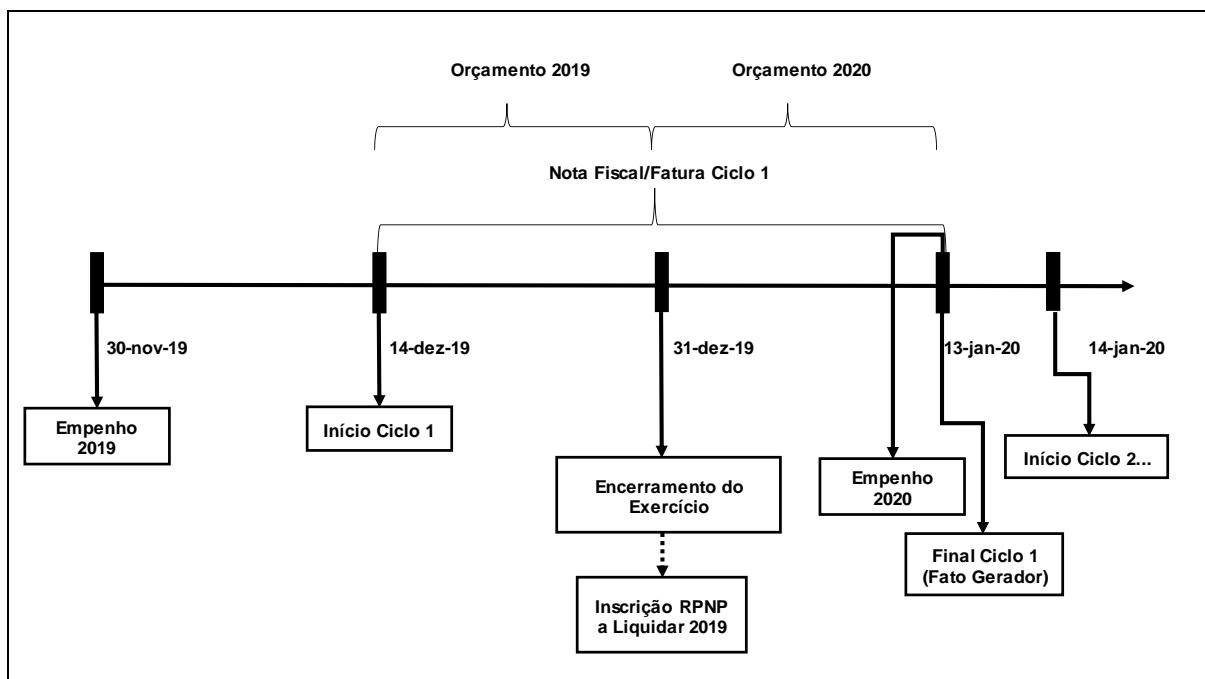
O ciclo de fornecimento ou ciclo de faturamento, como comumente chamado, é definido pelo período dos dias que serão considerados para o cálculo do volume consumido de serviços. Essa forma de ocorrência de fato gerador é verificada em serviços como fornecimento de energia elétrica, serviços fornecimento de água e de

telefonia. A seguir, as características do fato gerador de serviços prestados por ciclo de fornecimento:

- a. O fato gerador ocorre ao final do ciclo de fornecimento;
- b. A mensuração da obrigação depende da demanda consumida no período de apuração, podendo variar de um mês para outro, ou seja, a mensuração do custo não ocorre em base periódica homogênea;
- c. Normalmente, o empenho das despesas está associado a uma nota de empenho por estimativa, em razão do valor total da obrigação não ser previamente conhecido. O valor unitário é conhecido, mas o valor total depende da quantidade consumida e apurada ao final do ciclo;
- d. Mesmo apurado mensalmente, o ciclo pode iniciar-se em determinado mês e encerrar-se no mês subsequente (fato muito comum);
- e. Como os serviços são prestados integralmente a cada dia do ciclo, apesar do faturamento ser ao final do ciclo de fornecimento, em observância ao princípio da anualidade, o estágio da liquidação do crédito orçamentário deve segregar os empenhos de acordo com o ano em que os serviços/ fornecimento foram efetivados;
- f. Considerando o item anterior, o ciclo de fornecimento iniciado no mês de dezembro de um exercício, e finalizado no mês de janeiro do exercício subsequente, o fato gerador terá sua ocorrência ao final do ciclo (em janeiro).

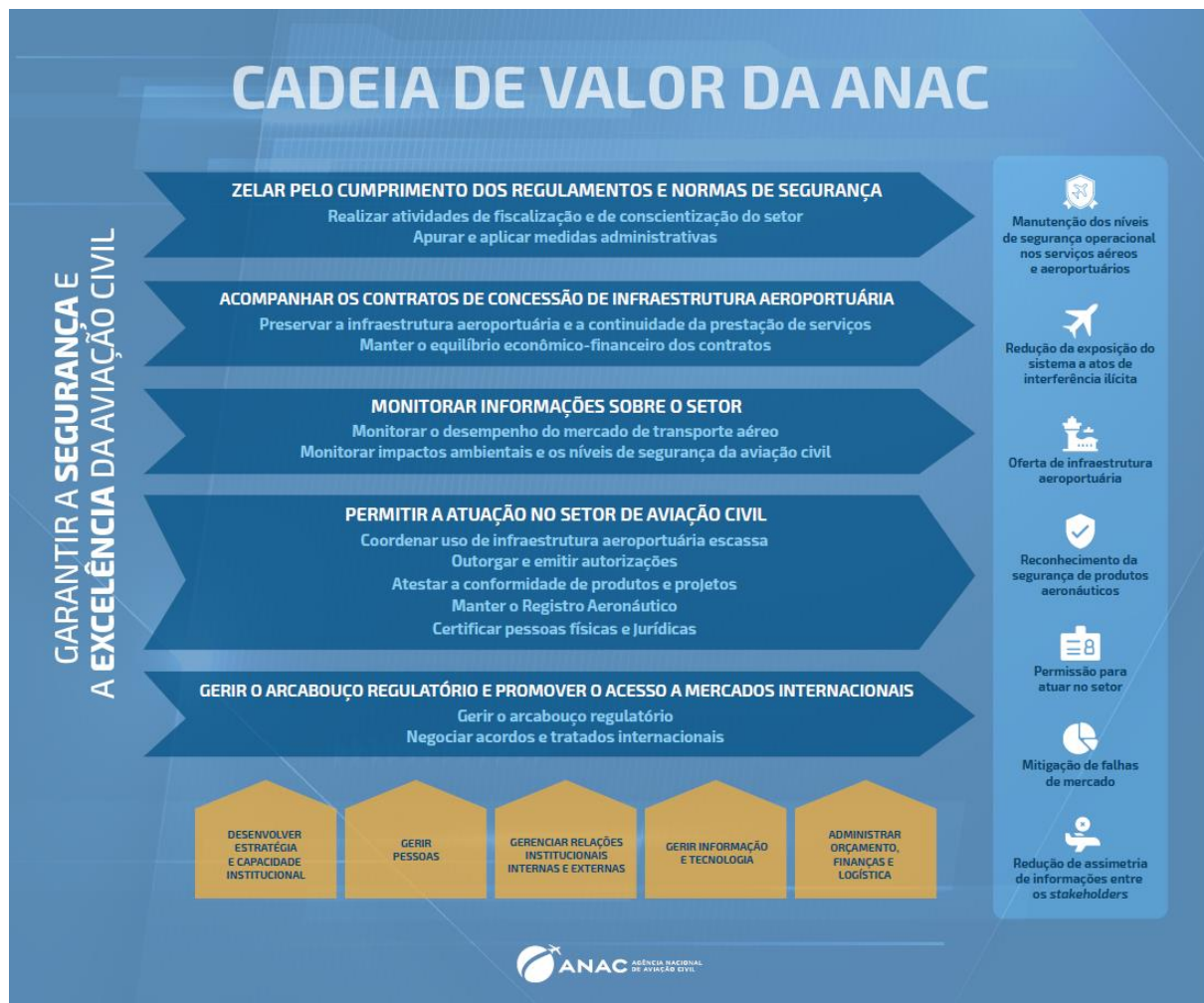
Importante: no caso em que a despesa corresponde a mais de um exercício, a parcela da despesa relativa ao exercício anterior deverá ser liquidada pelo empenho do ano anterior, mas a despesa referente ao exercício corrente constitui despesa orçamentária do ano corrente.

A seguir, a representação gráfica dessa execução:

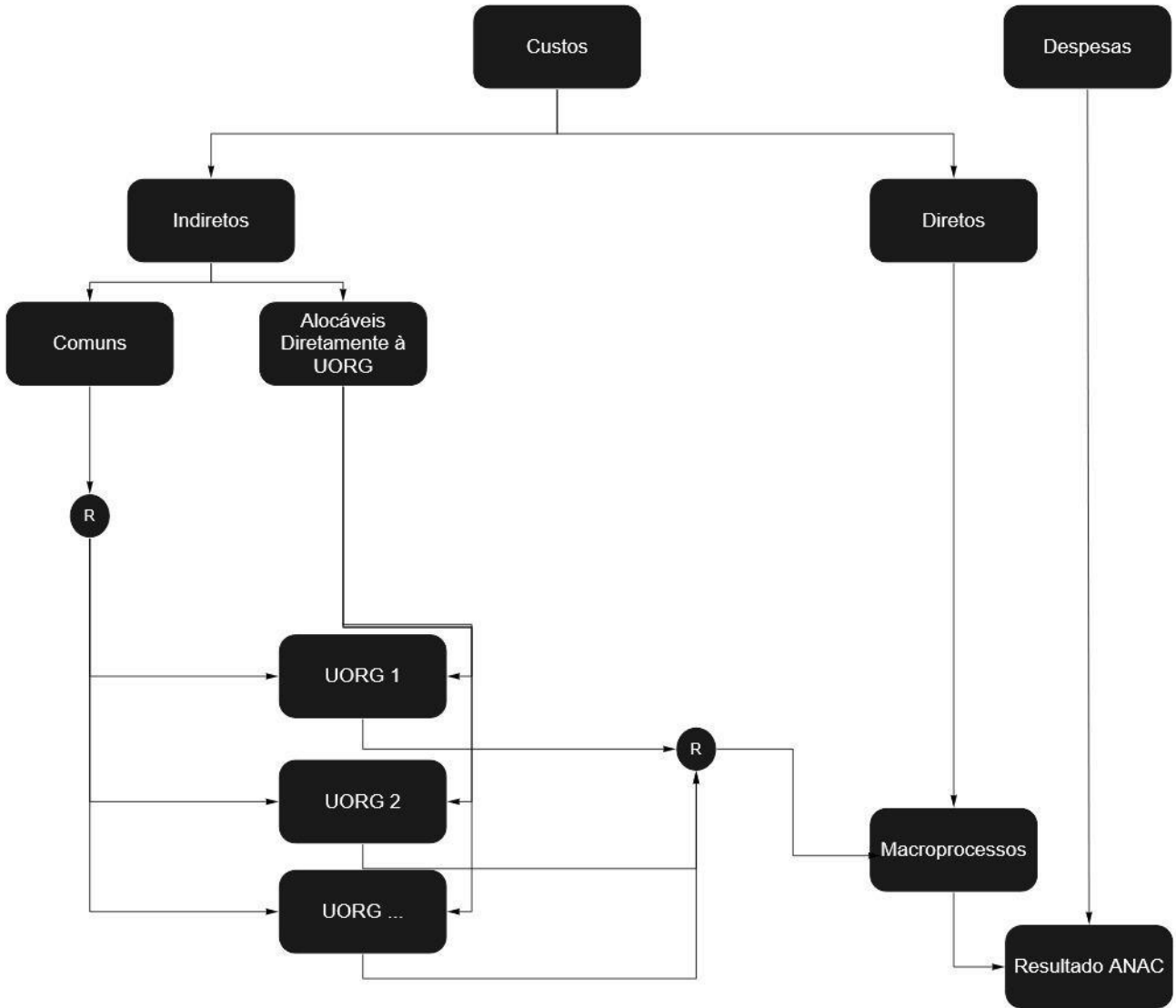


ANEXOS

ANEXO I – DIAGRAMA DA CADEIA DE VALOR



ANEXO II – ESQUEMA BÁSICO DE CONTABILIZAÇÃO DE CUSTOS DO SIC-ANAC



ANEXO III – RELAÇÃO DE CENTROS DE CUSTOS – OBJETO PRINCIPAL

CENTRO DE CUSTOS CADEIA DE VALOR

Centros de Custos dos Macroprocessos Finalísticos	
F0100	Gerir o arcabouço regulatório e promover o acesso a mercados internacionais
F0101	Gerir o arcabouço regulatório
F0102	Negociar acordos e tratados internacionais
F0200	Permitir a atuação no setor de aviação civil
F0201	Coordenar uso de infraestrutura aeroportuária escassa
F0202	Outorgar e emitir autorizações
F0203	Atestar a conformidade de produtos e projetos
F0204	Manter o Registro Aeronáutico
F0205	Certificar pessoas físicas e jurídicas
F0300	Monitorar informações sobre o setor
F0301	Monitorar o desempenho do mercado de transporte aéreo
F0302	Monitorar os impactos ambientais e os níveis de segurança da aviação civil
F0400	Acompanhar os contratos de concessão de infraestrutura aeroportuária
F0401	Preservar a infraestrutura aeroportuária e a continuidade da prestação de serviços
F0402	Manter o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos
F0500	Zelar pelo cumprimento dos regulamentos e normas de segurança
F0501	Realizar atividades de fiscalização e de conscientização do setor
F0502	Apurar e aplicar medidas administrativas
Centros de Custos dos Macroprocessos de Suporte	
S0100	Desenvolver estratégia e capacidade institucional
S0200	Gerir pessoas
S0300	Gerenciar relações institucionais internas e externas
S0400	Gerir informação e tecnologia
S0500	Administrar orçamento, finanças e logística

ANEXO IV – RELAÇÃO DE CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS/INTERMENDIÁRIOS

CENTROS DE CUSTOS PREDIAIS

Descrição da Unidade	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
Sede	01.01	Custos Prediais da Sede da ANAC
Centro de Treinamento Trainair Plus	01.02	Custos Prediais do Centro de Treinamento
ANAC Rio de Janeiro	01.03	Custos Prediais da RR/RJ
ANAC São Paulo	01.04	Custos Prediais da RR/SP
ANAC São José dos Campos	01.05	Custos Prediais da RR/SJC
NURAC Brasília (BSB)	01.06	Custos Prediais do NURAC/BSB
NURAC Belo Horizonte (BHZ)	01.07	Custos Prediais do NURAC/BHZ
NURAC São Paulo (SAO)	01.08	Custos Prediais do NURAC/SAO
NURAC Curitiba (CWB)	01.09	Custos Prediais do NURAC/CWB
NURAC Fortaleza (FOR)	01.10	Custos Prediais do NURAC/FOR
NURAC Rio (RIO)	01.11	Custos Prediais do NURAC/RIO
NURAC Manaus (MAO)	01.12	Custos Prediais do NURAC/MAO
NURAC Porto Alegre (POA)	01.13	Custos Prediais do NURAC/POA
NURAC Recife (REC)	01.14	Custos Prediais do NURAC/REC
NURAC Salvador (SSA)	01.15	Custos Prediais do NURAC/SSA

NURAC Viracopos (VCP)	01.16	Custos Prediais do NURAC/VCP
NURAC Vitória (VIX)	01.17	Custos Prediais do NURAC/VIX

CENTROS DE CUSTOS APOIO ADMINISTRATIVO

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	02.00	Custo Indireto - Apoio Administrativo sem Especificar Unidade Representativa
ANAC Sede	02.01	Custo Indireto - Apoio Administrativo da Sede da ANAC
Centro de Treinamento Trainair Plus	02.02	Custo Indireto - Apoio Administrativo do Centro de Treinamento
ANAC Rio de Janeiro	02.03	Custo Indireto - Apoio Administrativo da RR/RJ
ANAC São Paulo	02.04	Custo Indireto - Apoio Administrativo da RR/SP
ANAC São José dos Campos	02.05	Custo Indireto - Apoio Administrativo da RR/SJ
NURAC Brasília (BSB)	02.06	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/BSB
NURAC Belo Horizonte (BHZ)	02.07	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/BHZ
NURAC São Paulo (SAO)	02.08	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/SAO
NURAC Curitiba (CWB)	02.09	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/CWB
NURAC Fortaleza (FOR)	02.10	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/FOR
NURAC Rio (RIO)	02.11	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/RIO
NURAC Manaus (MAO)	02.12	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/MAO
NURAC Porto Alegre (POA)	02.13	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/POA
NURAC Recife (REC)	02.14	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/REC
NURAC Salvador (SSA)	02.15	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/SSA
NURAC Viracopos (VCP)	02.16	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/VCP
NURAC Vitória (VIX)	02.17	Custo Indireto - Apoio Administrativo do NURAC/VIX

CENTROS DE CUSTOS MATERIAIS INDIRETOS

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	03.00	Materiais Indiretos ANAC

CENTROS DE CUSTOS CAPACITAÇÃO - INDIRETOS

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	04.00	Capacitações Indiretas

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS - DESLOCAMENTO POR REPRESENTAÇÃO

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	05.00	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço ANAC
ANAC Sede	05.01	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço da Sede da ANAC
Centro de Treinamento Trainair Plus	05.02	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do Centro de Treinamento
ANAC Rio de Janeiro	05.03	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço da RR/RJ
ANAC São Paulo	05.04	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço da RR/SP
ANAC São José dos Campos	05.05	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço da RR/SJ
NURAC Brasília (BSB)	05.06	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/BSB
NURAC Belo Horizonte (BHZ)	05.07	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/BHZ
NURAC São Paulo (SAO)	05.08	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/SÃO
NURAC Curitiba (CWB)	05.09	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/CWB
NURAC Fortaleza (FOR)	05.10	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/FOR
NURAC Rio (RIO)	05.11	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/RIO
NURAC Manaus (MAO)	05.12	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/MAO
NURAC Porto Alegre (POA)	05.13	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/POA
NURAC Recife (REC)	05.14	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/REC
NURAC Salvador (SSA)	05.15	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/SSA
NURAC Viracopos (VCP)	05.16	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/VCP
NURAC Vitória (VIX)	05.17	Custos Indiretos com Deslocamento a Serviço do NURAC/VIX

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS – SAÚDE DO SERVIDORES/COLABORADORES

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	06.00	Custos Indiretos com a Saúde dos Servidores/Colaboradores

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS – ALIMENTAÇÃO

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	07.00	Custos Indiretos com Alimentação ANAC
ANAC Sede	07.01	Custos Indiretos com Alimentação da Sede da ANAC
Centro de Treinamento Trainair Plus	07.02	Custos Indiretos com Alimentação do Centro de Treinamento

ANAC Rio de Janeiro	07.03	Custos Indiretos com Alimentação da RR/RJ
ANAC São Paulo	07.04	Custos Indiretos com Alimentação da RR/SP
ANAC São José dos Campos	07.05	Custos Indiretos com Alimentação da RR/SJ
NURAC Brasília (BSB)	07.06	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/BSB
NURAC Belo Horizonte (BHZ)	07.07	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/BHZ
NURAC São Paulo (SAO)	07.08	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/SAO
NURAC Curitiba (CWB)	07.09	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/CWB
NURAC Fortaleza (FOR)	07.10	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/FOR
NURAC Rio (RIO)	07.11	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/RIO
NURAC Manaus (MAO)	07.12	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/MAO
NURAC Porto Alegre (POA)	07.13	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/POA
NURAC Recife (REC)	07.14	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/REC
NURAC Salvador (SSA)	07.15	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/SSA
NURAC Viracopos (VCP)	07.16	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/VCP
NURAC Vitória (VIX)	07.17	Custos Indiretos com Alimentação do NURAC/VIX

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS – REMOÇÃO DE SERVIDORES

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	08.00	Custos Indiretos com Remoção de Servidores ANAC

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS COM TIC

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	09.00	Custos Indiretos de TIC ANAC

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS COM REPRESENTAÇÃO NO EXTERIOR

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	10.00	Custos Indiretos de Representação no Exterior - Assessor Internacional e Secondess

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS DE TELECOMUNICAÇÕES

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	11.00	Custos Indiretos de Telecomunicações ANAC
ANAC Sede	11.01	Custos Indiretos de Telecomunicações da Sede da ANAC
Centro de Treinamento Trainair Plus	11.02	Custos Indiretos de Telecomunicações diretamente alocáveis do Centro de Treinamento
ANAC Rio de Janeiro	11.03	Custos Indiretos de Telecomunicações da RR/RJ
ANAC São Paulo	11.04	Custos Indiretos de Telecomunicações da RR/SP
ANAC São José dos Campos	11.05	Custos Indiretos de Telecomunicações da RR/SJ

NURAC Brasília (BSB)	11.06	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/BSB
NURAC Belo Horizonte (BHZ)	11.07	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/BHZ
NURAC São Paulo (SAO)	11.08	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/SAO
NURAC Curitiba (CWB)	11.09	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/CWB
NURAC Fortaleza (FOR)	11.10	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/FOR
NURAC Rio (RIO)	11.11	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/RIO
NURAC Manaus (MAO)	11.12	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/MAO
NURAC Porto Alegre (POA)	11.13	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/POA
NURAC Recife (REC)	11.14	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/REC
NURAC Salvador (SSA)	11.15	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/SSA
NURAC Viracopos (VCP)	11.16	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/VCP
NURAC Vitória (VIX)	11.17	Custos Indiretos de Telecomunicações do NURAC/VIX

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS DE COMUNICAÇÃO POR REPRESENTAÇÃO

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	12.00	Custos Indiretos de Comunicação ANAC
ANAC Sede	12.01	Custos Indiretos de Comunicação da Sede da ANAC
Centro de Treinamento Trainair Plus	12.02	Custos Indiretos de Comunicação do Centro de Treinamento
ANAC Rio de Janeiro	12.03	Custos Indiretos de Comunicação da RR/RJ
ANAC São Paulo	12.04	Custos Indiretos de Comunicação da RR/SP
ANAC São José dos Campos	12.05	Custos Indiretos de Comunicação da RR/SJ
NURAC Brasília (BSB)	12.06	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/BSB
NURAC Belo Horizonte (BHZ)	12.07	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/BHZ
NURAC São Paulo (SAO)	12.08	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/SAO
NURAC Curitiba (CWB)	12.09	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/CWB
NURAC Fortaleza (FOR)	12.10	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/FOR
NURAC Rio (RIO)	12.11	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/RIO
NURAC Manaus (MAO)	12.12	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/MAO
NURAC Porto Alegre (POA)	12.13	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/POA
NURAC Recife (REC)	12.14	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/REC

NURAC Salvador (SSA)	12.15	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/SSA
NURAC Viracopos (VCP)	12.16	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/VCP
NURAC Vitória (VIX)	12.17	Custos Indiretos de Comunicação do NURAC/VIX

CENTROS DE CUSTOS INDIRETOS - OUTROS CUSTOS INDIRETOS

Unidade Representativa da ANAC	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
ANAC	99.00	Outros Custos Indiretos ANAC

CENTROS DE CUSTOS GENÉRICOS - FOLHA DE PAGAMENTO

Tipo de Folha	Centros de Custos	Descrição dos Centros de Custos
Pessoal Ativo	9999999	Folha de pagamento pessoal ativo (com ou sem vínculo)
Encargos Patronais do RPPS de pessoal em licença (despesas fora do SIAPE)	8888888	Folha de pagamento não apropriada ou alocada ao objeto de custeio
Pessoal Inativo	8888888	Folha de pagamento não apropriada ou alocada ao objeto de custeio
Pessoal Requisitado de outros Órgãos	7777777	Folha de pagamento de pessoal requisitado de outros órgãos

CENTROS DE CUSTOS DE SUSTENÇÃO DE SISTEMAS

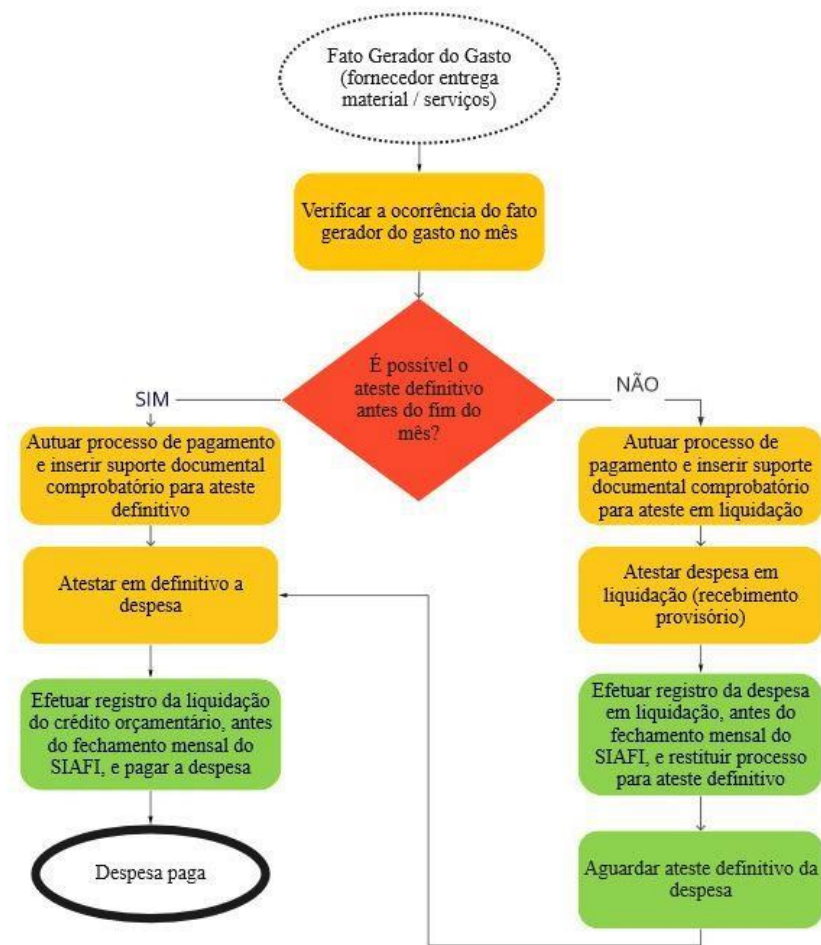
Centro de Custos	Descrição Centro de Custos
INT0001	SISTEMA AECO MOBILE
INT0002	SISTEMA AERODESPORTO103
INT0003	SISTEMA AERÓDROMO
INT0004	SISTEMA AERÓDROMOS
INT0005	SISTEMA AERONAVE
INT0006	SISTEMA AEROPORTOS CONCEDIDOS
INT0007	SISTEMA AGENDA SERVIDORES
INT0008	SISTEMA ALERTA
INT0009	SISTEMA ALTE
INT0010	SISTEMA AUDITAR
INT0011	SISTEMA AVANAC
INT0012	SISTEMA AVSEC
INT0013	SISTEMA AVSEC SEGURANCA
INT0014	SISTEMA VRA
INT0015	SISTEMA CENTRAL DE ENVIO
INT0016	SISTEMA CERTIFICAÇÃO CENTRO ALUNOS
INT0017	SISTEMA CERTIFICAÇÃO CENTRO ESCOLA
INT0018	SISTEMA CIV
INT0019	SISTEMA CMA
INT0020	SISTEMA CMBWS
INT0021	SISTEMA CNPA
INT0022	SISTEMA COMMOS
INT0023	SISTEMA CONSULTA AERONAVES

INT0024	SISTEMA CONSULTA LICENÇAS
INT0025	SISTEMA CTAX
INT0026	SISTEMA CTAX MOBILE
INT0027	SISTEMA DADOS AERONAUTA
INT0028	SISTEMA DCERTA
INT0029	SISTEMA DECEAWS
INT0030	SISTEMA DIÁRIO DE BORDO
INT0031	SISTEMA EAEV
INT0032	SISTEMA ECOAR
INT0033	SISTEMA EDIAM
INT0034	SISTEMA EDUCATOR
INT0035	SISTEMA EF
INT0036	SISTEMA EMPRESA
INT0037	SISTEMA ERIAM
INT0038	SISTEMA EXAMES
INT0039	SISTEMA EXTRATO ONLINE
INT0040	SISTEMA FAP MOBILE
INT0041	SISTEMA FITA
INT0042	SISTEMA FOCUS
INT0043	SISTEMA GEPNET
INT0044	SISTEMA GFT
INT0045	SISTEMA GIASO
INT0046	SISTEMA GRU
INT0047	SISTEMA GRU INTERNET
INT0048	SISTEMA HABILITAÇÃO
INT0049	SISTEMA HOTRAN
INT0050	SISTEMA IMPRESSÃO CHT
INT0051	SISTEMA INFO
INT0052	SISTEMA INIB
INT0053	SISTEMA INTERCÂMBIO
INT0054	SISTEMA ITSM
INT0055	SISTEMA LIVRO MOTORES
INT0056	SISTEMA LIVRO RAB
INT0057	SISTEMA MANIFESTO DE CARGA
INT0058	SISTEMA MAP
INT0059	SISTEMA MIATA
INT0060	SISTEMA MICROSERVIÇO AERÓDROMO
INT0061	SISTEMA MICROSERVIÇO AERONAVE
INT0062	SISTEMA MICROSERVIÇO AMBIENTE
INT0063	SISTEMA MICROSERVIÇO ENDEREÇO
INT0064	SISTEMA MICROSERVIÇO IBGE
INT0065	SISTEMA MICROSERVIÇO INFORMAÇÃO BÁSICA
INT0066	SISTEMA MICROSERVIÇO MANIFESTAÇÃO
INT0067	SISTEMA MICROSERVIÇO ONU
INT0068	SISTEMA MICROSERVIÇO OPERADOR AÉREO
INT0069	SISTEMA MICROSERVIÇO PESSOA
INT0070	SISTEMA MICROSERVIÇO REGULADO PROFISSIONAL
INT0071	SISTEMA MÓDULO PA
INT0072	SISTEMA NADA CONSTA
INT0073	SISTEMA NOVA CHT
INT0074	SISTEMA NOVO AUDPUB
INT0075	SISTEMA PA

INT0076	SISTEMA PARABÉNS
INT0077	SISTEMA PARCELAMENTO MULTAS
INT0078	SISTEMA PCA
INT0079	SISTEMA PERGAMUM
INT0080	SISTEMA PESQPO
INT0081	SISTEMA PORTAL ÚNICO NOTIFICAÇÃO
INT0082	SISTEMA PORTAL ZOPE PLONE
INT0083	SISTEMA PRONTIDÃO USOAP-CMA
INT0084	SISTEMA PROVAS ONLINE
INT0085	SISTEMA PSA
INT0086	SISTEMA RAB DIGITAL
INT0087	SISTEMA RAB WS
INT0088	SISTEMA RBAC 141
INT0089	SISTEMA RBAC 145
INT0090	SISTEMA RDS
INT0091	SISTEMA RECEITAS
INT0092	SISTEMA REGISTRO DE CAPACITAÇÃO
INT0093	SISTEMA RESERVA DE MARCAS
INT0094	SISTEMA RESULTADO EXAME
INT0095	SISTEMA SACI
INT0096	SISTEMA SCA
INT0097	SISTEMA SCD
INT0098	SISTEMA SCPRAB
INT0099	SISTEMA SEI
INT0100	SISTEMA SGE
INT0101	SISTEMA SGI
INT0102	SISTEMA SHA
INT0103	SISTEMA SIAC
INT0104	SISTEMA SIAC / PEL
INT0105	SISTEMA SIADS
INT0106	SISTEMA SIAVANAC
INT0107	SISTEMA SIAVANAC-C
INT0108	SISTEMA SIAVANAC-N
INT0109	SISTEMA SICCOR
INT0110	SISTEMA SICO
INT0111	SISTEMA SICONFAC
INT0112	SISTEMA SIGAD
INT0113	SISTEMA SIGEC
INT0114	SISTEMA SIGED
INT0115	SISTEMA SIGRH
INT0116	SISTEMA SISAD
INT0117	SISTEMA SISANT
INT0118	SISTEMA SISCEP
INT0119	SISTEMA SISCRO
INT0120	SISTEMA SISCRO SIA
INT0121	SISTEMA SISHAB
INT0122	SISTEMA SISHAB / EXAMCRED
INT0123	SISTEMA SISJUR
INT0124	SISTEMA SISMEDCRED
INT0125	SISTEMA SISRH
INT0126	SISTEMA SITACA
INT0127	SISTEMA SMA

INT0128	SISTEMA SME
INT0129	SISTEMA SMI
INT0130	SISTEMA SMI JULGAMENTO
INT0131	SISTEMA SPAT
INT0132	SISTEMA SPE
INT0133	SISTEMA STE
INT0134	SISTEMA SVA
INT0135	SISTEMA SYSDEA
INT0136	SISTEMA UPLOAD ARQUIVOS
INT0137	SISTEMA VLEE
INT0138	SISTEMA WEB SERVICE SIGEC
INT0139	SISTEMA DE AUDITORIA, GESTÃO, AUTOMAÇÃO, MONITORAÇÃO E DELEGAÇÃO DO GERENCIAMENTO

ANEXO V – FLUXOGRAMA PARA O RECONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES COM FORNECEDORES SEGUNDO A OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR



Legenda:

- Gestor de Contrato
- Setor Financeiro